

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7ª DA REPUBLICA—N. 338

CAPITAL FEDERAL

SABBADO 14 DE DEZEMERO DE 1895

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.083, que approva as modificações nas condições regulamentares, classificação geral de mercadorias e tarifas em vigor na Estrada de Ferro de Santa Maria a Cruz Alta.

Decreto n. 2.183, que supprime o consulado de Helsingfors.

Ministerio das Relações Exteriores—Decreto de 10 do corrente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Decreto de 12 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Portarias de 5 e 13 e expediente de 13 do corrente, da Directoria da Justiça—Expediente de 12 do corrente, da Directoria de Contabilidade—Expediente de 12 do corrente, da Directoria do Interior.

Ministerio da Fazenda—Expediente de 11 e 12 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal—Expediente 9 do corrente, da Directoria do Contepcioso—Recebimento.

Ministerio da Marinha—Expediente de 10 do corrente.

Ministerio da Guerra—Portarias de 12 e expediente de 10 do corrente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Mensagem do Sr. Presidente da Republica ao Senado Federal—Expediente de 13 do corrente, da Directoria de Contabilidade—Expediente de 13 do corrente, da Directoria Geral da Industria—Portaria e expediente de 13 do corrente, da Directoria Geral das Obras Publicas—Portaria e expediente de 12 do corrente, da Directoria dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL—Actos do Poder Executivo—Expediente de 13 do corrente, das Directorias do Interior e Estatistica e Hygiene e Assistencia Publica—Expediente de 11 e 12 do corrente, da Directoria da Instrução—Expediente de 12 e 13 do corrente, da Directoria de Obras e Vição.

SECCAO JUDICIARIA:

Acta do Supremo Tribunal Militar.

Acta da camara criminal da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa de Rendas.

NOTICIARIO.

EDICAOES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.2.083—DE 12 DE SETEMBRO DE 1895

Approva as modificações nas condições regulamentares, classificação geral de mercadorias e tarifas em vigor na Estrada de Ferro de Santa Maria a Cruz Alta.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Compagnie de Chemins de Fer Sud Ouest Brésilien*, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as modificações nas condições regulamentares, classificação geral de mercadorias e tarifas em vigor na Estrada de Ferro Santa Maria a Cruz Alta, segundo o decreto n. 1.882, de 7 de novembro de 1894; as quaes com este baixam assignadas pelo ministro de Estado dos negocios da industria, vição e obras publicas.

Capital Federal, 12 de setembro do 1895, 7ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Tarifas e condições regulamentares para o transporte de passageiros e mercadorias e transmissão de telegrammas pela Estrada de Ferro de Santa Maria a Cruz Alta, a que se refere o decreto n. 2.083, desta data

TARIFA N. 1

TRANSPORTE DE VIAJANTES

Bilhetes ordinarios

Art. 1.º Os passageiros pagarão os preços da tarifa n. 1, correspondentes às classes de suas passagens.

Art. 2.º As crianças menores de tres annos conduzidas ao collo, terão passagens gratuitas. As de tres até oito annos pagarão meia passagem; ficando nesse caso salvo a companhia o direito de accommodar duas, embora de familias diferentes, em lugar destinado a um só passageiro.

Art. 3.º Nenhum passageiro poderá viajar sem bilhete ou passe em forma, dado por agente da estrada.

Art. 4.º A venda dos bilhetes começará meia hora e cessará cinco minutos antes da partida dos trens.

Art. 5.º A entrada na plataforma das estações será vedada às pessoas não munidas de bilhetes ou passes.

Art. 6.º Os bilhetes simples e os passes só darão direito ao transporte nos trens, dias e classes e até às estações nelles indicadas.

Art. 7.º Os passes concedidos em serviço do governo ou da estrada serão intransferiveis; seus portadores não poderão viajar em carros de classe superior à que se achar nelles designada, ainda mesmo pagando a differença correspondente.

Art. 8.º A companhia terá o direito de arrecadar qualquer dos passes de que trata o artigo antecedente, quando apresentado por outra pessoa que não a nelle indicada, cobrando o duplo do preço da passagem.

Art. 9.º Os passageiros sem bilhetes e os portadores de bilhetes não carimbados ou peremptos pagarão o preço de sua viagem a contar do ponto inicial da partida do trem, caso pelos seus conhecimentos de bagagens não fique provada a estação em que tenham embarcado, e mais o supplemento de um mil reis pelo bilhete vendido no trem, qualquer que seja a extensão percorrida e a classe do passageiro.

Art. 10. Os passageiros que se recusarem a exhibir os seus bilhetes ou passes quando isso for exigido pelos empregados da estrada, serão considerados como tendo embarcado sem bilhete, e, nessa conformidade, sujeitas às determinações do art. 9º, embora venham a exhibir, mais tarde os seus bilhetes.

Art. 11. Os passageiros que excederem o trajecto a que tiverem direito ou viajarem em carro de classe superior à indicada nos seus bilhetes, pagarão a differença de sua passagem.

Nesse caso o conductor do trem será obrigado a fornecer um bilhete supplementar com indicação da quantia recebida.

Art. 12. Os passageiros que ficarem em qualquer ponto aquém do designado em seus bilhetes, deverão fazer entrega destes ao chefe da estação e perderão o direito ao resto da viagem que só poderão effectuar comprando novo bilhete ou apresentando novo passe.

Bilhetes de ida e volta

Art. 13. A companhia poderá conceder aos viajantes de 1ª classe bilhetes de ida e volta, com abatimento de 25 % sobre a importancia total das passagens.

Art. 14. Os bilhetes de ida e volta darão direito a uma só viagem em cada sentido.

Art. 15. Os portadores de bilhetes de ida e volta só poderão tomar o trem nas estações mencionadas nos seus bilhetes, quer para a ida, quer para a volta.

Art. 16. No caso de pararem em qualquer estação nos limites de seus bilhetes, estes não lhes darão o direito de continuarem a viagem em outro trem.

Art. 17. Os bilhetes de ida e volta darão direito à volta em qualquer trem ordinario de passageiros dentro de 10 dias entre estações terminaes e de 6 dias entre intermediarias, contados da data em que for vendido o bilhete. Quando na expiração desses prazos não houver trem à volta, esta só poderá ter lugar no primeiro trem ordinario que se seguir.

Transporte de alienados e doentes

Art. 18. As pessoas em estado de enfermidade tal que possam incommodar aos demais viajantes, e bem assim os alienados, só poderão viajar em carro separado.

Art. 19. Os doentes em estado grave, bem como os alienados, não serão admittidos si não forem acompanhados por pessoas que os vigiem.

Art. 20. O preço do transporte nesse caso será o correspondente à lotação total dos respectivos carros, com o abatimento de 25 %.

Art. 21. Os transportes desta especie deverão ser pedidos com antecedencia de 24 horas ao chefe da estação central e com a de 48 horas aos chefes das outras estações.

Aluguel de carros e compartimentos ou logares reservados

Art. 22. Os pedidos de aluguel de carros ou compartimentos deverão ser feitos com antecedencia de 12 horas na estação central e de 24 horas nas outras estações.

O aluguel dos carros ou compartimentos será pago adeantadamente e não será restituído caso a viagem deixe de effectuar-se seja por vontade, seja por negligencia dos que tiverem feito a requisição.

Art. 23. Nenhum carro ou compartimento embora integralmente alugado, poderá conduzir maior numero de viajantes do que comportar a respectiva lotação; e a bagagem destes ficará sujeita às mesmas condições da bagagem dos viajantes ordinarios.

Art. 24. O aluguel de um carro ou compartimento para viagens simples ou de ida e volta será calculado segundo a lotação respectiva, com o abatimento de 25 %.

Trens especiaes

Art. 25. A companhia poderá recusar fornecer trens especiaes; si os conceder, porém, serão observadas as seguintes disposições:

1.º, o preço será estabelecido tendo-se em vista a despesa que deve occasionar o trem especial pedido e sua utilização;

2.º, o pedido deverá ser feito com a antecedencia de 24 horas na estação central e de 48 horas nas demais estações, mencionando-se o numero de logares de cada classe de que se dova compor o trem, bem como a quantidade de bagagem e importancia de outros transportes;

3ª, os fretes serão pagos adeantadamente conforme o art. 22.

4ª, a lotação dos carros não poderá ser excedida;

5ª, si o requisitante, por qualquer motivo, não se utilizar do trem, perderá a metade do preço que houver pago, embora previna a administração antes da hora marcada para a partida.

Trens de excursão

Art. 26. A administração poderá formar trens de recreio a preços reduzidos.

DISPOSIÇÕES POLICIAES

Art. 27. Será expressamente prohibido a qualquer passageiro;

1ª, passar de um trem para outro estando qualquer delles em movimento;

2ª, viajar nas varandas dos carros ou debruçar-se para fóra;

3ª, viajar nos carros de 1ª classe estando descalço, ou calçado de chinellas ou tamanhos;

4ª, entrar ou sair dos carros estando o trem em movimento;

5ª, entrar ou sair por outro lugar que não seja a plataforma da estação e porta para esse fim designada;

6ª, entrar ou sair sem ser pela portinhola que o guarda designar;

7ª, fumar nas salas de espera enquanto ali permanecem senhoras.

Art. 28. A entrada nos trens será interdita:

1.ª A's pessoas embriagadas, ás indecentemente vestidas e ás affectadas de molestia repulente ou contagiosa;

2.ª A os portadores de armas carregadas, materias inflammaveis ou objetos que possam incommodar a outros passageiros.

Art. 29. Ninguém poderá transportar consigo nos carros mais de uma arma de fogo, a qual deverá ser apresentada ao chefe da estação para que verifique si está descarregada.

Esta disposição não comprehende os agentes da força publica que viajarem em serviço do governo.

Art. 30. O viajante que infringir qualquer das disposições do presente regulamento ou provocar conflictos, si persistir na infracção depois de advertido pelos empregados será posto fóra da estação, sendo-lhe restituído o valor do bilhete, si não tiver começado a viagem.

Si a infracção for commettida durante a viagem o passageiro incorrerá na multa de 50\$; e no caso de recusar-se a pagar a multa não se corrigir depois de satisfeita a mesma, o conductor de trem o entregará ao chefe da estação mais proxima para que o remetta á autoridade policial, de conformidade com o regulamento geral de 22 de abril de 1857.

TARIFA N. 2

BAGAGENS, ENCOMENDAS E VALORES

Art. 31. As encomendas e bagagens e os objectos cujo peso não exceda a 100 kilogrammas ou um metro cubico de volume, e que forem transportados pelos trens de passageiros, pagarão pela classe I da tarifa n. 2, sendo seus fretes satisfeitos no acto da inscrição.

Taos volumes deverão ser apresentados a despacho 20 minutos, pelo menos, antes da partida do trem que tiver de conduzi-los, e serão registrados. Os arreios pertencentes a passageiros terão abatimento de 50 %.

Art. 32. Cada viajante só poderá levar consigo, livre de frete e sob sua unica responsabilidade, um pequeno volume com roupa ou artigos para seu uso durante o trajecto, devendo o volume ser de dimensões taes que possa ficar debaixo dos bancos dos carros e sem inconveniente para os demais passageiros, a juizo do conductor do trem.

Art. 33. Uma familia ou grupo de pessoas viajando juntas não poderá, allegando essa circumstancia, augmentar as dimensões do volume cujo transporte gratuito é permitido a cada passageiro. Assim, em caso algum será admittido no carro qualquer volume

cujas dimensões excedam ás do espaço livre debaixo do assento, concedido a cada passageiro.

Art. 34. Não podem, outrosim, ser introduzidos nos carros objectos que pelo seu mau cheiro ou por acarretarem perigo, a juizo do conductor do trem, possam incommodar aos viajantes.

Art. 35. As demais bagagens de qualquer ordem serão despachadas e conduzidas em carro especial.

Art. 36. Os volumes de bagagens ou encomendas poderão ser recusados nos trens de passageiros, desde que o seu peso exceda a 100 kilogrammas ou seu volume exceda a um metro cubico, ou ainda por serem substancias de condução perigosa.

Art. 37. Os volumes que forem apresentados a despacho deverão estar convenientemente acondicionados, de modo a poderem resistir aos choques inherentes ao transporte em estrada de ferro.

As malas, caixas, canastras, etc., deverão estar fechadas.

Art. 38. As bagagens e encomendas expedidas pela classe I da tarifa n. 2 deverão ser retiradas dentro das 24 horas que se seguirem á da sua chegada á estação destinataria. As que não forem retiradas naquella prazo ficarão por conta e risco daquelles a quem pertencerem, sujeitas á armazenagem de 100 réis por dia por 10 kilogrammas e por fracção de 10 kilogrammas.

Os volumes que, a pedido ou por negligencia do expeditor, deixarem de ser retirados no prazo citado, ficarão sujeitos ás mesmas condições de armazenagem.

A companhia não será responsavel pelos riscos provenientes da natureza ou especie dos objectos contidos nos volumes, bagagens ou encomendas.

Art. 39. Em caso de perda ou damno de um ou mais volumes expedidos pelas condições da classe I, tarifa 2, a administração só será responsavel pela somma correspondente ao peso dos objectos perdidos ou damnificados, á razão de 1\$ por kilogramma.

Si a indemnização tiver lugar por damno ou avaria e na razão acima fixada, os volumes ficarão pertencendo á companhia.

Esta disposição não entende com os objectos preciosos cujo valor tiver sido declarado, nem com os volumes cujo conteúdo for conhecido, os quaes serão pagos, aquelles pelos respectivos valores, e estes por arbitramento feito de accordo com as leis em vigor.

Art. 40. O frete minimo de uma expedição de bagagem ou encomenda será de 400 réis.

Nos volumes de encomendas deverão ser declarados o nome do consignatario e o da estação de destino.

Art. 41. Dinheiro em papel ou em metal, joias, pedras e metaes preciosos, objectos de ouro ou prata, titulos ao portador ou outros quaesquer semelhantes, pagarão além de 50 % sobre os preços da classe I da tarifa n. 2, mais 1/2 % *ad valorem*.

O minimo da taxa a cobrar *ad valorem* será de 500 réis.

Esses objectos serão cuidadosamente pesados, e só serão expedidos em trens de passageiros.

Deverão ser bem acondicionados em caixas ou saccos, ou formar pacotes, revestidos de envoltorios intactos de papel ou panno encerado; deverão ser fechados por meio de sinetes em lacre em numero sufficiente (tres pelo menos) para assegurar a sua inviolabilidade.

Art. 42. Nas notas de expedição que acompanharem os volumes contendo valores, deverá ser mencionado por extenso o valor do artigo, independente das declarações ordinarias, e deverá haver sinete em lacre igual ao que tiver sido posto sobre os volumes.

Art. 43. Os endereços não deverão ser cosidos, nem collocados, nem pregados nos volumes, para que não possam encobrir vestigios de abertura ou fractura, poderão ser escriptos sobre os volumes ou a elles fixados por meio de cordas.

O valor do artigo deverá ser mencionado por extenso no endereço.

Art. 44. Os sinetes feitos com moedas são formalmente prohibidos.

Mercadorias

Art. 45. A tarifa n. 2 terá applicação a todas as mercadorias divididas em nove classes segundo a pauta annexa a estas condições e seus fretes serão cobrados de conformidade com os quadros annexos.

As mercadorias não designadas nas pautas serão incluídas nas classes dos artigos similares.

Entrega e expedição

Art. 46. As mercadorias que forem apresentadas a despacho deverão ser acompanhadas de nota, assignada pelo remittente, na qual haja declaração da data da entrega, da natureza, quantidade e peso da mercadoria, da marca e do modo por que estão acondicionados os volumes e bem assim dos nomes do remittente e do consignatario.

§ 1.º Os agentes da companhia não despacharão mercadoria alguma antes de terem verificado a exactidão da nota.

§ 2.º Os volumes deverão trazer marca ou endereço bem legivel, e além disso o nome da estação de destino (ficando isentos os generos ensacados, em surrões ou jacás, quando em quantidade superior a 10 volumes), e ser acondicionados de modo a poderem resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte por estrada de ferro.

Art. 47. As mercadorias que, misturadas com outras, possam damnificar-as, serão transportadas em wagons especiaes, e não serão admittidas sinão pelo frete de um wagon.

Art. 48. A companhia poderá recusar-se a effectuar a expedição de qualquer carga nos seguintes casos:

1ª, si o genero estiver tão mal acondicionado que haja probabilidade de não chegar ao seu destino sem perda ou avaria;

2ª, si se reconhecer no acto da apresentação que já se acha deteriorado;

3ª, si se verificar que o peso é inferior ao indicado na nota, ou que ha inexactidão quanto á marca ou quanto ao numero dos volumes.

§ 1.º Neste caso a companhia só fará a expedição si o remittente reparar os defeitos da carga, substituindo a nota apresentada, si isso for necessario, ou si der ao chefe da estação uma nota assignada, na qual declare os defeitos da carga e allieve a companhia da responsabilidade das avarias.

§ 2.º Enquanto a carga não for reparada ou retirada, si o remittente desistir do transporte, poderá ella permanecer 12 horas na estação, sem responsabilidade por parte da companhia, ficando sujeita á armazenagem dahi em diante.

Art. 49. As mercadorias que exigirem wagons especiaes para seu transporte serão expedidas sem demora quando completarem a lotação dos wagons proprios para esse transporte, ou quando, não completando, pagar o expeditor o valor da lotação dos mesmos wagons.

No caso contrario, as mercadorias poderão ser demoradas até que se complete a lotação.

Tarifas—Cobranças

Art. 50. O frete minimo de uma expedição de mercadorias será de 1\$000.

Art. 51. As mercadorias susceptiveis de se deteriorarem em pouco tempo e os generos cujo valor importar em menos do que o respectivo frete, serão despachados depois de pago o frete, e a companhia não será responsavel pelo estado em que chegarem ao seu destino as de facil deterioração.

Art. 52. O frete das outras mercadorias será pago pelo expeditor ou pelo destinatario.

Quando as mercadorias forem expedidas com frete a pagar pelo destinatario, este não poderá retirar-as antes de haver satisfeito a importancia do frete.

Art. 53. Quando as mercadorias da tarifa n. 2 forem de grandes dimensões em relação ao peso, e o volume for correspondente a

mais de quatro decímetros cubicos por kilogramma, tomar-se-ha para peso da mercadoria o numero de kilogrammas correspondente á quarta parte do numero de decímetros cubicos encontrados.

Art. 54. Não será obrigatorio o transporte de massas indivisiveis cujo peso exceda a 1.000 kilogrammas ou cujo volume exceda a tres metros cubicos, ou quando esse transporte requiera o emprego de material especial.

O preço e as condições de taes transportes, si a companhia delles se encarregar, serão regulados por accordo mutuo.

Art. 55. Os transportes de vehiculos e mercadorias a granel, como madeiras, pedras, etc., serão feitos por carga completa de wagon devendo ser requisitados com a antecedencia de 24 horas na estação central e de 48 horas nas outras estações.

§ 1.º A carga destas mercadorias será feita pelos remetentes e a descarga pelos consignatarios, ou, á custa destes, pela companhia, si a não fizerem no prazo de 24 horas.

§ 2.º Pelas descargas que assim fizer, a companhia cobrará 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada.

§ 3.º Taes mercadorias não serão recolhidas debaixo de coberta.

§ 4.º O expeditor ou o consignatario será responsavel por qualquer avaria causada nos vehiculos da estrada de ferro por seus agentes, durante a carga ou descarga de mercadorias.

Art. 56. Os carros de passeio, os carros funebres, as carroças e outros vehiculos pagarão o frete completo dos wagons que occuparem pelo preço de 5ª classe da tarifa n. 2.

A carga e a descarga serão feitas pelos agentes dos expeditores ou destinatarios, ou de accordo com o estatui-o no art. 55.

Art. 57. Os expeditores de carros e carroças deverão apresentar-os na estação uma hora, pelo menos, antes da partida do trem pelo qual deva ser feito o transporte.

Art. 58. Os vehiculos transportados não poderão conter bagagem ou quaesquer outros objectos além dos que lhes pertencerem.

Art. 59. As substancias inflammaveis ou perigosas, como phosphoros, vitriolo, agua-raz, fogos de artificio, etc., etc., pagarão o duplo do frete da 2ª classe da tarifa n. 2, qualquer que seja o seu peso, exceptuando-se a pólvora e a dynamite, que pagarão o duplo do da 3ª classe da referida tarifa.

Estes transportes só serão effectuados de conformidade com o disposto nos arts. 91 e seguintes, podendo a administração recusar-os sempre que julgar conveniente.

Art. 60. Os transportes que se destinarem á construcção e custeio dos ramais desta estrada e bem assim dos destinados a obras municipais terão abatimento de 15 %.

Art. 61. As mercadorias classificadas nas classes V e VI da tarifa n. 2 o todas as mercadorias a granel não serão expeditas sinão por wagon completo de sete toneladas, salvo si for paga a taxa correspondente.

A companhia poderá expedir taes mercadorias não completando a lotação de um wagon, pelo preço da classe IV da tarifa n. 2.

A companhia não assumirá a responsabilidade pelas avarias ou faltas que se derem em mercadorias expeditas nessa conformidade.

Armazenagem

Art. 62. As mercadorias de qualquer natureza remetidas para as estações a fim de serem despachadas e que não o forem dentro de 12 horas, e bem assim as mercadorias que não forem retiradas das estações no prazo de 48 horas, depois da chegada, serão sujeitas ás taxas de armazenagem seguintes por dia de demora.

Expedições inferiores a uma tonelada, por unidade ou fracção de 10 kilogrammas:

Pelos primeiros 10 dias.... 50 rs.
De 10 a 90 dias..... 100 rs.

Expedições de uma e mais toneladas, por unidade ou fracção de tonelada:

Pelos primeiros 10 dias.... 5\$000
De 10 a 90 dias..... 10\$000

Art. 63. Os generos de facil deterioração deixados no armazem das estações poderão ser vendidos depois de 8 dias, ou mesmo antes, si assim for necessario, sendo o producto da venda applicado de conformidade com o disposto no art. 97.

Avarias

Art. 64. Os expeditores deverão declarar si as suas mercadorias são frageis ou si devem ser preservadas da humidade; em falta de tal declaração a companhia não responderá por avarias dessa especie.

Art. 65. A companhia não se responsabilizará pelas avarias inherentes á natureza das mercadorias, taes como a deterioração de fructas, etc., diminuição ordinaria de peso, combustão espontanea, effervescencia, evaporação ou esgoto de liquidos, etc.

Igualmente não será responsavel por avarias de outra qualquer natureza, desde que não forem authenticadas pelo chefe da estação, antes da entrega dos objectos e si este não tiver reconhecido que as avarias apparentes nos involucros ou acondicionamento dessas mercadorias não sido causadas por negligencia dos empregados da companhia.

Art. 66. Em caso de perda ou damno da mercadoria (salvo os casos dos arts. 65 e 66) a companhia será responsavel unicamente pelo valor real e immediato dos volumes extravariados, e não pelos lucros que de sua entrega forem esperados, o ainda assim só quando na forma das presentes condições regulamentares e das leis em vigor, o expeditor tiver direito a essa garantia.

TARIFA N. 3

ANIMAES

Art. 67. A tarifa n. 3 regula o transporte de animaes por cabeça.

Art. 68. As aves domesticas e os pequenos animaes em gaiolas, cestos, etc., pagarão pela 2ª classe da tarifa n. 2 e por volume real, sendo a taxa applicada á razão de 10 kilogrammas por 10 decímetros cubicos ou fracção de 10 decímetros cubicos.

Taes animaes não serão transportados si não estiverem bem acondicionados em gaiolas, cestos, capoeiras, barricas ou caixões fechados.

Art. 69. Os animaes das classes 1ª e 2ª da tarifa n. 3 só serão transportados quando a expedição se compuzer de 10 cabeças, pelo menos, para a 1ª classe, ou 20, para a 2ª, salvo si o frete for pago na razão desse minimo.

Art. 70. Os animaes da 3ª classe da tarifa n. 3 quando não completarem a lotação dos carros só serão expeditos si puderem ser acondicionados em qualquer wagon de mercadorias ou de bagagens, que faça parte do trem.

Art. 71. Os animaes de sella, ou para viagem, os de carro, e bem assim os cães amordaçados poderão ser transportados pelos trens de viajantes, mediante pagamento de 25 % sobre a taxa indicada nas mesmas tarifas.

Art. 72. Os animaes deverão ser apresentados a despacho pelo menos uma hora antes da partida dos trens.

Art. 73. Os animaes deverão ser recebidos á chegada dos trens por seus donos ou consignatarios; e caso o não sejam, irão para logar conveniente a fim de serem tratados por conta e risco daquelles a quem pertencerem.

Art. 74. O expeditor que pretender o transporte de grande numero de animaes deverá prevenir a administração, na conformidade do art. 87.

Art. 75. Os animaes ferozes ou perigosos serão transportados mediante taxa convencional entre a companhia o remetendo e bem assim aquelles cujo valor declarado for superior a 500\$000.

Art. 76. As capoeiras de gallinhas e os pequenos animaes ou aves em gaiolas ou caixões engradados estarão sujeitos ás mesmas condições de despacho e recebimento de animaes, e pagarão pelas tarifas em que estiverem classificados, si forem transportados pelos trens de carga ou mixtos, e pelo duplo nos trens de passageiros.

Art. 77. Os animaes não classificados serão taxados segundo as tarifas estabelecidas para aquelles com os quaes tiverem mais analogia.

Art. 78. A companhia poderá recusar, por affluencia de mercadorias taxadas a peso, as cargas sujeitas ao preço de transporte da tarifa n. 3.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 79. Toda inscripção de mercadorias, bagagens, dinheiro, joias, animaes, etc., será feita dando-se ao expeditor um conhecimento que será exigido no acto da entrega dos objectos.

Art. 80. Tanto nos trens de viajantes, como nos de mercadorias, as fracções de peso serão contadas por centesimo de tonelada ou 10 kilometros; as de volume, por centesimo de metro cubico ou 10 decímetros cubicos. Assim, todo o peso comprehendido de 1 a 10 kilogrammas será contado por 10 kilogrammas; entre 10 e 20 kilogrammas será contado por 20 kilogrammas.

Do mesmo modo todo o volume de 1 a 10 decímetros cubicos será contado por 10 decímetros cubicos; entre 10 e 20 decímetros cubicos, será contado como 20 decímetros cubicos, etc.

As fracções de 20 réis serão arredondadas para 20 réis.

Art. 81. E' expressamente vedado á companhia entrar em ajustes particulares com o fim de conceder a quaesquer remetentes redução das tarifas approvadas.

Art. 82. A companhia é obrigada a affectuar com cuidado, exactidão e presteza, e sem favorecer a um individuo mais do que a outro, todos os transportes de qualquer natureza, que lhe forem confiados, salvas as excepções declaradas nestas condições regulamentares.

Art. 83. Os volumes, animaes e outros quaesquas cargas entregues á estrada de ferro, serão inscriptos na estação de partida e na de chegada, á medida que forem recebidos, mencionando-se a estação de destino, os nomes dos remetentes e dos consignatarios, as marcas, a qualidade dos volumes, a especie das mercadorias e o frete pago ou a pagar.

As remessas serão feitas pela ordem da inscripção no registro da estação da partida salvo os casos de preferencia por objectos de serviço publico.

Art. 84. A companhia não poderá satisfazer directa ou indirectamente com empreza de transporte de viajantes ou de mercadorias por terra ou por agua sob denominação ou forma alguma, arranjos ou convenções quaesquer aqui não autorizados; salvo si obtiver permissão do governo para isso. Haverá sempre a mais completa igualdade entre as diversas emprezas de transporte em suas relações com a estrada de ferro.

Art. 85. A companhia não poderá exigir em nenhum caso taxa alguma adicional por carregar ou descarregar os wagons, ou por armazenagem, além da que fica estipulada nas presentes condições.

Art. 86. Qualquer expeditor que necessitar de um ou mais wagons para carga completa da sua mercadoria, deverá requisital-os com antecedencia de 24 horas na estação central e de 48 horas nas outras estações.

O chefe da estação deverá prevenir com antecedencia ao expeditor sobre o dia e hora em que os wagons ficarão á sua disposição.

Si a entrega da mercadoria não for effectuada no dia designado e na estação indicada, o expeditor pagará a companhia pela lotação dos wagons a taxa de 10\$ por dia ou fracção de dia de 24 horas por wagon reconhecido necessario para o transporte e posto á sua disposição.

Essa taxa só será exigivel pelo tempo correspondente a dous dias, findos os quaes, os wagons deixarão de estar á disposição do expeditor.

A importancia dessa taxa correspondente a dous dias, será depositada no acto da requisição e ficará pertencendo á companhia si o embarque não se effectuar.

Nas estações intermediarias os wagons serão carregados pelos trabalhadores do expedidor, dentro do prazo que lhe for fixado; e, quando o serviço não for feito dentro do prazo, por negligencia do expedidor ou do consignatario, poderá ser-lhe pela administração, cobrando esta, nesse caso, mais 1\$ por tonelada ou por fracção de tonelada, além do frete.

Por todos os materiaes ou objectos, qualquer que seja a sua natureza, que forem descarregados nos pateos das estações, a administração não cobrará armazenagem alguma até 72 horas.

Passado esse tempo a companhia perceberá a taxa diaria de 3\$ por tonelada ou fracção de tonelada e não será responsavel pelos materiaes e objectos que não tiverem sido retirados dentro de 24 horas depois da chegada.

Art. 87. Nenhum expedidor de um ou mais vagões de mercadorias poderá exceder, sob qualquer pretexto, a lotação dos mesmos vagões.

O expedidor e o destinatario serão responsáveis por qualquer avaria causada por seus agentes nos vehiculos da estrada de ferro, durante a carga ou descarga das mercadorias.

Art. 88. Nas estações intermediarias as mercadorias só serão recebidas para serem transportadas nos trens que alli passarem.

Os dias e horas da passagem dos trens serão affixados nas ditas estações.

Art. 89. O transporte de objectos que exigirem o emprego de material especial não será obrigatorio; com tudo a companhia poderá effectual-o mediante preço fixado de commun accordo com o expedidor ou com o destinatario.

Art. 90. O transporte de materias inflammaveis, taes como phosphoros, liquidos alcoolicos, agua raz, vitriolo, essencias e outras substancias perigosas, como fogos de artificio, etc., ou de volume cujo envolvero possa occasionar incendio, não poderá ter logar pelos trens de passageiros.

Taes objectos deverão ser acondicionados em barricas ou caixões de madeira, devidamente fechados e serão expedidos pelos trens de mercadorias.

Art. 91. Polvora e outras substancias de grande perigo só poderão ser transportadas acondicionadas em duplos envolveros de madeira ou caixas de cobre, devidamente fechadas, em trens de mercadorias especiaes.

Art. 92. As substancias de que tratam os arts. 90 e 91 não poderão ficar depositadas nas estações.

Art. 93. As materias causticas ou venenosas ficarão sujeitas ás disposições dos artigos 91 e 93.

Art. 94. Os volumes que encerrarem venenos ou substancias explosivas, inflammaveis ou perigosas deverão trazer no exterior a indicação do seu conteúdo.

Art. 95. Todas as mercadorias mencionadas nos arts. 91 e 94 deverão ser expelidas sós e fazer objecto de expelição especial, não podendo, além disso, ser comprehendidas em uma remessa com mercadorias ordinarias.

Art. 96. Os objectos que no fim de 90 dias não forem retirados das estações ou armazens da estrada de ferro serão vendidos em hasta publica pela administração, por conta daquelles a quem pertencerem, para pagamento das despesas a que estiverem sujeitos, remetendo-se ao expedidor qualquer excedente. Si o expedidor for desconhecido o excedente será recolhido ao depositó publico.

Art. 97. A administração terá o direito de abrir os volumes sempre que suspeitar ser falsa a declaração feita sobre o conteúdo dos mesmos.

Nesse caso será cobrado frete duplo pelos volumes a cujo respeito tenha sido falsa a declaração. Si, porém, elles contiverem objectos inflammaveis ou de grande responsabilidade, o expedidor pagará a multa de 100\$ a 200\$, sem prejuizo de qualquer acção judicial que no caso couber.

Art. 98. A administração poderá reter os volumes que por falsa declaração estiverem sujeitos a multas convencionadas em seus regulamentos. Si os volumes retidos contiverem materias nocivas ou perigosas serão estas inutilizadas, si não puderem ser de prompto vendidas.

Art. 99. Si as multas não forem pagas no prazo de 15 dias, a administração procederá a venda dos objectos retidos, sem as formalidades judiciaes.

Si o producto da venda não for sufficiente para o pagamento das referidas multas, a administração cobrará o restante executivamente, de conformidade com o regulamento de 23 de abril de 1857.

Art. 100. Si a remessa de bagagem e mercadorias se compuzer de varios volumes, o frete será cobrado por um só com o peso de todos. Essa concessão, porém, só terá logar si os volumes se acharem reunidos com um só envolvero, com o nome de um só destinatario.

Art. 101. A responsabilidade da companhia só cessará com a entrega dos objectos aos destinatarios ou seus delegados, salvo os casos especificados nas presentes condições regulamentares e para os quaes essa responsabilidade está diffinida.

Art. 102. Toda reclamação que tiver por fim a restituição de taxa indevidamente paga, ou indemnisação por perda ou avaria, deverá ser immediatamente dirigida ao chefe da estação, por escripto.

Art. 103. Os empregados da estrada de ferro deverão ministrar aos expedidores todas as informações necessarias para intelligencia e cumprimento das condições regulamentares.

Art. 104. Os agentes da estrada de ferro não poderão exigir outros fretes e retribuições de qualquer natureza, além dos que se acham especificados nas presentes condições regulamentares e de accordo com as tarifas annexas.

Art. 105. Os generos e outros objectos não designados nas tarifas serão taxados segundo as tarifas feitas para aquelles com as quaes tiverem mais analogia.

Art. 106. Os cadaveres só serão transportados em vagões cobertos, mediante pagamento do preço da lotação completa, tomada segundo a classe V da tarifa n. 2, com abatimento de 25 %. Cadaveres de pessoas fallecidas de molestias contagiosas não serão transportados.

Art. 107. Os vagões de cargas que compuzerem os trens serão descarregados segundo a ordem de chegada ás estações, devendo ser recolhidas aos armazens as mercadorias que deverem ser abrigadas.

Em caso algum os vagões poderão demorar carregados, ainda mesmo a pedido dos consignatarios ou destinatarios.

Art. 108. Por cada despacho de mercadorias, animaes ou carros, sem excepção de transportes gratuitos, a companhia cobrará a taxa fixa de 200 réis, além da importancia do frete devido.

Pelos recibos em substituição de conhecimentos não apresentados, cobrará a companhia a taxa de 200 réis por cada um.

Art. 109. Os transportes por conta do governo geral ou do governo estadual estarão sujeitos ás mesmas condições, que os transportes ordinarios, salvas as disposições em contrario constantes do contracto.

TELEGRAPHO

Art. 110. As estações da estrada aceitarão telegrammas para serem transmittidos, ás outras estações da mesma estrada.

Art. 111. Os telegrammas serão aceitos em todas as estações, durante as horas de serviço, tanto nos dias uteis como nos santificados.

Art. 112. A taxa dos telegrammas transmittidos pelas estações da estrada será paga adeantadamente, e na razão de 70 réis por palavra em todo o percurso de sua linha. Pelos telegrammas em lingua estrangeira será cobrada taxa dupla.

Art. 113. A transmissão dos telegrammas será feita na ordem seguinte:

1º, telegramma urgente em serviço da estrada;

2º, telegramma em serviço do governo federal;

3º, telegramma em serviço do governo estadual;

4º, telegramma privado, urgente;

5º, telegramma em serviço da estrada;

6º, telegramma privado.

Art. 114. A estrada terá o direito de interromper as communicações no caso em que julgar isso conveniente a vista do serviço da estrada ou da União.

Art. 115. O expedidor poderá pagar de antemão a resposta do telegramma que apresentar, fixando o numero de palavras antes da assignatura e escrevendo a declaração: *Resposta paga para... palavras.*

Quando o numero de palavras não for determinado pelo expedidor, será cobrada a taxa de 10 palavras.

Si o numero de palavras da resposta, previamente paga, for maior do que o indicado, o excesso será pago pelo destinatario respondente como novo telegramma; si for menor não haverá restituição.

Art. 116. Para que a resposta seja transmittida deverá ser apresentada dentro dos tres dias que se seguirem á entrega ao destinatario do telegramma primitivo; fóra disso ficará sujeita ao pagamento da taxa como novo telegramma.

Art. 117. Em relação aos telegrammas deverão ser observadas as seguintes disposições:

1ª, deverão ser escriptos em caracteres usuaes, de modo a poderem ser facilmente lidos, letra por letra;

2ª, não deverão conter emendas, rasuras ou chamadas, sem que sejam resalvadas pelo expedidor;

3ª, deverão indicar a estação do destino e o nome e residencia (rua e numero da casa si for em povoado) do destinatario, ficando em todo o caso responsavel o expedidor pela consequencia da insufficiencia do endereço.

Art. 118. É vedada a acceitação de telegrammas contrarios ás leis, prejudiciaes á segurança publica, ou offensivos á moral e aos bons costumes ou aos interesses da estrada.

Sorá igualmente vedado o uso de cifras secretas.

Art. 119. Os telegrammas urgentes deverão ter essa declaração assignada pelo expedidor e pagarão taxa dupla.

Art. 120. Os telegrammas de mais de 100 palavras poderão ser recusados ou retardados para se transmittirem outros mais breves, embora apresentados posteriormente.

Art. 121. Muitos telegrammas do mesmo expedidor para o mesmo ou para diferentes destinatarios, só poderão ser aceitos quando não houver outros telegrammas a transmittir.

Art. 122. O expedidor poderá exigir que pela estação de destino seja reproduzido o seu telegramma; pelo que pagará a mesma taxa deste. Si preferir, porém, um simples aviso de recepção, pagará 10 % da taxa; ficando fixado para esse pagamento o minimo de 200 réis.

Art. 123. Antes do começo da transmissão poderão os telegrammas ser retirados, sendo restituída a taxa ao expedidor, com desconto de 200 réis.

A transmissão dos telegrammas poderá ser interrompida a pedido do expedidor sem que este tenha direito á restituição da taxa paga.

Art. 124. Na contagem das palavras observar-se-hão as regras seguintes:

1ª, tudo o que o expedidor escrever para ser transmittido entrará na contagem das palavras;

2ª, serão contadas como uma palavra as que se compuzerem de 15 letras ou menos; as que se compuzerem de mais de 15 letras serão contadas como duas palavras;

3ª, toda a palavra composta, escripta de tal modo a formar uma só, será contada como

al, de conformidade com o disposto no paragraho anterior;

4ª, si, porém, forem escriptas separadamente as partes de que ella se compuzer, ou mesmo reunidas pelo traço de união, cada uma dessas partes será contada como uma palavra;

5ª, serão contadas como uma palavra qualquer letra isolada ou algarismo, e qualquer palavra ou particula seguida de apostrophe;

6ª, os numeros escriptos em algarismos serão contados como tantas palavras quantas forem as series de cinco algarismos que contiverem e mais uma pelo excedente;

7ª, virgulas, pontos e traços de divisão serão contados como outros tantos algarismos;

8ª, os numeros escriptos por extenso serão contados pelo numero de palavras empregadas para exprimi-l-os;

9ª, cada palavra sublinhada será contada como duas;

10ª, os signaes de accentuação não serão contados.

Art. 125. Entrarão na contagem das palavras:

1ª, a direcção, a assignatura, as indicações relativas ao modo de remessa do telegramma e o reconhecimento da assignatura;

2ª, os pedidos de reproducção para conferencia, de aviso de recepção e as palavras: *Resposta paga para...* palavras;

3ª, os nomes proprios das pessoas, cidades, praças, ruas, etc., os titulos, sobrenomes, particulas e qualificações, contar-se-hão por tantas palavras quantas forem necessarias para exprimi-l-os.

Art. 126. O mesmo telegramma dirigido a mais de um destinatario pagará, além da respectiva taxa pelo primeiro, mais metade por cada um dos outros; si for, porém, dirigido a mais de uma estação, pagará a taxa correspondente a cada um.

Art. 127. Mediante a taxa de 500 réis, que será paga na estação de partida, os telegrammas serão entregues por estafetas, com a possivel brevidade, no lugar a que se destinarem, dentro de dous kilometros de distancia da estação. Quando se tratar de maiores distancias, os telegrammas serão retidos e só serão entregues á pessoa competente.

Art. 128. Os telegrammas poderão ficar na estação de destino á disposição do destinatario ou ser expedidos pelo correio, á vontade do expeditor, mediante o pagamento do porte e a competente declaração escripta no telegramma.

Art. 129. O empregado incumbido da conducção do telegramma não deverá encarregar-se da resposta ou de outro telegramma a transmittir, recebendo a respectiva taxa.

Art. 130. Na ausencia do destinatario os telegrammas serão entregues a pessoas da familia, empregados, criados ou hospedes, salvo si o expeditor designar na minuta pessoa especial. Em todo o caso o recibo deverá ser passado em nome do destinatario.

Art. 131. O expeditor terá direito á restituição da taxa si o telegramma não chegar a seu destino por falta do serviço do telegrapho, ou quando chegar alterado a ponto de não satisfazer o fim a que for destinado.

Art. 132. Enquanto o governo não estabelecer uma linha telegraphica de sua propriedade em toda a extensão da estrada, a companhia será obrigada a expellir os telegrammas do governo com 50 % de abatimento da tarifa estabelecida para os telegrammas particulares.

Art. 133. Os empregados da estrada serão obrigados a guardar o maior segredo sobre os telegrammas; e estarão sujeitos, pelo extravio ou abertura dos despachos telegraphicos e divulgação de seu conteúdo, ás leis que garantem o sigillo das cartas confiadas ao correio e a segurança de seu transporte.

Art. 134. O chefe da estação poderá certificar-se da identidade do expeditor por meio de testemunhas ou de outras provas sufficientes.

Directoria Geral de Viação da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 12 de setembro de 1895.

J. M. Machado de Assis, director geral,

CLASSIFICAÇÃO GERAL DAS MERCADORIAS

TARIFA II

Abanos de palha ou pennas.....	2
Abelhas.....	2
Aboboras.....	4
Absintho.....	2
Açafates e semelhantes.....	3
Açafrão.....	3
Accessorios de trilhos.....	3
Achas de lenha.....	6
Acidos mineraes (frete duplo).....	2
Aço em obra artistica.....	2
Aço.....	4
Accordeons.....	2
Aduelas de madeira.....	5
Agatha bruta.....	3
Agua.....	6
Agua de Cologne.....	3
Agua de flor de laranja.....	3
Agua medicinaes ou mineraes.....	3
Aguaz-raz (frete duplo).....	2
Aguardente importada.....	3
Aguardente nacional.....	4
Agulhas.....	2
Alabastro em obra.....	2
Alabastro em bruto.....	3
Alambiques e pertencas.....	5
Alavancas de ferro.....	4
Albumina.....	2
Alcatifas.....	2
Alcatrão.....	4
Alcool (excepto aguardente) (frete duplo).....	2
Aletria.....	2
Alfafa.....	5
Alfazema.....	3
Alfinetes.....	2
Algodão em rama.....	5
Alhos.....	5
Almofadas.....	3
Almofarizes.....	3
Alpiste.....	5
Alumina.....	3
Alvaiade.....	3
Amendoas.....	3
Amendoim.....	5
Amido.....	3
Ancoras.....	3
Ancoretas vazias.....	3
Angico (resina).....	3
Aniagem.....	3
Anil.....	3
Animaes empalhados ou embalsamados.....	2
Animaes pequenos ou passaros engaiolados.....	2
Animaes ferozes (taxa convencional).....	2
Aniz.....	2
Anzóes.....	2
Aparadores.....	2
Apparelhos para gaz.....	3
Apparelhos telegraphicos ou telephonicos.....	2
Apparelhos scientificos.....	3
Arados e instrumentos para lavoura.....	5
Arame de latão ou similhante.....	3
Arame de ferro ou zinco.....	4
Arandellas.....	2
Araruta.....	3
Arbustos.....	2
Archotes.....	2
Arcos de ferro ou madeira.....	4
Arções para sellins.....	3
Ardozia.....	6
Areia, argilla.....	3
Argolas de metal.....	3
Armas brancas e de fogo.....	2
Armações para chapéus de sol.....	2
Armações para igrejas.....	2
Armações para lojas.....	2
Armações para sellins.....	3
Armamentos.....	2
Armarios.....	2
Arreios.....	2
Arroz.....	4
Artigos de armario.....	2
Artigos de confeitaria.....	2
Artigos de dezenho.....	3
Artigos de escriptorio.....	2
Artigos de folhas de Flandres, não classificados.....	3
Artigos inflammaveis, não classificados (frete duplo).....	2
Artigos de luxo, não classificados.....	2

Artigos de pacotilha, não denominados.....	2
Asphalto.....	5
Assucar.....	4
Assucareiros de metal.....	2
Ataúdes.....	2
Avéa.....	5
Avciás.....	3
Aves engaioladas, em capoeiras ou jacás.....	2
Aves empalhadas.....	2
Azarcão.....	3
Azeite doce.....	3
Azeite de mamona, de peixe e outros.....	3
Azeitonas.....	3
Azulejos.....	3
B	
Bacalhau.....	3
Bacias de latão ou metal semelhante.....	2
Bacias de ferro ou folha de Flandres.....	3
Baeta.....	3
Bagas de mamona.....	4
Bagas de zimbro.....	4
Bagagem.....	1
Bagatellas.....	2
Bahus vasios.....	2
Bayonetas.....	2
Balas de chumbo ou ferro.....	3
Balaços.....	2
Balanças.....	2
Baldes.....	3
Balceiras.....	4
Baldões.....	2
Bambinellas.....	2
Bambús.....	6
Bananas.....	4
Bancos de ferro ou madeira.....	2
Bandeiras de estofó.....	3
Bandeiras de portas.....	3
Bandejas de prata (vid. art. 41).....	2
Bandejas diversas.....	2
Bangués.....	3
Banha para cabellos.....	3
Banha.....	4
Banheiras.....	2
Barbante.....	3
Barbatanas de aço ou de baleia.....	3
Barracas desarmadas.....	3
Barricas e barris vasios.....	4
Barrilha.....	3
Barro.....	6
Barrotes.....	6
Bastidores de theatro.....	2
Batatas estrangeiras.....	3
Batatas nacionaes.....	4
Baunilha.....	2
Bebidas espirituosas não classificadas.....	3
Beijus.....	3
Bengalas.....	2
Benjoim.....	3
Berços.....	2
Betume.....	5
Bigornas.....	5
Bilbares e bagatellas.....	2
Bilros.....	3
Biscoutos.....	3
Bismutho.....	3
Bisulfureto de ferro (frete duplo).....	2
Bitter.....	3
Bisnagas.....	2
Boiões vasios.....	3
Bolas do bilhar ou de bagatellas.....	2
Bolachas ordinarias.....	4
Bolsas de viagem vasias.....	2
Bombas ordinarias para matte.....	2
Bombas para incendio e outras.....	3
Bonecos.....	2
Benets.....	2
Borra de vinho, de azeite ou de vinagre.....	3
Borracha.....	3
Botijas vasias.....	3
Botões de ouro ou de prata (vide art. 41).....	2
Botões diversos.....	2
Breu.....	4
Bridas.....	3
Brinquedos.....	2
Brochas para pintar ou caiar.....	3
Bronze em obras de arte.....	2
Bronze em obras não denominadas.....	3
Bronze em bruto.....	4
Brunidores de café.....	5
Bules de metal.....	3
Burras de ferro.....	4
Bustos.....	2
Buzinas.....	2

C

Cabeçadas.....	3
Cabeções para animaes.....	3
Cabellos.....	4
Cabides.....	2
Cabos de arame.....	4
Cabos de canhamo, de linho, etc.....	3
Cabos de madeira.....	3
Cabriolets de 2 rodas (frete total do wagon).....	5
Caça morta.....	2
Cacau.....	3
Cachimbos.....	2
Cadaveres (vid. art. 107).....	3
Cadeados.....	3
Cadeiras.....	2
Cadernoes.....	3
Cadinhos.....	2
Café em côco ou em grão.....	4
Café moido.....	3
Caibros.....	3
Cairo.....	4
Caixas de rapé, ouro ou prata (vid. art. 41).....	2
Caixas ordinarias de rapé.....	2
Caixas (de guerra).....	2
Caixas vasias de madeira de folha ou de papelão.....	2
Caixão de defunto (vasio).....	2
Caixões vasio.....	2
Caixilhos com vidros.....	2
Caixilhos sem vidros.....	2
Cal.....	6
Calcareos.....	6
Caldeiras e suas pertencas.....	5
Calderaria (artigos não classificados).....	3
Calças (frete total do wagon).....	5
Camas de madeira.....	2
Camas de ferro.....	3
Camas de lona.....	3
Camareões (em trem de passageiros).....	1
Campanhas.....	2
Campanas de vidro.....	2
Campeche.....	3
Camphora.....	2
Candieiros.....	2
Candieiros ordinarios de folhas de Flan- dres e sem vidro.....	3
Canella em pó ou em casca.....	3
Canetas de ouro ou prata (vid. art. 41).....	3
Canetas de madreperola, de marfim e outras.....	2
Cangalhas.....	5
Cangica.....	4
Canhamo bruto.....	4
Canivetes.....	2
Canna da India.....	2
Canna de assucar.....	5
Canos de barro.....	5
Canos de cobre, de chumbo, de ferro ou de zinco.....	3
Cantaria.....	5
Caoutchouc bruto.....	2
Caoutchouc em obra.....	2
Capachos.....	3
Capim.....	5
Caposiras vazias.....	2
Capotes.....	3
Carangueijos e semelhantes (em trem de passageiros).....	1
Cordas.....	3
Carnaúba (oleo).....	3
Carnaúba em palha.....	3
Carnaúba em cera.....	4
Carne secca (fumada ou salgada).....	5
Carne fresca (em trem de passageiros).....	1
Carocos de algodão.....	4
Caronas.....	3
Carretas de 2 ou mais rodas (frete total do wagon).....	5
Carrinhos para crianças.....	2
Carrinhos de mão para crianças.....	2
Carrinho de mão.....	4
Carroças (frete total do wagon).....	5
Carros de passeio, de 2 ou 4 rodas (frete total do wagon).....	5
Carros funebres (frete total do wagon).....	5
Carros para transporte de generos, de 2 ou mais rodas (frete total do wagon).....	5
Carros para estradas de ferro, desmon- tados.....	6
Carros para estradas de ferro, rodantes sobre os eixos.....	7
de 4 rodas.....	7

de 8 rodas.....	8
Carros para estradas de ferro de tracção animal.....	6
Cartas de jogar.....	2
Carteiras.....	2
Cartuchos embalados (frete duplo).....	2
Carvão animal ou vegetal.....	2
Carvão de pedra.....	6
Cascas de arvores para cortume ou outros fins.....	5
Cascas de côco.....	5
Cascas de arroz.....	5
Cascalho.....	6
Cassarolas.....	3
Castanhas estrangeiras.....	3
Castanhas do paiz.....	4
Castiças de ouro ou prata (Vid. art. 41).....	2
Castiças de metal, de madeira ou de vidro.....	2
Cebolas e cebolinhas.....	5
Centêio.....	5
Cêra em bruto.....	3
Cêra em velas.....	3
Cêra em obra.....	2
Ceramico (artigos communs, não deno- minados).....	3
Ceramica (artigos finos, não denomi- nados).....	2
Cercaes estrangeiros, não denominados.....	5
Cereacs do paiz, não denominados.....	3
Cerveja estrangeira.....	4
Cerveja nacional.....	2
Cestos vasio.....	5
Cevada.....	5
Cevadinha.....	3
Cevadeira para mandioca.....	2
Chá.....	3
Chales.....	3
Chaleiras.....	3
Champagne.....	5
Chapas de ferro ou de zinco para coberta.....	4
Chapas de ferro para fogões.....	2
Chapelaria (artigos não classificados).....	2
Chapelarias.....	2
Chapéos.....	5
Chapéos de sol.....	5
Charruas.....	5
Charutos.....	5
Chifre em bruto.....	2
Chifres em obra.....	3
Chinellos ordinarios.....	3
Cloreto de calcio.....	3
Cigarros.....	3
Cilha.....	3
Cilhões.....	5
Cimento.....	5
Cinzas.....	5
Coadores de mandioca.....	5
Cobertores.....	5
Coberturas de ferro.....	4
Cobre velho.....	3
Cobre em barras ou em folhas.....	3
Cobre em obras não classificados.....	3
Cochonilha.....	3
Côcos, seccos ou verdes.....	4
Cofres de ferro ou de madeira.....	3
Cognac.....	6
Coke.....	2
Colchas.....	2
Colchões e pertencas.....	2
Colchetes.....	2
Coldres.....	3
Colheres de ouro ou de prata (Vid. art. 41).....	3
Colheres de metal ou de madeira.....	3
Colla.....	4
Collodio (frete duplo).....	2
Colmêas.....	2
Columnas de ferro.....	5
Colza em grão.....	5
Colza em oleo.....	3
Combustiveis não denominados.....	4
Comestiveis não denominados.....	3
Cominhos.....	5
Conchas (a granel).....	5
Confeitaria (artigos não denominados).....	3
Conservas em latas ou em vidros.....	2
Conolos.....	2
Copos de folha ou de madeira.....	3
Copos de vidro ou de crystal.....	2
Coral.....	2
Cordas para instrumentos.....	4
Cordas de embira e outras do paiz.....	3
Cordas de canhamo, de linho, etc.....	3

Cornalina bruta.....	3
Correame para tropa.....	3
Correias para machinas (transmissões).....	3
Correias para bestas e outras.....	3
Correntes de ferro e outros metaes.....	3
Cortica em bruto.....	2
Cortica em obra não denominada.....	2
Cortinas e cortinados.....	6
Couçoeiras.....	4
Couros seccos ou salgados.....	3
Couros trabalhados ou envernizados.....	3
Couros em obra não denominada.....	4
Couves.....	2
Coxins.....	2
Cravos de ferraduras.....	3
Cravos da India.....	3
Cré.....	5
Creosoto.....	2
Crina animal ou vegetal.....	4
Crivos de ferro.....	3
Crystal em obra.....	2
Crystal em bruto.....	3
Cubos, pinas e raios para rodas.....	5
Cubos para distillação e para engenhos.....	5
Cuias.....	3
Cutelaria (artigos não denominados).....	2
Cylindros de ferro ou de metal.....	3

D

Dados.....	2
Debulhadores.....	5
Dedaes de ouro ou de prata (Vid. art. 41).....	2
Dedaes ordinarios.....	2
Dentes artificiaes.....	2
Dentes de elephants.....	2
Descaroçadores de café, arroz, algodão, etc.....	5
Despolpadores de café.....	5
Diamantes e outras pedras preciosas (Vid. art. 41).....	3
Deligencias (frete total do wagon).....	5
Dobradiças.....	3
Doces.....	3
Dominós (jogo).....	2
Dormentes de ferro.....	6
Dormentes de madeira.....	6
Dragonas.....	2
Drogas.....	2
Dynamite (frete duplo).....	3

E

Eixos de ferro.....	5
Elasticos.....	2
Eixo de madeira.....	5
Embras.....	4
Encerados.....	3
Encomendas.....	1
Engenho para estabelecimentos agricolas.....	5
Enxadas.....	3
Enxergas para animaes.....	3
Enxergões.....	3
Enxofre.....	3
Equipamento militar, não classificado.....	2
Ervilhas em latas.....	3
Ervilhas frescas ou seccas.....	4
Escadas.....	3
Escaleres.....	4
Escarradeira.....	3
Escorias de metal.....	4
Escovas.....	3
Escumadeiras.....	3
Esmirril.....	3
Espadas.....	2
Espanadores.....	2
Espartilho.....	3
Especiarias não classificados.....	3
Espelhos.....	2
Espermacete.....	3
Espetos de ferro para cosinha.....	3
Espingardas.....	2
Espiritos não denominados.....	2
Espoletas (frete duplo).....	2
Esponjas.....	2
Esporas de ouro ou de prata (vid. art. 41).....	3
Espora de metal.....	3
Esqueletos para estudos anatomicos.....	2
Essencias (frete duplo).....	2
Estacas.....	4
Estampas em folhas.....	2
Estampas em quadros.....	2
Estanho em bruto.....	3
Estanho em obra.....	3
Estantes.....	2

Estatuas.....	2
Esteiras da India.....	3
Esteiras do paiz.....	4
Esterco.....	6
Esticadores de arame.....	3
Estivas.....	6
Estoijos de instrumento de cirurgia, ma- themáticas, etc.....	2
Estopa.....	3
Estopim (<i>frete duplo</i>).....	2
Estrados para wagons.....	6
Estrados para cama.....	2
Estribos de ouro ou de prata (vid. art. 41). Estribos de metal.....	3
Estrume.....	6
Extracto de carne.....	3
Extractos, não denominados.....	2

F

Facas.....	2
Facões.....	2
Farelo.....	4
Farinha de araruta, de trigo, de milho, de mandioca e outras nutritivas.....	4
Farinha de linhaça ou mostarda.....	3
Farinhas, não classificadas.....	3
Fateixas.....	3
Favas.....	4
Faxinas.....	6
Fazendas, não classificadas.....	3
Fechaduras.....	3
Féculas.....	3
Feijão.....	4
Feltro.....	3
Feno.....	5
Ferraduras para annuaes.....	3
Ferragens, não denominadas.....	3
Ferramentas de artes e officios.....	3
Ferros de engommar.....	5
Ferro bruto para fundição.....	4
Ferro em barras, chapas ou vergas.....	5
Ferro velho (a granel).....	3
Ferro, não classificado.....	3
Ferrolhos.....	2
Filtros.....	2
Fibras textis não denominadas.....	3
Figos frescos.....	4
Figos secos.....	3
Fios de algodão, de linho, de lã ou de serda.....	2
Fio telegraphico.....	6
Flechas (arma).....	2
Flechas para foguetes e outras.....	3
Flores artificiaes.....	2
Flores medicinaes.....	2
Flores naturaes em trem de passageiros.....	1
Flores de canna e outras para enchi- mento.....	3
Fogareiros.....	3
Fogos artificiaes (<i>frete duplo</i>).....	2
Fogões de ferro.....	3
Folhas medicinaes.....	2
Folhas de arvores.....	4
Folhas de cobre, de chumbo, de estanho, de ferro, de fiandres ou de zinco.....	3
Folles.....	3
Forjas, portateis.....	3
Formas para assucar.....	3
Formas diversas.....	3
Formicidas.....	2
Fornalhas e fornos de ferro.....	3
Forragens não denominadas.....	4
Foveas.....	4
Frascos.....	2
Freios.....	3
Frigideiras.....	3
Fubá.....	4
Fructos confeitados ou seccos.....	3
Fructos frescos.....	3
Fumo do paiz.....	4
Fumo de qualquer outra qualidade.....	3

G

Gaiolas.....	2
Gaiolas com passarinhos.....	2
Galheteiros.....	2
Gamellas.....	3
Garfos de ouro ou de prata (vid. art. 41) Garfos de metal.....	3
Garraas.....	5
Garrafas de crystal ou de vidro.....	2
Garrafas e garrações vazias.....	4
Gaz-globo.....	4
Gazolina.....	2
Gazozá.....	3

Gatos de ferro.....	2
Gelatina.....	3
Geléas.....	2
Gelo.....	6
Genebra.....	3
Gengibre.....	6
Gesso em obra.....	2
Gesso.....	2
Gigos e cascos vasioes.....	3
Giz.....	2
Globos geographicos.....	6
Globos de louça ou de vidro.....	2
Glucose.....	3
Goiabada.....	3
Gomma arabica e outras, não classifi- cadas.....	6
Gomma de mandioca e outras do paiz.....	3
Grades e gradis de ferro ou de madeira. Gradis para lavoura.....	2
Grampos para cerca.....	2
Graxa animal.....	4
Graxa para calçado.....	3
Grelhas de ferro.....	3
Guandos.....	4
Guanó.....	6
Guaritas.....	2
Guarda-roupas, guarda-musicas, guarda papeis, etc.....	3
Guarda-sóes.....	2
Guinchos.....	2
Guindastes.....	3
Guitarras.....	2
Gyradores para estradas de ferro.....	6

H

Harpas.....	2
Herva doce.....	2
Herva-matte.....	4
Hervas medicinaes e outras não classifi- cadas.....	2
Hortalicas em conserva.....	3
Hortalicas frescas.....	4

I

Imagens.....	2
Imans.....	2
Impressos.....	3
Incenso.....	2
Inflamaveis não classificados (<i>frete duplo</i>).....	2
Inhame e outras raizes semelhantes.....	4
Instrumentos de cirurgia, engenharia, optica, musica e outros de precisão, não denominados.....	2
Instrumentos uteis a lavoura e não deno- minados.....	5
Ipecacuanha.....	2
Isoladores de telegrapho.....	3

J

Jacás vazios.....	2
Jangadas.....	3
Jardineiras.....	2
Jarras e jarros de porcelana, de louça, de vidro.....	2
Jarro de barro.....	3
Jaspe.....	3
Jogos de damas, dominós, gamão, xadrez e outros.....	2
Jóias (vid. art. 41).....	3
Junco da India.....	4
Junco do paiz.....	3

K

Kaolim.....	5
Kaleidoscopio.....	2
Kerosene.....	4
Kiosques.....	3
Kirsch.....	3
Kummel.....	3

L

Lã em bruto.....	4
Lã em obra não classificada.....	2
Lacre.....	2
Ladrilhos de barro.....	5
Ladrilhos de Louça, de marmore, de pe- dra, etc.....	3
Lages brutas.....	6
Lages aparelhadas.....	5
Lambrequins de madeira ou de metal.....	2
Lamparinas.....	3
Lampeões sem vidro.....	3
Lampeões com vidro.....	6

Lanchas de madeira ou de ferro, desmon- tadas.....	4
Lanternas com vidro.....	2
Lanternas sem vidro.....	3
Lanternas magicas.....	2
Lapides para sepulturas.....	2
Laranginha.....	4
Latas de folha, de zinco, etc., vazias.....	3
Latão em obra não classificada.....	3
Latão em bruto ou velho.....	4
Lavatorios.....	2
Legumes em conserva.....	3
Legumes frescos.....	4
Leite fresco ou em conserva.....	3
Lenha.....	6
Leques.....	2
Licores.....	3
Limalha de ferro.....	4
Limas de aço.....	3
Linguas frescas, seccas ou salgadas.....	4
Linguicas.....	4
Linho para costura.....	2
Linho bruto.....	3
Linhaça.....	3
Liteiras.....	3
Livros.....	2
Lixa.....	3
Locomotivas desmontadas.....	6
Locomotivas rodantes sobre os eixos.....	9
Locomoveis.....	5
Lombo de porco.....	4
Lona.....	3
Louça de porcelana.....	2
Louça commum ou de barro do paiz.....	3
Louza para escrever.....	2
Louza.....	4
Lupulo.....	3
Lustres.....	2
Luvras.....	2

M

Macacos de ferro.....	3
Macarrão e outras massas alimenticias não classificadas.....	3
Machados.....	3
Machinas de copiar.....	3
Machinas de costura.....	3
Machinas desmontadas.....	5
Machinas photographicas.....	2
Machinas de imprimir.....	3
Machinas de tecidos.....	3
Machinas para lavoura.....	5
Machinas para descarocar algodão.....	5
Machinas de fazer tijolos.....	5
Machinas não classificadas: Pequenas.....	2
Grandes.....	5
Machinas para industria ou agricultura Machinas de fazer farinha.....	5
Madeira aparelhada para construção ou obras de marcenaria ou carpintaria.....	4
Madeira em casca, fálquejada ou serrada Madeira em obras não denominadas, como portas, janellas, grades, cancellas, cal- xilhas, etc.....	4
Madeira para tinturaria.....	4
Madreperolas.....	2
Maizena.....	3
Malas de viagem, varias.....	2
Malhos para ferreiro.....	3
Mamona em baga.....	4
Mamona (azeite de).....	3
Mandioca.....	4
Mangas de vidro.....	2
Mangueiras para bomba.....	3
Manometros.....	2
Manteiga fresca ou salgada.....	3
Manuscriptos.....	2
Mappas.....	2
Marfim.....	2
Mariscos (em trem de passageiros).....	1
Marmore em bruto.....	5
Marmore em obras de arte.....	2
Marmore em obras não denominadas.....	2
Marroquim.....	2
Martellos.....	3
Mascaras.....	2
Massas alimenticias diversas.....	3
Materiaes de construção não classificados Materiaes explosivos e inflammaveis (<i>frete duplo</i>).....	4
Materiaes venenosos (<i>frete duplo</i>).....	2
Matte.....	4
Medicamentos não classificados.....	2

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 10 do corrente, foi exonerado, a pedido, o Consul em Helsingfors Herman Donner.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 12 do corrente mez, foi exonerado João Pinto de Mendonça do cargo de contador dos Correios de Estado de Sergipe, sendo por outro da mesma data, nomeado para esse cargo Herculano Luciano da Costa Samango.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 5 do corrente :

Foi exonerado, a pedido, o cidadão Frederico Guilherme de Almeida, do lugar de amanuense da Casa de Correção desta capital.

— Por outras de 13 do corrente :

Concederam-se :

Tres mezes de licença ao interno do hospital da brigada policial Samuel Hardmann Cavalcante de Albuquerque, para tratar de negocios de seu interesse.

Tres mezes de licença, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do regulamento annexo ao decreto n. 1.263-A de 10 de fevereiro de 1893, ao capitão da referida brigada Americo Antonio Pereira de Siqueira, para tratar de sua saúde.

Seis mezes de licença, nos termos do art. 28 do decreto n. 1354 de 6 de abril de 1854, ao tenente-coronel commandante do 6º batalhão da reserva da guarda nacional desta capital Antonio da Silva Portella, para tratar de negocios de seu interesse.

Um anno de licença, nos termos do referido artigo ao alferes aggregado do 1º batalhão de infantaria da dita guarda, Paulo Ananias de Aquino, para identico fim.

Dispensa de lapso de tempo decorrido para solicitar a respectiva patente ao cidadão Garcia Rosa, nomeado por decreto de 26 de junho do anno passado para o posto de capitão ajudante do 73º regimento de cavallaria da guarda nacional da comarca de Caldas, no estado de Minas Geraes.

Foi prorogado por tres mezes, com o ordenado a que tiver direito nos termos do art. 27, § 1º do decreto n. 1160 de 6 de dezembro de 1892, a licença ultimamente concedida ao porteiro comprador da Casa de Correção desta capital Antonio dos Santos Lima, para tratar de sua saúde.

Expediente de 13 de dezembro de 1895

Autorisou-se ao coronel commandante da brigada policial a dar baixa do serviço:

Ao soldado Antonio Escalera, visto ter sido submettido á inspecção da saúde e julgado incapaz do serviço das armas;

Ao 2º sargento Honorio da Silva Amaral e ao soldado Frederico Thomé Pinto, apresentando-lhes substitutos idoneos e inlemnizando a Fazenda Nacional do que estiverem a dever.

— Communicou-se ao procurador geral do Districto Federal que, segundo informou o director do contencios do Thesouro Federal, o bacharel Lydio Mariano de Albuquerque, curador dos ausentes desta capital, prestou a respectiva fiança dentro do prazo legal.

— Declarou-se ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas em referencia ao fornecimento de livros para o registro civil requisitado pelo conselho districtal de S. Thomaz de Aquino, em Minas Geraes, que já foi resolvido por este ministerio que não cabe ao governo da União o fornecimento de taes livros, visto tratar-se de uma providencia que é da competencia do governo dos estados.

— Transmittiram-se:

Ao presidente do estado de Minas, para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o sentenciado Hugo Fischer se queixa de máos tratos que soffrem os presos da cadeia da respectiva capital;

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar os processos instaurados contra os soldados da brigada policial Raymundo Alves, Alfredo Porto Ribeiro e Anselmo Viriato Pereira de Lucena, afim de serem julgados em superior e ultima instancia;

Ao engenheiro encarregado das obras deste ministerio o officio do procurador da Republica neste districto, acompanhado de uma planta de terrenos a desapropriar para o serviço do corpo de bombeiros, afim de proceder ao exame e mais diligencias solicitados pelo referido procurador.

— Pela directoria geral transmittiu-se ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, para informar, o requerimento em que Fausta Emilia de Miranda pede dispensa do serviço do 14º batalhão de infantaria para o seu filho José Augusto de Miranda, allegando ser elle doente e seu unico arimo.

— Remetteram-se ás respectivas collectorias as seguintes patentes :

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Campo Bello

Antonio Fernandes Rios.
Antonio Alves Garcia.
Antonio Furtado de Souza.
Antonio Ignacio Pinheiro.
Antonio de Bastos Freire Sobrinho.
Antonio Affonso Lamonnier do Nascimento.
Antonio do Couto Rosa.
Antero Florencio Rodrigues.
Adolpho Olyntho da Silveira.
Arthur Octaviano Rodrigues Noves.
Basilio Candido de Bastos.
Domingos José Freire.
Edmundo Furtado da Silveira.
Francisco Neves da Silva.
Francisco Alves Pinheiro.
Francisco Furtado de Souza.
Francisco Furtado de Souza Sobrinho.
Francisco Avelino de Souza.
Francisco Cecilio de Oliveira.
Francisco Severino de Souza Guerra.
Francisco José de Alvarenga.
Francisco Cardoso.
Joaquim Manoel de Mendonça.
Joaquim Candido da Silva.
Joaquim do Couto Rosa.
Joaquim José da Trindade.
Joaquim Silverio de Almeida.
José Joaquim do Couto.
José Marques da Silva.
José Pinto de Miranda.
José Candido Monteiro.
José Eduardo Quintino Teixeira.
José Segundo Villela.
José Candido Rios.
José Galdino Rios.
João Moreira de Souza.
João Alves Parreira.
João Alves Villela.
João Furtado de Souza.
João Alves de Alvarenga.
João Augusto de Magalhães Leite.
João da Matta Martins.
João Furtado de Souza Primo.
Manoel Honorio da Matta.
Manoel Martins Pereira.
Manoel Peireira de Magalhães Leite Sobrinho.
Modestimo Olympio Moreira.
Olympio Affonso Lamonnier do Nascimento.
Quintiliano Furtado da Silveira.
Ricarda Pereira Bahia.

Saturnino Alves Villela.
Saturnino Pimenta de Assis.
Stuart Ferreira de Asara.
Salathiel Ferreira de Carvalho.
Thesdoro Lopes da Silva.

ESTADO DE PERNAMBUCO

Município da Gamelleira

Manoel de Hollanda.
Benigno Marinho Lins Sucupira.
Miguel Lins Cavalcanti de Albuquerque.
Austrianho Pergentino de Almeida Andrade.
Pedro Escholastico da Silva.
Antonio Lopes de Siqueira Santos.
Antonio Manoel de Siqueira Santos.
José Ernesto Ferreira Lima.
Franklin Saraiva de Araujo Galvão.
Bellarmino Dorotheu Rodrigues da Silva.
Cincletico Americo dos Santos.
Hisbello Barbosa da Silva.
Antonio Jose Alves.
Antonio José Pires.
Antonio Accioly Wanderley.

ESTADO DO MARANHÃO

Comarca do Alto Itapicuri

Manoel Pereira de Sá.
Simão Pereira de Sá.
Manoel Vieira Torres.
Delfino Francisco de Souza.
Numa Pompilio Teixeira.
José Manoel de Macedo.
Raymundo de Paiva Brito.
Sesostris de Sá Brandão.
Ladislão Gonçalves Moreira.
João Candido Fernandes Lima.
Joaquim Teixeira Mendes.
Pedro José dos Santos.
José de Souza Costa.
Manoel Ignacio Setubal.
Libanio José Nogueira.
Alcibiades José Brandão.
João da Costa Soares.
João Alexandrino da Rocha.
Rosalvo Abrelino de Moura.
José Dias de Oliveira Pimentel.
Franco Pereira da Fonseca.
Joaquim José da Motta Mattos.
Abilio Ricardo de Miranda.
Agostinho Joaquim de Sant'Anna.
José Raymundo Torres.
Valentim José de Souza.
Ataliba Dias Carneiro.
Athanasio Alves dos Reis.
José Alves Feitosa.
Theodoro José dos Santos.
Joaquim Gomes de Avelino.
Raymundo de Carvalho Borba.

Comarca de Caxias

Raymundo de Farias.
Benedicto Aniceto dos Reis.
Adrião dos Santos Pires.
João José de Moraes.

Comarca de Carolina

João Alves de Figueiredo.
Telemaco Carlos Monturil.
Antonio da Cruz Nogueira.
Virgilio Marones da Motta.
Sedorio José dos Santos.
Joaquim de Souza Milhomem.
Ricardo Martins de Oliveira.
João Bento Pereira Jacome.
Felinto Gomes de Gouvêa.
João Pedro de Araujo Filho.
Sebastião Pereira Lima.
Domingos Martins Affonso.
Mariano José do Nascimento.
Manoel Pereira Jacome.
Cezario Martins de Oliveira.
Liberato Cavalcante Maranhão.
Herminio Horacio de Souza Pimentel.
Norberto Martins de Oliveira.
Antonio Dias Ribeiro Netto.
Candido Justino de Medeiros.
Francisco Antonio do Nascimento.
Prudencio de Souza Pires.
Melchiiades de Souza Pires.
Antonio Homem da Costa.
Joaquim Antonio Pereira.
José Pinto da Fonseca.

Francisco de Souza Milhomen.
João do Rego Maranhão.
Aprigio Pereira Marinho.
Joaquim dos Santos Sardinha.
Honório Ayres da Silva.
Dionel José de Souza.
Alfredo Ayres Nogueira.
João da Silva Aguiar Junior.
Antonio do Rego Maranhão.
Clementino de Souza e Cunha.
Diógenes Laércio de Souza Japyassu.
Ewerton Pinto da Fonseca.
Silvino Augusto Machado.
Manoel Gomes de Amorim.
José Baptista Mascarenhas.
Sebastião Gomes Gourea.
Manoel do Rego Maranhão.
José do Rego Maranhão.
José Alves Pacheco.
Candido Martins de Oliveira.
Manoel Pereira Lima.
Amancio do Rego Maranhão.
Bernardino de Aquino Pereira.
Estanislão José de Souza.
Pretextato Cavalcante Maranhão.
Manoel Pereira Rego.
Francisco da Silva Monteiro.
Joaquim Pedro de Souza Maya.
Manoel Lino de Araújo.
José Nogueira de Souza.

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca do Inga

Manoel Tavares de Mello.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Barra Mansa

Arsenio Arão Gonçalves Brandão.
Augusto Maria Mergulhão.
Augusto Domingues do Lago.
Bernardino da Silva Bastos.
Francisco Alves Machado.
Francisco Paes da Silva.
José Pereira Guimarães.
José Jorge de Carvalho Santos.
Manoel Filgueiras Chaves.
Quintino José de Meleiros.
Thimoteo Moreira da Silva.
Antonio da Silva Vieira.
Antonio Augusto Cardoso Figueira.
Alonso Diniz Junqueira.
Aristides José Alves.
Aniceto Gonçalves Ribeiro.
Bernardino Ribeiro.
Bernardino José Gomes.
Celso Eduardo da Silva.
Constancio Pereira Lima.
Colimerio Fioço.
Ernesto da Silva Marques.
Egydio Mariano de Souza.
Estanislau José Ferreira.
Eduardo Silva.
Epiphany Manoel Dias.
Estevão Pinto de Carvalho.
Francisco Faig Filho.
João Alves de Moraes.
Joaquim Martins de Oliveira.
Joaquim Olympio Ximenes de Barros.
Joaquim Alves de Moraes.
José Lourenço Pereira Junior.
Luiz José Alves da Silva.
Manoel Ferreira Muniz.
Nilo Gomes Jardim.
Pedro Martins.
Theotônio José de Souza.
Antonio Gomes Leal Junior.
Francisco Gomes Leal Junior.
Francisco Martins de Azevedo.
Francisco Xavier Nogueira de Macedo.
Floriano Carlos de Almeida.
Guido Carlos da Rocha.
José Thomaz Moreira.
João Alves de Moraes Junior.
João Antonio da Costa Aragão.
João Pedro de Mattos.
João Lopes da Silva Oliveira Junior.
Julio Antonio Antunes Guimarães.

ESTADO DA PARAHYBA

Comarca de Pedras de Fogo

Ambrosio Francisco Pereira.
Antonio Nunes do Nascimento.
Antonio Domingues da Silva Mello.

Antonio Nunes Machado.
Antonio Lopes de Oliveira.
Antonio Cabral de Vasconcellos Filho.
Antonio Cavalcanti de Albuquerque Barros.
Antonio Corrêa de Abreu.
Antonio Domingues da Silva Filho.
Francisco Nunes Machado.
Francisco Antonio de Carvalho.
Francisco Domingues da Silva.
Galdino de Lima Freire.
João Domingues da Silva.
João Teixeira de Vasconcellos.
José Thomaz de Oliveira Mello.
José Cursino de Albuquerque Montenegro.
Joaquim Gomes de Oliveira Mello.
Joaquim Cavalcanti de Vasconcellos.
Luiz do Rego Monteiro.
Manoel Cyprião Lopes.
Manoel Benjamin Nunes do Rego.
Pedro Cavalcanti de Albuquerque.
Rogerio Francisco da Rocha.
Alexandre Gomes de Menezes.
Alexandre da Costa Lima Freire.
Affonso Requim Ferreira.
Augusto Domingos de Meirelles.
Antonio Joaquim de Mello.
Christino Manoel Luiz do Rego.
Francisco Ezequiel Gonçalves Guerra.
Antonio Francisco da Cruz.
João Dourado Cavalcanti.
Fausto José da Costa.
Hilario de Athayde Vasconcellos.
José Antonio da Silva.
João Eustaquio de Araújo.
João Marques de Aguiar.
Luiz Antonio Pereira.
Luiz Figueiredo de Albuquerque Maranhão.
Manoel Esclástico de Arruda.
Manoel Francisco da Cruz.
Marcelino Pereira Nery.
Manoel Francisco de Hollanda Cavalcanti.
Manoel Bemvindo da Silva.

Directoria da Contabilidade

Expediente de 12 de dezembro de 1895

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afin de que se puguem No Thesouro Federal, ao juiz do direito em disponibilidade Antonio Ferreira de Mello San'ago, aposentado em virtude do decreto n. 2056 de 25 de julho ultimo, os seus vencimentos de inactividade;

Na delegacia fiscal do Thesouro, em S. Paulo, a gratificação adicional de 300\$ annuaes correspondente ao acrescimo de 5 % de seus vencimentos concedida por decreto de 2 do corrente mez, ao lente cathedrático da faculdade de direito daquelle estado Dr. João Pereira Monteiro, a contar de 16 de fevereiro do anno passado, data em que completou 10 annos de serviço effectivo no magisterio.

As contas:

De 3:24\$317, de fornecimentos feitos á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em outubro ultimo;

De 41\$700, de objectos de expediente fornecidos em novembro findo por C. de Carvalhaes, para a Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

Se indemnizem:

O porteiro da Escola Nacional de Bellas-Artes, da quantia de 124\$500 das despesas de prompto pagamento por elle feitas no mez passado;

O agente thesoureiro da Escola Polytechnica, da de 61\$109 das despesas de prompto pagamento feitas por elle em novembro findo.

—Remetteu-se á Directoria Geral da Contabilidade do Thesouro Federal para o devido pagamento, o titulo que reconheça o direito da menor Marta Teresa Francesca Nervi, filha da finada contribuinte do montepio obrigatorio dos funcionarios deste ministerio, Gemma Luziani Nervi, professora de piano do Instituto Nacional de Musica, á pensão annual de 1:200\$ de accordo com os arts. 31 e 33, § 1º do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, a partir de 19 de

abril do anno passado, data do fallecimento daquelle contribuinte. — Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores.

Directoria do Interior

Expediente de 12 de dezembro de 1895

Declarou-se ao inspector geral de Saude dos Portos que fica autorizado a providenciar afim de que, mediante concorrência publica, sejam vendidos o casco, a caldeira e a machina da lancha que se tornou imprestavel para ser empregada nas visitas sanitarias do porto da Bahia, e a que se refere o officio n. 783 de 17 de julho do corrente anno.

—Recommendou-se ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca, em additamento ao aviso de 20 do mez proximo findo, não só envio, com urgencia a este ministerio o orçamento da despesa com a construcção de um forno incineratorio e o estabelecimento de uma lavanderia a vapor no hospital maritimo de Santa Isabel, como também informe quaes as providencias, ainda que de caracter provisorio, que desde já possam ser tomadas para evitar que em diversos logares da freguezia da Jurujuba se accumulem aguas servidas provenientes da actual lavanderia do mesmo hospital.

—Remetteram á Secretaria das Relações Exteriores os boletins sanitarios do Districto Federal, relativos aos dias 6, 7 e 8 do corrente mez.

—Transmittiram-se a Ministerio da Industria, Viacao e Obras Publicas, por tratarem de assumpto da competencia do mesmo ministerio, os papeis, enviados pelo da fazenda, relativos ao montepio garantido, pelo decreto legislativo n. 341 de 29 de novembro ultimo, a Rosa Sanches de Souza Carneiro, Anna de Aguiar Prado e Thereza Angelica de Souza, viúvas, a primeira do ex-director da Estrada de Ferro de Paulo Affonso, engenheiro Antonio Joaquim de Souza Carneiro, a segunda do contador Americo de Aguiar Prado, e a ultima do guarda-livros Vicente Ferreira de Souza, ambos também da mesma estrada.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 12 de dezembro de 1895

Expediente do Sr. director

A's alfandegas:

Da Manãos concedendo, por conta da verba — Exercícios findos — do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 3:195\$951, para o pagamento de diversas dividas;

De S. Paulo, remetendo a portaria relativa á pensão concedida pelo Congresso a D. Cyrilla Rodrigues da Silva, na importancia annual de 2:000\$000;

De Porto Alegre, enviando a portaria relativa á reversão da pensão, que percebia D. Balbina Carneiro da Fontoura Menna Barreto, em favor de D. Florinda Menna Barreto Ferreira.

— A' Delegacia Fiscal em Minas Geraes concedendo, por conta da verba — Exercícios findos — do Ministerio da Fazenda e vigente orçamento, o credito de 8:244\$612, para pagamento de dividas de exercicios findos.

Requerimentos despachados

Dia 11 de dezembro de 1895

Expediente do Sr. ministro

D. Josephina Luiza Leal Thompson, viúva do capitão de mar e guerra Cypriano de Azevedo Thompson, reclamando contra o abono do meio soldo da importancia de 80\$ smente. — Não procede a reclamação. O marido da supplicante, sendo capitão de fragata, foi reformado com acesso do posto e soldo respectivo da tabella de 8 de fevereiro de 1873, por contar mais de 35 annos de serviço.

Nesse caso, nos termos da Lei de 6 de novembro de 1827, que tornou-se extensiva aos officiaes de marinha pelo decreto n. 475, de 11 de junho de 1890, e do decreto n. 3607 de 10 de fevereiro de 1866, não aproveitando o melhoramento da reforma para o meio soldo, não lhe pôde caber sinão metade do soldo de capitão de fragata, como está explicado na ordem de 2 de outubro de 1876. O decreto n. 1232 E, de 30 de dezembro de 1890, refere-se aos officiaes reformados em virtude do decreto n. 193 A de 30 de junho do mesmo anno, e, portanto, não tem applicação ao caso. Faça-se a intimação de que trata o final da informação.

Directoria do Contencioso

Expediente de 9 de dezembro de 1895

Requerimento despachado pelo Sr. ministro.

Leopoldina Rosa de Oliveira Freire, viuva do capitão Joaquim Theodoro da Silva Freire, pedindo, para indemnizar a divida em que se acha, com a fazenda nacional proveniente de alugueis atrasados como inquilina da casa n. 18 da rua Setima, na Quinta da Boa Vista, descontando mensalmente do seu meio-soldo a quantia de 10\$000.—Como requer. Tome-se por termo a obrigação relativa a amortização da divida e dê-se conhecimento ao superintendente da Quinta.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 13 de dezembro de 1895

Corrêa & Nunes.—Archive-se.
R. P. Teixeira.—Idem.
Arthur Napoleão & Comp.—Idem.
Eugenia Leuzinger Masset.—Idem.
Sociedade Anonyma Cooperativa Quatorze de Julho.—Inscriva-se, cobrando-se o que for devido.
Leoncio Amando de Almeida, e outros.—Complete o sello.
Mano Sayão & Comp.—Averbe-se.
Antonio João de Abreu.—Mostre-se quite do 2º semestra e complete o sello do documento.
Manoel Pereira de Rezende.—Transfira-se.

Ministerio da Marinha

Expediente de 10 de dezembro de 1895

Ao Ministerio da Justiça, transmittindo os termos de obitos e attestados medicos relativos aos menores Francisco, filho de Joseph Semerrman e Ignez Semerrman, e Francisca, filha de Bul Adam e Maria Adam fallecidos a bordo do paquete nacional Rio Grande no porto de Santos.

Ao Ministerio da Guerra, transmittindo para serem tomadas na devida consideração, os papeis concernentes á reclamação apresentada por Silva Sobrinho, negociante no Rio Grande do Sul, sobre o pagamento de obectos que forneceu em junho de 1894 ao transporte de guerra Parahyba.

Ao Presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias para que sejam pagas as seguintes facturas pelas verbas competentes do orçamento em vigor:

Na importancia de 217.859\$781, de que são credores os negociantes mencionados nas relações, que re remetem, ns. 18, 19, 23 A e 26, pelo fornecimento de diversos artigos ao commissariado geral, hospital e almoxarifado, nos mezes de janeiro a agosto do corrente anno (aviso n. 2.451);

Na de 1.420\$, proveniente de varios artigos fornecidos a este ministerio pelo commerciante Francisco Ferreira Braga (aviso n. 2.452);

Na de 3.992\$628, de que são credores Jernymy Silva & Comp., Rodrigues & Comp., O Paiz, Luiz do Nascimento, Luiz Pereira de Macêdo & Comp. e Antonio Ribeiro de Freitas (aviso n. 2.453);

Ao commissariado geral da armada, autorizando a contractar com o negociante Franklin Alvares, o fornecimento de uma ancora de mil kilogrammas para o cruzador *Primeiro de Março*.—Communicou-se á Contaduria.

A' inspecção da arsenal de marinha da Capital Federal:

Declarando que convém aguardar o proximo exercicio afim de providenciar-se sobre a aquisição do jogo completo de 10 lentes para o projector electrico do cruzador *Benjamin Constant*.

Transmittindo, para providenciar a respeito, o documento relativo a 2 caixas vindas da Europa no vapor allemão *Assuncion*, para este ministerio, por intermedio da casa Hauptt Bienn Comp.—A respectiva factura foi remetida á Contaduria.

Ao Dr. E. A. Victorio da Costa, agradecendo a communicacão que fez de haver assumido o cargo de director geral da Repartição dos Correios, para o qual foi nomeado por decreto de 16 de novembro proximo findo.

Ao capitão do porto do estado de S. Paulo, declarando ter approvado o termo lavrado na mesma capitania, a 6 de novembro proximo findo, para isentar o patrão-mór André Lins da França da responsabilidade de tres linguados de ferro que se perderam no porto da ilha da Moeda.—O termo foi remetido á Contaduria.

A' Contaduria, autorizando a mandar pagar a Leopoldina da Silveira Cunha, mãe do finado guarda de policia do arsenal de marinha desta capital Carlos de Araujo Cunha, os vencimentos que o mesmo deixou de receber, relativos ao mez de novembro ultimo.

Ao 1º secretario da Camara dos Deputados, restituindo o requerimento que acompanhou o officio n. 343, de 20 do mez passado e informando que o seu signatario, 1º tenente reformado, Miguel José da Motta Leite Araujo, está incompatibilisado para reverter ao serviço activo da armada, como pede, porquanto conta mais de 47 annos de idade pois nasceu em 18 de setembro de 1848 e a idade para a reforma compulsoria marcada pelo decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889 é a de 46 annos para aquelle posto.

Ao Quartel-General:

Declarando, em additamento ao aviso de 4 do corrente, que os sub-ajudantes de machinistas e os praticantes de machinistas tem direito aos vencimentos de que trata o decreto n. 304 de 10 de outubro do corrente anno.—Communicou-se á Contaduria.

Mandando dar baixa ao aprendiz marinho desta capital José Maria de Castro, filho de Presciliana Maria da Conceição, independentemente de indemnisação, uma vez que não foi apresentado para o serviço por sua mãe.

Ao chefe do corpo de engenheiros navaes mandando adicionar ao tempo de serviço do engenheiro naval de 3º classe, capitão-tenente Severiano Antonio de Castilho, o periodo durante o qual estudou como paisano, com aproveitamento, na escola de marinha.

Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal:

Autorisando-o a realizar os concertos de que carece a cobertura de zinco do armazem que serve de deposito do ferro e outros metaes adquiridos pelo mesmo arsenal para os trabalhos de suas officinas e orgãos pela directoria de construcções navas em 3:300\$.—Deu-se conhecimento á Contaduria.

Mandando entregar por emprestimo, á Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira, mediante as formalidades legais, um pulso-metro e duas bombas destinadas ao esgotamento do vapor *Jupiter*, actualmente encailhado no porto de Florianopolis.

Indeferindo, á vista das informações, o requerimento do ex-patrão das embarcações do mesmo arsenal José dos Santos Oliveira, pedindo reintegração.

Ao Arsenal de Marinha da Bahia, recommendando que preste informação sobre o requerimento que se lhe remette, e em que o

ex-2º sargento do corpo de marinheiros nacionaes Balbino Brandão pede para ser admittido como operario na officina de aparelho e velas do mesmo arsenal.

A' Escola Naval mandando conceder ao aspirante á guarda marinha, Raul de Miranda, tres mezes de licença para tratamento de sua saude.

A' Repartição da Carta Maritima indeferindo o requerimento em que os empregados da Atalaia pharol de Cotiguiaba, pediram abono de uma gratificação de 30% mensaes desde 7 de setembro de 1888 a 15 de março do corrente anno.

A' praticagem da barra do Rio Grande do Sul mandando prestar os esclarecimentos pedidos pelo Conselho Naval acerca das causas da demissão do ex-2º pratico da referida barra Francisco Pilar Martins.

Dia 11

Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias para que a Alfandega do estado de Santa Catharina seja habilitada com a quantia de 383\$325, por conta do credito concedido pelo decreto de 25 de agosto ultimo á verba eventuaes do orçamento em vigor, afim de pagar ao commissario de 5ª classe Pedro Caetano Duarte, que serve na escola de aprendizes marinheiros do referido estado, as gratificações de campanha que lhe são devidas, relativas ao periodo de 6 de setembro afim de dezembro de 1893.—Communicou-se á Contaduria, ao Quartel General e Alfandega de Santa Catharina;

Ao chefe do estado-maior general da armada, communicando o indeferimento do requerimento em que o commissario de 4ª classe Felisberto Domingos Lopes Junior pediu o abono de vantagem de campanha relativa ao periodo de 1 de setembro de 1893 a julho de 1894, em que serviu no patacho *Caravellas*.

Ao Arsenal de Marinha da Capital Federal approvando a proposta feita em officio n. 789, de 1 de outubro do corrente anno para que João Jovino Baptista exerça interinamente o cargo de amanuense da secretaria da inspecção, em substituição de Francisco Franklin de Castro Menezes, promovido a escripturario do almoxarifado, e determinando que seja aberto concurso, com o prazo de 60 dias, para o preencimento effectivo do supracitado cargo.

A' Escola Naval.

Autorisando a conceder licença durante as férias, para tratamento de sua saude, ao aspirante á guarda-marinha Firmo Alves Pereira.

Mandando que sejam desligados do respectivo corpo os guardas-marinha alumnos comprehendidos na lei n. 310, de 21 de outubro do corrente anno, ficando sujeitos á autoridade immediata do chefe do estado maior general da armada.—Deu-se conhecimento ao Quartel General;

Requerimentos despachados

Martinho Rodrigues do Valle.—No consta que destino teve o marinho nacional Ricardo Rosa.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 12 do corrente:

Foi dispensado o coronel do corpo de engenheiros Modestino Augusto de Assis Martins do logar que interinamente exerce, de director da Fabrica de Polvora da Estrella, visto ter de reassumir aquelle logar o general de brigada Miguel Maria Girard, ultimamente chegado da Europa.

Foi nomeado o tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Odilon Benevolo director de obras militares no estado do Piauhy.

Concederam-se as seguintes licenças:

Ao almoxarifado Hospital Central de Exercito Adolpho Borges Leitão sessenta dias com o respectivo ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier;

Ao major reformado do exercito Joaquim Rodrigues Pereira e alferes tambem reformado Joaquim Rodrigues de Siqueira Jardim para residirem, este no estado de Goyaz e aquelle no de Pernambuco.

Expediente de 9 de dezembro de 1895

Ao Sr. 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, enviando a mensagem do Sr. Presidente da Republica, restituindo um dos autographos que acompanharam a mensagem do Congresso Nacional, transmittida com officio, n.º 377, da lei, que autorisa o governo a graduar no primeiro posto do exercito todas as praças comissionadas nesse posto até 3 de novembro de 1894, o que foi sancionada pelo mesmo Sr. Presidente.

—Ao Sr. ministro da fazenda, remetendo, para que se sirva tomar na consideração que merecem, dos requerimentos em que:

O general de brigada Arthur Oscar de Andrade Guimarães pede ser pago da quantia de \$725\$200, proveniente da differença de etapa a que teve direito em 1893;

D. Argemira Aurea Padilha de Negreiros, viúva do tenente do exercito Candido Carlos Cavalcante de Negreiros, pe le pagamento do montepio que deixou de receber por falta do credito e relativo ao periodo decorrido de 2 de abril a 31 de dezembro de 1893;

Jacob Paes pede pagamento da pensão que lhe foi concedida, e que segundo allega deixou de receber desde dezembro de 1892.

Ministerio dos Negocios da Guerra — Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1895.

Tendo sido condemnados pelo Supremo Tribunal Militar, em 6 de junho de 1894, a 25 annos de prisão simples os capitães Luiz Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto e Raymundo Frederico Por Deus, dessa sentença appealaram para o Supremo Tribunal Federal que, em sessão de 19 junho proximo passado, reformou-a para julgar nullo o processo do conselho de guerra, desde que a apresentação da defesa, sendo em consequencia disto, re-incluidos no quadro effectivo, ficando considerados—presos para sentenciar.

Absolvidos no segundo conselho de guerra, o Supremo Tribunal Militar julgou extincta a acção penal contra elles intentada, por estarem comprehendidos na amnistia concedida pelo decreto legislativo n.º 310, de 21 de outubro ultimo, sendo então considerados na inactividade por dous annos, como dispõe o referido decreto.

Em vista do exposto, o Sr. Presidente da Republica manda, por esta secretaria de Estado, que o conselho supremo militar consulte, com effeito, com o seu parecer, si deante das disposições em vigor, devem os dous supramencionados officiaes ser conservados no respectivo quadro ou transferidos para a segunda classe do exercito. —Bernardo Vasques.

Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias para que seja distribuido a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Goyaz o credito da quantia de 27:715\$500 para occorrer ao pagamento das despesas que se tem de fazer no corrente exercicio por conta do § 15—Praças de pret (pessoal).

—Ao inspector da Alfandega de Santa Catharina, enviando, para informar, o requerimento em que o alferes do 37º batalhão de infantaria Antonio Rodrigues de Albuquerque pede pagamento da gratificação a que se julga com direito como commandante da fortaleza de Sant'Anna, no mesmo estado.

—Ao da Alfandega do Rio Grande, providenciando para que sejam pagos a D. Zeferina de Azevedo Alves, viúva do general de divisão graduado reformado do exercito José Antonio Alves, os vencimentos que não foram aboados a este official, de 1 a 24 de outubro ultimo, uma vez que a mesma senhora prove a sua qualidade de viúva do referido general.

—Ao intendente da guerra, mandando fornecer a comissão tecnica militar consultiva e a Escola Pratica do Exercito, na Capital Federal, os artigos constantes dos dous pedidos que se remetam, rubricados pelo quartel-mestre general.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Classificando o 2º tenente de artilharia Antonio Leite de Magalhães Bastos Junior e o alferes de infantaria Herminio Castello Branco, aquelle no 1º batalhão de engenharia e este no 11º de infantaria.

Permittindo ao 2º tenente do 5º regimento de artilharia Antonio Emilio Rodrigues gosar, no estado de Minas Geraes, a licença de 60 dias que lhe foi concedida em prorrogação da com que se achava, para tratamento de saude.

Declarando sem effeito a portaria de 28 de agosto ultimo transferindo para a Escola Militar do Ceará a matrícula com que frequenta as aulas da Capital Federal o alumno Americo Fraga Moreira, conforme pediu. —Communicou-se ao commandante desta escola.

Concedendo licença:

Ao enfermeiro contractado do Hospital Militar Provisorio do Andaraí, Augusto Francisco Cypriano, por 60 dias, para tratar de sua saude em casa de sua familia, conforme pediu e em vista do termo de inspecção de saude a que foi submettido;

Ao alferes do 14º regimento de cavallaria Octavio de Paula Costa para em 1896 se matricular na Escola Militar da Capital Federal, e bem assim ao paizano Paulino de Brito Amorim, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares. —Communicou-se ao commandante da referida escola.

—A' Repartição de Quartel-Mestre General, mandando providenciar para que o commandante do 38º batalhão de infantaria faça entrega á commissão de fortificações e defesa do litoral do Brazil do material de construcção da Fortaleza do Porto de Imbetiba que ficou sob a guarda do mesmo batalhão, conforme pediu a Directoria Geral de Obras Militares.

Dia 10

Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias para que:

Seja effectuado o pagamento das contas de que trata a relação que se remette e cujo registro não foi impugnado pelo mesmo tribunal, sendo que opportunamente se tratará das que suscitaram duvidas.

A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Goyaz seja distribuido o credito da quantia de 5:925\$750, a fim de occorrer ao pagamento da despesa a fazer-se por conta do § 24.—Ajudas de custo—pessoal, do corrente exercicio.

—Ao inspector da Alfandega de Porto Alegre, enviando, para informar, os papeis em que o capitão do 4º regimento de artilharia e alumno da Escola Superior de Guerra João Mariat pede pagamento da differença de soldo e etapa correspondentes a sua patente, no periodo de 15 a 31 de dezembro do anno proximo passado, de accordo com a lei n.º 247 da primeira das referidas datas.

—Ao presidente da Commissão Technica Militar Consultiva, approvando as instrucções regulamentares do fuzil de repetição Mauser, modelo brasileiro, 1895, organizados na mesma commissão.

—Ao commandante da Escola Militar da Capital Federal, mandando contar ao professor da mesma escola bacharel José Feliciano de Noronha Feital, como tempo de serviço, o periodo decorrido de 20 de fevereiro de 1878 a 12 de maio de 1880, em que serviu na Escola Polytechnica, coforme pediu.

—Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando dar baixa do serviço por incapacidade physica ao soldado do corpo de operarios militares do mesmo arsenal Rodolpho Vieira de Medeiros.

—Ao director da Contadoria Geral da Guerra, mandando fazer carga ao alferes do exercito Alfredo Domingos de Souza, para lhe ser descontado na forma da lei, da quantia de 311\$300, em que importam os objectos extraviados da 4ª companhia do regimento policial do estado do Rio de Janeiro quando serviu como commandante da referida companhia, entregando ao governo daquelle estado a mesma quantia, uma vez integralizada.—

Communicou-se ao secretario dos negocios do interior e justiça do referido estado.

—A' Repartição de Ajudante-General:

Transferindo:

Para o 11º regimento de cavallaria o alferes do 12º da mesma arma Astrogildo Marques de Figueiredo;

Para o 15º batalhão de infantaria, ao qual se acha addido, o alferes do 36º Arthur Leone, conforme pediu;

Para o 26º batalhão desta arma, o alferes do 14º Antonio Freire do Nascimento, tambem conforme pediu.

Classificando no corpo de transporte o tenente de cavallaria Carlos Augusto Cogoy.

Permittindo gosarem as licenças que lhes foram concedidas para tratamento de saude:

Ao alferes do 22º batalhão de infantaria Virgilio Cantido de Seixas, no estado da Bahia;

Ao alferes do 13º regimento de cavallaria Guilherme Firmino Ligorio Ribeiro Doria, na Capital Federal;

Ao particular 2º sargento do 40º batalhão de infantaria, addido ao 27º da mesma arma, José Euclides do Nascimento, no referido estado da Bahia;

Ao coronel honorario e capitão reformado do exercito Miguel Calmon du Pin Lisboa, na Capital Federal.

Mandando expedir ordens para que se recolha a esta guardião o alferes do 14º regimento de cavallaria Octavio de Paula Costa, ao qual se concedeu licença para em 1896 se matricular na Escola Militar da Capital Federal.

Concedendo troca de corpos entre si, aos alferes João Paulo da Silva, Rodrigues e Alfredo Drummond, este do 10º batalhão de infantaria e aquelle do 2º da mesma arma, conforme pediram.

Licenças:

Ao 2º cadete 1º sargento do Asylo de Invalidos da Patria Antonio de Canindé, para residir no estado da Parahyba;

Ao alumno da Escola Militar do Rio Grande do Sul José Bellens de Almeida, por um mez, para tratar de seu interesse no estado de Minas Geraes, conforme pediu seu pae Anselmo Fernandes de Almeida;

Ao sargento-ajudante do Asylo dos Invalidos da Patria Cosme José Corêa, para praticar em telegraphia na Repartição Geral dos Telegraphos, conforme pediu.

Dia 11

Ao Sr. ministro da fazenda, enviando, para que se sirva tomar na devida consideração que merecerem, os papeis em que o capitão do 9º batalhão de infantaria Joaquim de Almeida Gama Lobo d'Ega pede restituição da quantia de 80\$, importancia descontada de seu soldo por haver estabelecido a consignação mensal de 40\$ no estado de Santa Catharina e que allega não ter sido paga em novembro e dezembro de 1893, visto tratar-se de liquidação de divida de exercicios findos e correr a dita liquidação pelo mesmo ministerio.

—Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Transmittindo os papeis relativos a proposta que faz Ernesto Nathan & Comp., no sentido de serem adoptados nos estabelecimentos do Ministerio da Guerra osapparehos de que são concessionarios e que se destinam a substituir os bicos de iluminação a gaz, e solicitando providencias para que informe a tal respeito o inspector da iluminação publica do mesmo ministerio.

Communicando que não pôde ser satisfeita a solicitação que faz em aviso n.º 29 do ser posto á sua disposição o tenente-medico de 5ª classe do exercito Dr. Arthur Côrtes Guimarães para fazer parte da commissão incumbida dos estudos de uma estrada de ferro de Catalão a Cuyabá, pelos motivos constantes da informação que por cópia se reinette, prestada pelo chefe do pessoal da Repartição Sanitaria do Exercito.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo para tomar na consideração que merecerem, os requerimentos em que o major medico reformado do exercito Dr. Pedro Gomes de

Argollo Ferrão, o capitão José Antonio Brandão, o tenente João Antonio da Trindade e o alferes João Alves da Silva Corrêa, estes tres ultimos honorarios do mesmo exercito, julgando-se comprehendidos no decreto de 12 de novembro de 1894, pedem que lhes sejam passadas as patentes das honras dos postos immediatos.

Ao inspector da Alfandega de Santa Catharina, declarando que, a vista dos papeis que se remettam, deve ser processada, nos termos do decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, a divida de que é credor o major honorario do exercito Candido Lourenço de Souza Medeiros, e proveniente de vencimentos que não recebeu no periodo decorrido de outubro de 1893 a 24 de abril de 1894, como director da colonia militar de Santa Theza.

— Ao ajudante-general, declarando:

Em solução ao pedido que faz o commandante do 23º batalhão de infantaria, para que sejam transferidos para a banda de musica do mesmo batalhão alguns músicos do corpo de operarios militares do Arsenal de Guerra da Capital Federal, que, tendo as bandas de musica dos corpos do exercito mestres, alguns dos quaes são até contractados, aos commandantes dos mesmos corpos compete providenciar no sentido de serem preparados, pelo ensino, músicos de entre as proprias praças desses corpos;

Que deve o commandante do 2º districto militar providenciar para que, caso seja reconhecido grave em inspecção de saude o estado de perturbação das faculdades mentaes do capitão reformado do exercito Raymundo Perdigão de Oliveira, seja o mesmo official reformado recolhido a algum asylo mesmo no estado do Ceará, mandando-o no caso de não haver alli asylo, para a Capital Federal, afim de ter entrada no Hospicio Nacional de Alienados.

— Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Federal, mandando admitir na companhia de aprendizes artifices, quando houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, o menor de nome José, conforme pede sua mãe Gabriella Maria da Conceição.

— Ao intendente da guerra:

Approvando as actas das sessões do conselho de compras, realizadas em 29 de outubro e 12 de novembro findos; para aquisição de ferragens e outros artigos semelhantes, durante o 1º semestre vindouro.

Mandando:

Providenciando para que seja retirado dos terrenos da Companhia Edificadora na Ponta do Cajú e recolhido ao Arsenal de Guerra, o canhão que foi alli collocado por occasião da revolta occorrida no porto da mesma capital;

Fornecer ao Laboratório Pyrotechnico do Campinho os artigos constantes do pedido que se remette publicado pelo quartel-mestre general.

— A Repartição de Ajudante General:

Classificando no 1º batalhão de artilharia o 2º tenente Domingos Jesuino de Albuquerque Junior.

Permittindo:

Ao coronel commandante do 22º batalhão de infantaria Bento Thomaz Gonçalves, conforme pede, usar em formatura a espada que pertenceu ao coronel commandante do 23º batalhão da mesma arma Carlos Olympio Ferraz e que lhe foi offerecida pela viuva deste official;

Ao tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe João de Albuquerque Serejo, gosar onde lhe convier a licença de quatro mezes que obteve para tratamento de saude.

Approvando a proposta que faz o ajudante general do major reformado do exercito José Frederico Pereira da Cunha, para substituir no commando da Fortaleza da Lage da barra da Capital Federal, o major de estado-maior de 2ª classe Juvenal Rodopiano Gonçalves dos Santos que se acha atacado de beri-beri.

Mandando:

Declarar ao commandante do 1º districto militar, que é permitido ao 5º batalhão de

infanteria usar a bandeira nacional que lhe foi offerecida pela officialidade da guarnição do estado do Maranhão, conforme pediu o respectivo commandante, uma vez que não estejam alteradas as cores e o emblema da mesma bandeira;

Continuar á disposição do Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas, para servir na commissão encarregada da construcção da linha telegraphica de Cuyabá a Corumbá, o tenente do corpo de estado-maior de 1ª classe Rubens de Moura Lima, conforme pede o mesmo ministerio.—Communicou-se ao dito ministerio.

Concedendo licença:

Ao alferes Ernesto Viriato de Medeiros, alumno da Escola Militar do Rio Grande do Sul, por quarenta dias, para tratar de negocios de seu interesse na Capital Federal;

Ao soldado do 5º regimento de artilharia Francisco Soares Neiva Junior, por 60 dias, para tratamento de saude no estado da Parahyba, em vista do termo de inspecção a que foi submettido;

Aos paizanos Annibal Homem da Costa Noronha, Tancredo Couto de Lemos, Eurico dos Santos Esteves, Manoel Corrêa Torres Junior e Flaminio Ferreira Pinheiro Machado para em 1896 se matricularem na Escola Militar da Capital Federal si houver vaga e satisfizerem as exigencias regulamentares.—Communicou-se ao commandante da referida escola.

Ministerio dos Negocios da Guerra—Rio de Janeiro, 11 de dezembro de 1895.

A Repartição de Ajudante General—O commandante do 8º batalhão de infantaria consulta: 1º, si o posto de acesso conferido pela portaria de 12 de novembro de 1894 ás praças que fizeram a campanha do Paraguay deve ser entendido com o soldo respectivo ou como mera graduação; 2º, si no primeiro caso um musico elevado a anseçada deve perceber o soldo inherente, embora seja este menor que o de musico, ou se tem direito de opção; 3º, si ainda no primeiro caso o referido posto de acesso está subordinado ao plano que marcou o numero de inferiores, cabos e anseçadas que deve ter cada corpo; 4º, si a praça com o posto ou graduação por força da referida portaria póde ser rebaixada temporariamente ou definitivamente, de conformidade com o estatuido no regulamento disciplinar.

Em solução á referida consulta, declare-se ao commandante do 7º districto militar que o faça constar áquelle commandante que as praças que por effeito da portaria de 12 de novembro de 1894, gosam da graduação superior á classe de que são effectivas, só tem direito ao soldo que a esta cabe; que estas graduações em nada alteram o plano que marca o numero de inferiores, cabos e anseçadas que deve ter cada corpo e que estando as praças graduadas, de que se trata, sujeitas ao regimen militar são a ellas applicaveis os effectos do regulamento disciplinar, quando incorrerem nas penas nelle previstas.

Quanto ao segundo ponto da mesma consulta, acha-se prejudicado, porquanto um musico póde gozar da graduação de anseçada, conforme está declarado a pagina 430 da ordem do dia n. 642.—Bernardo Vasques.

Requerimentos despachados

Capitão Autuliano Barreto Lins, 2º tenentes Bernardino Vieira Lima e Guilherme Eufrazio dos Santos Dias, alferes Joaquim Pontes de Miranda Filho, major reformado Coriolano de Castro e Silva, alferes reformado Antonio Marques de Carvalho, alumnos da Escola Militar do Ceará Francisco dos Reis Montenegro, Luiz de Queiroz Menezes, Cicero Emilio de Menezes e Miguel Pedro da Silva, 2º sargento Martinho Chaves, soldado José Luiz da Rocha.—Indeferidos.

Segundos tenentes Bento Marinho Alves, Antonio de Castro Pereira Rego, Adalberto do Rego Rangel, Augusto Limpo Teixeira de Freitas.—Indeferidos, pois o que pretendem os requerentes não é permitido pelo regulamento da escola.

Alferes alumnos da Escola Militar do Ceará Joaquim Nunes da Silva Filho e Antonio Joaquim de Souza, e alumnos da referida escola Amadeu Cesar Burlamaque, Augusto Justiniano Chaves dos Santos, Ambrosio Ramos Seara, Alberto Fernandes dos Santos, Antonio Vianna Coutinho, Trajano de Viveiros Raposo, João de Cerqueira e Souza, Antonio Deolindo Mendes Moura, Antonio Tito Castello Branco, Antonio Alves da Fonseca, Antonio Tavares, Antonio Pereira Guedes, Delphino Uchôa de Albuquerque Sarmiento, Elias Marinho de Albuquerque Uchôa, Euripedes Absalão Pereira e Souza, Manoel Madeira Coelho, Manoel Saraiva de Oliveira, João Aymbré Mendes, José de Lourdes Guimarães Padilha, Victor Augusto Cesar Pires, Cesar Romulo da Silveira, Joaquim Olympio Teixeira de Moura, José Gomes Corrêa de Oliveira, João Clodoaldo Espinheira, João Izidoro Francisco dos Reis, José Izidoro da Silva, Raymundo Leitão Ferreira, Trasibulo de Mattos Guerra, Dario Fito Castello Branco, Francisco Fernandes Bastos, Francisco Mmede Lins Wanderley, Florisberto Moraes e Alcibíades Botelho Carneiro de Mattos Guerra.—Requeiram dizendo o tempo de que precisam para tratar de seus interesses no periodo das ferias.

Soldado Gentil Raul de Oliveira Costa.—Indeferido, em vista da informação da escola militar.

Capitão honorario Alexandre José do Nascimento e alferes reformado e tenente honorario Francisco de Oliveira Massery.—Proven que prestaram servicos na campanha do Paraguay.

Cabo de esquadrá reformado Amaro da Costa Soares.—Requeira ao Ministerio da Fazenda.

Francisco Dias Carneiro.—O filho do requerente já excedeu a idade regulamentar.

Manoel de Oliveira Miguel.—Requeira ao Congresso Nacional.

D. Domingas Laudabouro Delabari.—Indeferido, já por faltar á requerente competencia para fazer a reclamação, visto não ser em direito considerada arrendataria da fazenda *Pirahy*, já por não fazerem prova os documentos por ella exhibidos, conforme o parecer do Sr. procurador geral da Republica.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas—Gabinete—N. 346—Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1895.

Sr. secretario do Senado Federal.—Tenho a honra de vos transmittir a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica devolvendo sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autorizou o governo a conceder um anno de licença com ordenado ao fiscal das Docas de Santos Ulrico de Souza Mursa, para tratar de sua saude.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Sr. presidente e membros do Senado Federal.—Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional constante do decreto n. 348 desta data, que autorisa o governo a conceder licença por um anno, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier, ao fiscal das Docas de Santos Ulrico de Souza Mursa, tenho a honra de devolver um dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 133 de 28 de novembro proximo findo.

Capital Federal, 9 de dezembro de 1895.—Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 13 de dezembro de 1895

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De £ 4.970,17,5, & Companhia Metropolitana, de passagens de imigrantes vindos no

vapor *Pará* em novembro findo (aviso n. 2.732);

De 12:823\$500, a A. Fiorita & Comp. de passagens de imigrantes para o porto de Santos, no vapor *Ré Umberto* em outubro ultimo (aviso n. 2.733);

De 330\$, a Companhia União, do fornecimento de agua em outubro ultimo á hospedaria da ilha dos Flores (aviso n. 2.734);

De 50\$, a Alberto Carneiro, de objectos de expediente fornecidos em outubro ultimo á hospedaria de Pinheiro (aviso n. 2.735);

De 860\$, folha de outubro ultimo dos diversos contractantes do serviço de condução de malas do correio geral (aviso n. 2.736);

De 120\$, a José Pinto de Souza Graça, folha do serviço de condução de malas do correio geral de 1 de janeiro a 20 de fevereiro ultimos (aviso n. 2.737);

De 41:554\$542 ao ex-empregado do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Antonio da Silva, restituição do deposito realizado pelos descontos feitos nos pagamentos parciaes de suas empreitadas, a partir de janeiro de 1891 até 4 de dezembro de 1892 em que concluiu as obras (aviso n. 2.738);

De 9:11\$796, ao comprador da Inspeção Geral das Obras Publicas, Modesto Alves de Oliveira, indemnização das despesas miudas por elle realisadas na dita repartição nos mezes de julho a outubro ultimos (aviso n. 2.739);

De 144\$800, ao thesoureiro da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, Antonio Cordovil de Siqueira e Mello, indemnização de despesas miudas por elle realisadas para as 1.ª e 3.ª divisões da Inspeção Geral das Obras Publicas nos mezes de maio a setembro ultimos (aviso n. 2.740).

Remetteram-se:

Ao mesmo ministerio o balancete da receita e despesa de outubro ultimo da Estrada de Ferro Central da Parahyba (aviso n. 2.741).

—Ao Ministerio da Guerra:

A conta em duas vias na importancia de 70\$754 do serviço telephonico executado na fortaleza de S. João, em novembro ultimo, pela Repartição Geral dos Telegraphos, por conta do dito ministerio (aviso n. 98).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 13 de dezembro de 1895

Devolveu-se á Inspectoria Geral das Terras e Colonização a conta da Companhia Metropolitana na importancia de £ 368—11—0 e documentos respectivos, afim de que mencionasse quaes os imigrantes cujos requerimentos foram omittidos na lista consular,

Directoria Geral das Obras Publicas

Por portaria de 13 do corrente, foi concedida a licença de um anno, com o respectivo ordenado a Ulrico Mursa, engenheiro-fiscal das obras do porto de Santos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Expediente de 13 de dezembro de 1895

Remetteu-se ao chefe da commissão de melhoramentos do porto do Rio Grande do Norte o requerimento relativo a pagamento de dinheiros devidos pelo exercício *ad interim* do cargo de inspector do 1.º districto dos portos marítimos, afim de ser ouvida a respeito a alfandega desse estado, visto incidir em exercícios fidos.

Requerimentos despachados

Visconde de Duprat, engenheiro Theophilo de Almeida, Luiz M. de Mattos, Alcides C. da Rocha Medrado e Honorio Lima, proponentes de obras no porto de Angra dos Reis, mediante os favores da lei n. 1.742, de 16 de outubro de 1869.—Aguardem oportunidade.

Agrimensores Alexandre José da Silva Lima e Luiz Firmino de Souza Caldas, aquelle pedindo uma certidão do seu titulo, que diz

estar archivado nesta secretaria, e este pedindo que o seu seja registrado.—Compareçam na Directoria Geral das Obras Publicas.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 13 do corrente:

Foram exonerados a pedido: Anthero Gomes de Souza do logar de carteiro da agencia de Barbacena, no estado de Minas Geraes, e Francisco da Costa Ribeiro do de praticante supplente da agencia de Campinas, no estado de S. Paulo; D. Sophia Marianna de Queiroz, de agente do correio de Itararé, no estado de S. Paulo e Antonio Alves da Silveira do de Passa Tres, tambem no estado de S. Paulo.

—Foram nomeados: Francisco Tavares Sobrinho, agente do correio de Passa Tres, e D. Carmelita Rolim de Moura, para agente do correio de Itararé, ambos no estado de S. Paulo.

—Foi supprimida a agencia do correio de Miguel Burnier, no estado de Minas Geraes, até que appareça quem se preste a exercer o cargo de agente percebendo a gratificação constante da tabella vigente.

Requerimentos despachados

Dia 13 de dezembro de 1895

Carlos Martins da Silva, praticante da Administração dos Correios de S. Paulo, pedindo promoção a amanuense.—Aguardé oportunidade.

Joaquim de Andrade Bastos, praticante da Administração dos Correios do estado de S. Paulo, pedindo permuta com um empregado de igual categoria da Administração dos Correios do Districto Federal.—Apresente requerimento de um praticante do Districto Federal que queira fazer a permuta.

Manoel Pedro da Silva Junior, ex-carteiro da Administração dos Correios de Santa Catharina, pedindo pagamento dos vencimentos relativos ao tempo decorrido de 1 de maio a 11 de junho do anno passado.—O Sr. ministro da industria já solicitou do da fazenda o pagamento.

CORREIO GERAL

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, thesauraria em 13 de dezembro de 1895

Venda de sellos.....	5:081\$300
Valles nacionaes emitidos....	2:025\$600
Vales internacionaes.....	30\$600
Vales nacionaes pagos.....	3:781\$880

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 36—de 11 de dezembro de 1895 (1)

Dá regulamento para a Inspectoria de Mattas, Jardins, Arborização e Caça

O prefeito do Districto Federal:

Usando da attribuição que me confere o art. 2.º do decreto n. 190, de 26 de outubro do corrente anno, decreto:

CAPITULO I

Da organização da inspectoria

Art. 1.º A Inspectoria de Mattas, Jardins, Arborização e Caça compete:

§ 1.º A inspecção, plantio, replantio e fiscalização de todas as mattas e florestas do Districto Federal.

§ 2.º A construção, reconstrução, conservação e fiscalização de todos os jardins publicos municipaes.

§ 3.º A arborização da cidade, sua conservação e fiscalização.

(.) Reprodz-se por ter sido publicado com incorrecções.

§ 4.º A organização, cultura e conservação de viveiros de plantas, para as necessidades da arborização da cidade, dos jardins e das mattas.

§ 5.º A guarda e conservação dos monumentos publicos entregues á municipalidade.

§ 6.º A fiscalização das mattas e florestas com relação aos regulamentos que forem expedidos, referentes á caça.

Art. 2.º O seu pessoal será o seguinte:

1 inspector geral.
1 botânico.
1 administrador.
1 escriptuario archivista.
1 jardineiro-chefe.
1 apontador-almoxarife.
1 guarda-chefe.
3 feitores jardineiros.
20 guardas:

CAPITULO II

Dos deveres e attribuições dos funcionarios

Art. 3.º Ao inspector geral compete:

§ 1.º Dirigir e inspecionar os trabalhos da inspectoria.

§ 2.º Zelar pela execução fiel das leis promulgadas para o Districto Federal no que se referirem aos encargos da inspectoria, e das instrucções e ordens emanadas do prefeito.

§ 3.º Manter a ordem e regularidade no serviço, de conformidade com as disposições deste regulamento, resolvendo as duvidas que se suscitarem.

§ 4.º Exercer superior fiscalização sobre todo o pessoal, sendo responsavel, como primeira autoridade da repartição, pelas ordens que der fóra das prescripções deste regulamento.

§ 5.º Dar direcção a toda correspondencia official que for endereçada á inspectoria.

§ 6.º Estabelecer correspondencia com as repartições congeneres do paiz e do estrangeiro.

§ 7.º Solicitar medidas, quer da alçada do poder legislativo municipal, quer do executivo, que julgar necessarias aos diferentes serviços a cargo da inspectoria.

§ 8.º Informar requerimentos e outros papeis concernentes a assumptos cujo despacho competir ao prefeito.

§ 9.º Requisitar, em nome do prefeito, de qualquer autoridade ou funcionario, com excepção dos ministros, secretarios das Camaras Legislativas e do Conselho Municipal, governadores dos estados e presidentes dos tribunaes judiciais, as informações e pareceres necessarios para a instrucção e decisão dos negócios que correrem pela inspectoria.

§ 10. Determinar aos funcionarios subordinados á inspectoria que prestem as informações e pareceres a que se refere o § 9.º

§ 11. Assignar a correspondencia que constar de communicações, remessas e requisições, exceptuadas as que forem dirigidas aos funcionarios indicados no § 9.º, que deverão ser submettidas á assignatura do prefeito.

§ 12. Visar todos os editaes, publicações e annuncios que tenham de ser dados á publicidade, as contas, pedidos de material e folhas de pagamento.

§ 13. Dar audiencia em todos os dias uteis, das 12 á 1 hora da tarde, ás partes interessadas que o procurarem para tratar de assumptos affectos á inspectoria.

§ 14. Formular proposta para preenchimento dos cargos que tenham de ser providos pelo prefeito e informar sobre o merecimento dos funcionarios.

§ 15. Applicar as penas disciplinares aos funcionarios que deixarem de cumprir suas obrigações.

§ 16. Dar posse aos seus subordinados.

§ 17. Admittir e dispensar o pessoal jornalheiro nos trabalhos de conservação e nas obras feitas por administração, marcando o numero de operarios e o respectivo jornal.

§ 18. Preparar as instrucções e os projectos de regulamento e as instrucções relativas aos assumptos de competencia da inspectoria.

§ 19. Numerar e rubricar os livros e talões que servem na inspectoria.

§ 20. Organizar a proposta de orçamento da despesa geral da inspectoría.

§ 21. Apresentar, annualmente ao prefeito e submeter á sua approvação um relatório circunstanciado dos trabalhos da inspectoría, no qual fornecerá os dados precisos para o relatório do prefeito.

§ 22. Exercer quaesquer outras attribuições que lhe competir por este regulamento.

Art. 4.º Ao totânico compete:

§ 1.º Colligir no Districto Federal, ou em qualquer outro ponto do interior do paiz, plantas vivas e seccas, fructas, sementes e productos vegetaes, acompanhados de informações e observações sobre os mesmos.

§ 2.º Fazer e conservar a cultura de sementes e mudas, em viveiros e em estufas, de vegetaes de ornamentos florestaes, medicinaes e industriaes.

§ 3.º Auxiliar o plantio e replantio das matas e florestas do Districto Federal, estudando os terrenos e vendo em qual delles melhor se adapta determinado vegetal.

§ 4.º Classificar por methodos scientificos e fazer o catalogo geral de todos os vegetaes cultivados pela repartição.

§ 5.º Organizar e conservar o herbario da repartição, onde os vegetaes cultivados nos jardins, matas e florestas sejam representados pelas folhas, flores, fructos seccos e em alcool, devidamente numerados e rotulados com a competente classificação.

§ 6.º Auxiliar o serviço de arborização da cidade e sua conservação, cultivando nos viveiros as arvores que melhor se prestem a este fim e possam ser transplantadas para as praças e ruas.

§ 7.º Formular, por escripto, os pedidos de sementes e mudas dos vegetaes que convenha importar do estrangeiro, ou cuja permuta se possa fazer com as repartições congeneres do paiz e do estrangeiro.

§ 8.º Reclamar os meios e medidas que julgar necessarios para a execução dos trabalhos que lhe forem confiados.

§ 9.º Substituir o inspector nos seus impedimentos temporarios ou faltas.

Art. 15. Ao administrador compete:

§ 1.º Auxiliar o inspector na fiscalização, para a execução fiel das leis promulgadas para o Districto Federal, no que se referirem aos cargos da inspectoría, communicando-lhe as infracções que observar.

§ 2.º Auxiliar o inspector na inspecção dos jardins, parques e suas dependencias, percorrendo os diarias e constantemente, levando ao seu conhecimento o que julgar digno de nota.

§ 3.º Levantar ao conhecimento do inspector as faltas e infracções commettidas pelo pessoal subalterno, assim como suas reclamações e propostas.

§ 4.º Fornecer ao inspector todos os esclarecimentos, informações e indicações, conforme instruções que delle receber, para completa informação dos requerimentos, reclamações e propostas que dependerem de despacho.

§ 5.º Inventariar os moveis, materiaes e mais objectos da inspectoría.

§ 6.º Verificar sempre, com o almoxarife, si o material que entra para a repartição é exactamente o do pedido feito aos fornecedores.

§ 7.º Cumprir o presente regulamento e quaesquer instruções que pelo inspector lhe foram dadas.

Art. 16.º Ao escripturario archivista compete:

§ 1.º Redigir a correspondencia, relativa a assumptos da inspectoría, que tenha de ser assignada pelo prefeito ou inspector.

§ 2.º Registrar os decretos ou titulos de nomeação, demissão, aposentadoria e as portarias de licença, relativamente aos funcionarios da inspectoría.

§ 3.º Escripturnar, em livro especial, os termos de posse dos funcionarios da inspectoría, excepto quanto ao inspector-geral, cuja posse se verificará no gabinete do prefeito.

§ 4.º Escripturnar, em livro especial, o que disser respeito aos funcionarios da inspe-

ctoría, de modo a poder-se julgar sobre o merecimento e tempo de serviço de cada um.

§ 5.º Registrar, em livro especial, os actos expedidos e toda correspondencia official.

§ 6.º Escripturnar, em livro especial, todas as despesas da inspectoría.

§ 7.º Verificar a exactidão das contas das despesas relativas á aquisição do material e expediente e escripturnar o quantum de cada uma para julgar-se dos dispendios effectuados pela verba respectiva.

§ 8.º Organizar e assignar no ultimo dia de cada mez a folha do pessoal da inspectoría, inclusive o inspector, com as declarações necessarias do calculo dos vencimentos a que tiverem direito.

§ 9.º Lavar os contractos relativos a serviços da inspectoría, mediante minuta approvada pelo prefeito; sob clausulas formuladas juridicamente por um dos procuradores dos feitos da fazenda municipal.

§ 10.º Assignar toda correspondencia com pessoas estranhas á inspectoría, reservando para o inspector a que se dirigir ao prefeito, ás outras directorias da prefeitura, aos agentes ou aos empregados da alta administração do paiz, não exceptuados no § 9.º do art. 3.º

§ 11.º Informar tudo quanto for relativo á inspectoría.

§ 12.º Reunir os dados para confecção do relatório da inspectoría.

§ 13.º Inventariar os moveis, material e mais objectos da inspectoría.

§ 14.º Conservar em boa guarda o archivo da repartição.

§ 15.º Numerar e protocolar todos os papeis que tiverem entrada ou transitarem pela repartição; os que ali tiverem de ficar serão archivados; recebendo então novo numero de ordem.

§ 16.º Abrir e encerrar o livro do ponto.

Art. 7.º Ao jardineiro-chefe compete:

§ 1.º Velar cuidadosamente pela conservação, asseio e embelezamento dos jardins e parques municipaes.

§ 2.º Velar pela conservação e embelezamento dos vegetaes dos jardins, parques, viveiros e arborização.

§ 3.º Dirigir o trabalho de plantio e rega nos jardins e viveiros, conforme instruções do inspector e do botânico, transplantar o arvoredo e preparar terreno para o mesmo, enxertar, preparar e acondicionar as mudas de plantas que tenham de ser remetidas para os differentes pontos do districto e para o estrangeiro.

§ 4.º Dirigir e fiscalisar o trabalho dos feitores, jardineiros e das turmas de trabalhadores, empregado no plantio, conservação e limpeza dos jardins, viveiros e arborização.

§ 5.º Levantar ao conhecimento do inspector ou do administrador as faltas e infracções commettidas por este pessoal, bem como o seu merecimento.

§ 6.º Dirigir a construção de novos jardins e modificar os actuaes, conforme planos fornecidos pelo inspector, ou por si apresentada quando elle assim lhe determinar.

§ 7.º Reclamar os meios e medidas que julgar necessarios para a execução dos trabalhos que lhe forem confiados.

Art. 8.º Ao apontador-almoxarife compete:

§ 1.º Tomar o ponto do pessoal jornaleiro e dos guardas, communicando diariamente ao inspector e ao administrador as faltas do pessoal.

§ 2.º Escripturnar o livro do ponto.

§ 3.º Apresentar ao inspector, no ultimo dia util de cada mez, a folha do pessoal, extractada do livro do ponto, com as declarações necessarias ao calculo dos vencimentos a que o mesmo pessoal tiver direito.

§ 4.º Adquirir, guardar, conservar e distribuir opportunamente todos os utensilios, ferramentas e materiaes destinados a ser empregados nos diversos serviços da inspectoría.

§ 5.º Examinar os pedidos ou requisições feitas e pedir instruções quando lhe parecer exaggerado o fornecimento a fazer.

§ 6.º Recolher ao deposito, as ferramentas e utensilios que carecerem de restauração ou concerto, pesquisando as causas de deterioração quando houver indícios de incuria dos responsaveis, afim de dar disso conhecimento ao inspector.

§ 7.º Escripturnar a entrada dos materiaes e mais objectos comprados e a saída dos que forem requisitados.

§ 8.º Executar com o auxilio de pessoal que requisitar os trabalhos de conservação, arrumação e classificação de todos os objectos confiados á sua guarda, no respectivo deposito; ficando responsavel pelas faltas ou estragos, provenientes da execução de taes serviços.

§ 9.º Annunciar os fornecimentos a pagar á inspectoría, quando for caso de concurrencia publica.

§ 10.º Procurar com maior zelo obter pelo minimo preço os objectos que tiver de comprar, sem prejuizo da respectiva qualidade.

§ 11.º Verificar sempre, com o administrador, si o material que entra para a repartição é exactamente o do pedido feito aos fornecedores.

§ 12.º Adquirir os catalogos, impressos ou manuscritos, as relações de preços e todos os esclarecimentos que o habilitem a informar ao inspector os preços dos artigos, quando taes informações lhe forem pedidas.

§ 13.º Inventariar no fim de cada semestre todos os objectos e materiaes existentes na repartição.

Art. 9.º Ao guarda-chefe compete:

§ 1.º Cuidar do policiamento dos jardins, parques e suas dependencias.

§ 2.º Fazer o publico observar os regulamentos policiaes affixados nos jardins, detendo e mandando pelos guardas apresentar os infractores ás autoridades competentes, com a necessaria parte por escripto.

§ 3.º Solicitar da autoridade policial ou militar o auxilio da força publica no caso de resistencia por parte dos infractores.

§ 4.º Cumprir e fazer cumprir por parte dos guardas as instruções que lhe forem dadas pelo inspector para a execução do serviço que lhe compete.

§ 5.º Levantar ao conhecimento do inspector as faltas e infracções em que incorrerem seus subordinados.

§ 6.º Organizar a escala de serviço dos guardas de acordo com as instruções do inspector.

§ 7.º Dar ao inspector parte verbal ou por escripto de toda a occurrencia digna de menção.

§ 8.º Dar verbalmente informações ás autoridades sobre os factos que se derem, quando requisitados por estas, e com conhecimento do inspector.

§ 9.º Permanecer no edificio que servir de sede á inspectoría e cuja guarda lhe é confiada, afim de attender com promptidão ás exigencias do policiamento, ás reclamações do publico; excepto quando as necessidades do mesmo serviço não permittirem.

Art. 10. Aos guardas, aos feitores-jardineiros e ao pessoal jornaleiro compete realisar os serviços de que forem encarregados, conforme instruções que receberem do inspector, transmittidas pelo chefe de serviço.

CAPITULO III

Da ordem, tempo e processo do serviço

Art. 11. A inspectoría funcionará das 10 horas da manhã ás 3 horas da tarde.

Parágrafo unico. Pela natureza especial dos diversos serviços da competencia da inspectoría, serviços realizados no campo e em pontos mais ou menos afastados da sede da inspectoría, as horas de trabalho e expediente serão diversas para cada funcionario, conforme a natureza do cargo que exercer e segundo instruções do inspector, ficando obrigados, mesmo nos dias de guarda ou feriados, a realisar os quando isto lhes seja determinado pelo inspector.

Art. 12. Todos os papeis que tiverem entrada ou transitarem pela repartição serão numerados e protocolados; os que ali tiverem de ficar serão archivados, recebendo então novo numero de ordem.

Art. 13. As informações deverão ser claras e precisas.

Os ataques pessoais ou allusões inconvenientes poderão ser cancellados por despacho do inspector no todo ou em parte.

Art. 14. Todos os officios, communicações ou instruções expedidos pela inspectoría serão archivados em minutas.

Art. 15. Todos os livros da inspectoría, registros, talões, etc., serão cuidadosamente guardados e, quando dispensáveis, deverão ser recolhidos ao archivo da repartição.

Art. 16. Os funcionarios não poderão dar informações sobre os actos em elaboração na repartição antes de publicados.

CAPITULO IV

Das nomeações, demissões, aposentadorias, licenças, substituições e exercicio interino dos funcionarios

Art. 17. A nomeação do inspector geral é de livre escolha do prefeito; os demais funcionarios da inspectoría serão nomeados pelo prefeito por proposta do inspector, excepto os feitores-jardineiros, guardas e pessoal jornalheiro, que serão admittidos e dispensados pelo inspector.

Art. 18. Tem applicação ao inspector as disposições dos arts. 9º e 10 da lei de 8 de agosto de 1893, que regula a nomeação, demissão e aposentadoria dos funcionarios municipaes.

Art. 19. A aposentadoria dos funcionarios da inspectoría, que a ella tiverem direito, e bem assim a concessão de licenças, serão reguladas pelas leis especiaes que regem a materia.

Art. 20. Em seus impedimentos temporarios e faltas será o inspector substituído pelo botânico, salvo quando o impedimento exceder de 15 dias, caso em que o prefeito nomeará substituto interino.

CAPITULO V

Das penas

Art. 21. Os funcionarios da inspectoría são sujeitos ás segunites penas, nos casos de negligencia, desobediencia, falta de comparecimento sem causa justificada, por oito dias consecutivos ou por quinze intercalados, durante o mesmo mez ou em dous mezes seguintes:

1º, simples advertencia;

2º, reprehensão;

3º, suspensão até 15 dias com perda de todos os vencimentos;

§ 1.º Estás penas serão impostas pelo inspector, sendo lançadas no livro de ponto e levadas aos assentamentos dos funcionarios.

§ 2.º Pelos mesmos motivos poderão as penas ser applicadas pelo prefeito a qualquer funcionario da inspectoría.

CAPITULO VI

Das vencimentos, dos descontos

Art. 22. Competem aos funcionarios da inspectoría os vencimentos marcados na tabella annexa.

Art. 23. Os descontos por faltas e penas a que são sujeitos os funcionarios da inspectoría serão regulados pela disposições das leis que regem a materia.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 24. Além das obrigações definidas no presente regulamento, os funcionarios da inspectoría ficam sujeitos ao desempenho de outras que lhes forem designados pelo inspector geral, desde que digam respeito ao regimen tecnico e administrativo da repartição.

Art. 25. Aos funcionarios da inspectoría, quando em serviço, será fornecido transporte, a juizo do inspector, para os pontos onde devam realizar os serviços ordenados.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 11 de dezembro de 1895, 7º da Republica.—Dr. Furquim Werneck.

TABELLA DOS VENCIMENTOS QUE COMPETEM AOS FUNCIONARIOS DA INSPECTORIA DE MATTAS, JARDINS, ARBORISACAO E CAÇA

Numero	Empregados	Ordenado	Gratificação	Total
1	Inspector geral.....	6.666\$367	3.333\$333	10.000\$000
1	Botanico.....	5.333\$333	2.666\$667	8.000\$000
1	Administrador.....	3.200\$000	1.600\$000	4.800\$000
1	Escripturario-archivista.....	2.666\$666	1.333\$334	4.000\$000
1	Jardineiro-chefe.....	2.000\$000	1.000\$000	3.000\$000
1	Apontador-almojarife.....	1.600\$000	800\$000	2.400\$000
1	Guarda-chefe.....	1.333\$333	666\$667	2.000\$000
3	Feitores jardineiros.....		1.800\$000	5.400\$000
20	Guardas.....		1.500\$000	30.000\$000

Districto Federal, 11 de dezembro de 1895, 7º da Republica.—Dr. Furquim Werneck.

Decreto n. 37—de 11 de dezembro de 1895

Dá regulamento para a Casa de S. José

O prefeito do Districto Federal:

Usando das attribuições que lhe confere o art. 3º do decreto n. 102, de 18 de julho de 1894, decreta:

CAPITULO I

Da Casa de S. José e seus fins; admissão dos asylados

Art. 1.º A Casa de S. José, dependente da Directoria de Hygiene e Assistencia Publica, é um internato destinado a receber, manter e educar menores desvalidos do sexo masculino de 6 a 12 annos, aos quaes ministrará o ensino primario elementar e a pratica de algumas profissões mecanicas adequadas á sua idade.

Art. 2.º O numero de asylados será de 230, podendo, porém, ser augmentado pelo prefeito, tendo em vista os meios votados na lei de orçamento.

Art. 3.º São considerados desvalidos:

a) os menores abandonados na via publica e que, recolhidos a este estabelecimento mediante requisição da chefatura de policia ou das pretorias feita ao director de hygiene e assistencia publica, não forem reclamados por suas familias, em condições de prover a sua manutenção, dentro do prazo de 30 dias, á vista do annuncio publicado nos jornaes de maior circulação, durante aquelle prazo;

b) os orphãos de pae e mãe, quando a indigencia delles for provada;

c) os orphãos de pae, sob a mesma condição;

d) os orphãos de mãe, provada a invalidez ou indigencia paterna.

Art. 4.º A admissão dos menores prece-derá requerimento dirigido ao director de hygiene e assistencia publica: As condições de admissão serão provadas com attestado de completa indigencia e absoluta falta de amparo, firmado pela autoridade policial ou municipal da circumscripção em que residir o menor, certidões de idade e de obito dos paes ou documentos equivalentes. Todos esses documentos, devidamente sellados, trarão as firmas reconhecidas por notario publico.

Art. 5.º A chefatura de policia ou as pretorias prestarão todos os esclarecimentos possiveis sobre a identidade dos menores, cuja admissão requisitarem.

Art. 6.º Si forem estrangeiros os menores recolhidos, em consequencia de abandono, será levado o facto, para os fins convenientes, ao consul da respectiva nacionalidade.

Art. 7.º Para a admissão serão preferidos os filhos dos funcionarios municipaes, de militares ou de quaesquer outros funcionarios publicos.

Art. 8.º Não serão admittidos os menores que soffrerem de molestias contagiosas ou

tiverem defeitos physicos que os impossibilitem para o trabalho e para isso serão elles cuidadosamente inspecionados pelo medico, antes de serem recolhidos ao asylo.

Art. 9.º Os menores admittidos serão logo vaccinados, si não o tiverem sido antes, e revaccinados si houver decorrido mais de cinco annos depois da primeira vaccinação.

Art. 10. Ao menor que tenha sido remettido como abandonado e do qual não se obtenha sinão a declaração do nome, será tirado o retrato por meio de photographia, afim de ser adicionado ao officio em que houver sido requisitada a sua admissão.

Art. 11. O asylo que houver completado a idade do 12 annos será transferido para o Instituto Profissional ou para qualquer outro estabelecimento que for indicado pelo prefeito, satisfeitas as formalidades do art. 15, paragrapho unico.

Art. 12. O asylo de bom procedimento que revelar aptidão para as letras será pelo director recommendado ao director de hygiene e assistencia publica, que por sua vez o apresentará ao prefeito para que este, si julgar conveniente, mande desligar-o da Casa de S. José e requisi- te a sua admissão no internato do Gymnasio Nacional.

Art. 13. O asylo que, por molestia grave ou accidente imprevisto, ficar impossibilitado para os estudos, terá o destino que o prefeito julgar conveniente.

Art. 14. O asylo de procedimento incorrigivel será desligado para qualquer um dos estabelecimentos militares, ao arbitrio do director e approvação do director de hygiene e assistencia publica, que dará immediato conhecimento ao prefeito, para que este tome as devidas providencias.

Art. 15. Os menores recolhidos só poderão ser desligados antes de completarem a idade maxima exigida á sua permanencia na casa, mediante indemnização, que será calculada pelo quociente da despeza geral do estabelecimento dividida pelo numero de asylados, durante o tempo que o menor permaneceu na casa.

Paragrapho unico. Os menores que attingirem a idade do 12 annos serão desligados e por esta occasião o director do estabelecimento publicará no *Diario Official* a relação dos que, por terem completado a idade legal, não possam continuar na casa e, si no fim de 30 dias depois da publicação, não forem elles reclamados, o director providenciará de accordo com o disposto no art. 11.

Art. 16. Aos asylados se fornecerá boa alimentação e o vestuario determinado nas tabellas approvadas pelo prefeito. A tabella de alimentação poderá ser alterada sempre que as necessidades do regimen hygienico o exigirem e as forças orçamentarias o permit- tirem.

Art. 17. Em cada termo de matricula de-verão ser mencionados, além das condições da admissão, o nome, a filiação, a idade e a naturalidade do asylado, bem como o seu historico durante sua permanencia no estabelecimento.

Art. 18. Os paes, tutores ou protectores que matricularem um menor na Casa de São José não terão direito á reclamação de especie alguma sobre o destino que ao mesmo for dado.

Art. 19. Os deveres dos asylados serão especificadamente discriminados no regimento interno.

CAPITULO II

Do numero, attribuições e vencimentos dos empregados

Art. 20. A Casa de S. José terá os seguintes empregados :

- Um director.
- Um medico.
- Um escrivão.
- Um almoxarife.
- Um ajudante de almoxarife.
- Duas professoras de instrucção primaria (primeiras letras, leitura, escripta e taboada).
- Duas adjuntas.
- Um professor de noções de portuguez, arithmetica, geographia, historia patria e licções de cousas.
- Um dito de gymnastica e exercicios militares.
- Um dito de trabalhos manuaes.
- Um dito de musica.
- Um dito de calligraphia e desenho.
- Um dentista.
- Uma economista.
- Quatro inspectoras.
- Um porteiro.

Paragrapho unico. Esses empregados serão nomeados pelo prefeito sob proposta do director de hygiene e assistencia publica, ouvindo o director do estabelecimento.

Art. 21. O pessoal subalterno compor-se-ha de um cozinheiro, um ajudante, uma enfermeira, seis serventes, um continuo, um jardineiro e um hortelão.

Paragrapho unico. O pessoal subalterno será nomeado pelo director de hygiene e assistencia publica, sob proposta do director do estabelecimento.

Art. 22. Os empregados receberão os vencimentos determinados na tabella annexa.

CAPITULO III

Do director

Art. 23. O director, de livre nomeação do prefeito, é o chefe do estabelecimento e todo o pessoal lhe é subordinado. Além das attribuições mencionadas em diversos artigos deste regulamento, compete:

1º, cumprir e fazer cumprir o regulamento e as leis vigentes;

2º, manter a ordem, a disciplina e a moralidade do estabelecimento;

3º, adverter os empregados que faltarem ás suas obrigações; suspender até oito dias os que commetterem faltas graves ou os que reincidirem nas que não tenham esse caracter, participando immediatamente ao director de hygiene e assistencia publica os motivos que houverem determinado a suspensão, afim de que este dê immediato conhecimento ao prefeito;

4º, admitir e desligar os asylados, na conformidade deste regulamento;

5º, dar posse aos empregados, assignar attestados, contas e folhas de vencimentos; rubricar todos os livros destinados á escripturação do estabelecimento, e encerrar diariamente o livro do ponto;

6º, autorisar e ordenar o pagamento de todas as despesas miudas e solicitar do director de hygiene e assistencia publica os pagamentos que tenham de ser feitos pelos cofres da municipalidade;

7º, remetter ao director de hygiene e assistencia publica mensalmente um mappa do movimento dos asylados e um balancete de receita e despesa do estabelecimento;

8º, contractar o pessoal subalterno e despedir-o quando o julgar conveniente, de accordo com o disposto neste regulamento;

9º, tomar as medidas que forem urgentes, e não importarem em acrescimo de despesa, solicitando a respectiva approvação;

10, solicitar do director de hygiene e assistencia publica as providencias cuja execução depender do prefeito ou de quaesquer outras autoridades municipaes ou federaes;

11, dirigir ao director de hygiene e assistencia publica, na primeira quinzena do mez de janeiro, um relatorio circunstanciado de todos os serviços do estabelecimento durante o anno anterior, com as observações que lhe occorrem sobre os melhoramentos convenientes e acompanhado:

1º de uma relação nominal dos asylados com declaração das aulas que frequentaram;

2º de uma relação nominal dos empregados com informação sobre a sua aptidão, zelo e assiduidade;

3º de um balanço geral da receita e despesa do anno financeiro findo, e do orçamento geral da receita e despesa para o anno futuro.

Art. 24. Na ausencia do director fará as suas vezes o medico de serviço no estabelecimento, que tambem o substituirá nos seus impedimentos temporarios não excedentes de oito dias.

CAPITULO IV

Do medico

Art. 25. Ao medico cumpre:

1º inspecionar cuidadosamente os menores para execução do art. 8º deste regulamento;

2º, vacinar e revaccinar os asylados;

3º, visitar diariamente o estabelecimento para observar a saude dos asylados e aconselhar medidas hygienicas; e bem assim todas as vezes que os serviços forem necessarios para tratar de doentes;

4º, requisitar que sejam removidos para os hospitaes os doentes de molestias contagiosas e aquelles que não possam ter o conveniente tratamento na enfermaria do estabelecimento;

5º, escripturar mensalmente, em livro especial, as occurrencias havidas nas enfermarias, com as observações que lhe parecerem convenientes a bem da hygiene e do estado sanitario do estabelecimento e organizar um quadro do movimento geral da enfermaria;

6º, examinar os generos alimenticios que tenham de ser fornecidos ou propor ao director a rejeição dos que não devam ser recebidos;

7º, requisitar do director quaesquer providencias necessarias para o bom desempenho de suas attribuições.

Art. 26. O medico será substituido em suas faltas ou impedimentos por um commissario de assistencia publica designado pelo director de hygiene.

CAPITULO V.

Do escrivão

Art. 27. Ao escrivão incumbe:

1º, comparecer no estabelecimento todos os dias uteis ás 9 horas da manhã, e ali permanecer até ás 3 horas da tarde, e bem assim apresentar-se em qualquer outro dia e a qualquer hora, a chamada do director, para serviços urgentes e extraordinarios de seu emprego;

2º, fazer e trazer em dia toda a escripturação relativa á posse e ao mais que se referir aos empregados, á matricula e movimento dos asylados e á receita e despesa geral do estabelecimento;

3º, redigir, expedir e receber toda correspondencia official, sob as ordens do director e segundo suas instrucções;

4º, dar as necessarias informações e encaminhar todos os requerimentos feitos ao director;

5º, confeccionar as folhas de pagamento, os attestados de frequencia, os mapps do movimento dos asylados, relacionar e processar as contas dos fornecimentos;

6º, lavrar e subscrever os termos de contracto dos fornecimentos dos generos e a acta dos exames que se procederem no fim do anno lectivo;

7º, preparar todos os esclarecimentos que devam servir de base ao relatorio do que trata o art. 23, n. 11;

8º, remetter diariamente ao almoxarife um mappa com o numero dos asylados existentes;

9º, ter sob sua guarda e exclusiva responsabilidade todos os livros, papeis da secretaria, archivo e bibliotheca do estabelecimento;

10, cumprir todas as ordens e despachos do director.

CAPITULO VI

Do almoxarife

Art. 28. Ao almoxarife compete:

1º, receber e guardar todos os objectos fornecidos ou doados ao estabelecimento;

2º, receber da Directoria da Fazenda Municipal, no principio de cada exercicio, a quantia necessaria para occorrer, durante um mez, ás despesas de prompto pagamento e apresentar mensalmente ao director as contas respectivas devidamente instruidas para lhe ser indemnizada naquella repartição a sua importancia, de modo que tenha sempre recolhida ao cofre do estabelecimento a mesma quantia, que restituirá no fim do exercicio;

3º, fazer os pedidos de fornecimentos, que serão rubricados pelo director e, com autorisação deste, todas as despesas de prompto pagamento;

4º, fazer e trazer em dia, com a maxima clareza, ordem e regularidade, a escripturação do almoxarifado, tendo para isso os livros indispensaveis, de accordo com os modelos adoptados;

5º, fornecer ás aulas, secretaria e mais repartições do estabelecimento os objectos necessarios, á vista dos pedidos em forma, rubricados pelo director;

6º, dar balanço no almoxarifado, no principio de cada mez, perante o director e o escrivão, afim de que possa aquelle verificar pelas verbas de entrada, sahida e documentos respectivos e pela qualidade e quantidade dos generos e objectos existentes, si a escripturação está regularmente feita e si ha ou não faltas;

7º, o almoxarife assignará termo de responsabilidade de tudo o que pertencer ao estabelecimento e que se achar sob sua guarda;

8º, escripturar o livro dos objectos inutilizados no serviço, escrevendo e assignando os termos de consumo, que serão tambem assignados pelo director e escrivão;

9º, quando pelos balanços mensaes de que trata o n. 6 deste artigo, ou nos que em qualquer tempo forem determinados, se verificar que a escripturação do almoxarifado não está regular ou que ha falta de qualquer especie, o director suspenderá o almoxarife, e dará de tudo parte circunstanciada ao director de hygiene e assistencia publica, que providenciara, levando o facto ao conhecimento do prefeito.

Art. 29. O almoxarife será auxiliado em suas funções pelo ajudante, que será o seu fiel.

Art. 30. O almoxarife prestará a fiança de 5:000\$ em apolices da divida publica ou em predios.

CAPITULO VII

Do dentista

Art. 31. Ao dentista incumba :

1º, comparecer ao estabelecimento nos dias designados pelo director, para prestar os seus serviços profissionais aos asylados, e bem assim em qualquer outro dia e a qualquer hora a chamado do director para o exercicio da sua profissão ;

2º, remetter mensalmente ao director um mappa das operações praticadas.

CAPITULO VIII

Da economia

Art. 32. A' economista compete :

1º, dirigir o serviço interno do estabelecimento e executar todas as ordens que lhe forem dadas pelo director ;

2º, fiscalisar o serviço da enfermaria, dormitórios, refeitórios, lavandaria e cozinha, providenciando pela conservação e regular utilização dos objectos em uso e dos generos de consumo ;

3º, inspecionar assiduamente o serviço interno do pessoal subalterno e das inspectoras, propondo ao director quaesquer providencias que lhe pareçam necessarias a bem da ordem e disciplina no estabelecimento ;

4º, prestar contas ao almoxarife dos objectos que ficarem sob sua guarda, assignar carga dos que lhe forem confiados e receber quitação dos que fizer entrega áquelle funcionario.

CAPITULO IX

Das inspectoras

Art. 33. A's inspectoras incumba :

1º, velar sobre o asseio do edificio e de todas as suas dependencias, assim como do respectivo material e sobre a hygiene e moralidade dos asylados ;

2º, acompanhar os asylados no estudo, refeitório e dormitório e cuidar da roupa dos mesmos ;

3º, cumprir e fazer cumprir as ordens que lhe forem dadas pela economista.

CAPITULO X

Do pessoal subalterno

Art. 34. As attribuições e deveres dos empregados subalternos serão definidos em regulamento interno, que será expedido pelo director de hygiene e assistencia publica.

CAPITULO XI

Dos professores e adjuntos

Art. 35. Aos professores e adjuntos compete :

1º, comparecer no estabelecimento ordinariamente nos dias e horas designados para o ensino que lhes caber de, assignando o respectivo livro do ponto, e extraordinariamente quando chamados pelo director para objecto de serviço ;

2º, dar aos asylados o ensino de que estiverem encarregados durante o tempo que estiver determinado no respectivo horario, executando e fazendo executar as disposições do regimento interno com rigorosa pontualidade ;

3º, dar ao ensino o caracter mais pratico possível, de modo a tornal-o proveitoso ao aprendizado profissional e empregar o maximo desvello na educação dos asylados ;

4º, organizar no fim do anno lectivo o programma de ensino de sua aula e submettel-o a aprovação do director ;

5º, apresentar mensalmente ao director uma relação nominal de seus discipulos com informação sobre as suas faltas, applicação, aproveitamento e procedimento moral ;

6º, prestar ao director quaesquer informações que este exigir sobre o estado das aulas, sobre os alumnos e sobre as reformas e melhoramentos necessarios ao ensino ;

7º, requisitar do director os objectos e utensilios de que carecerem as aulas.

Art. 36. As adjuntas auxiliarão ás professoras, ministrando o ensino ás turmas em que, por excesso do numero, forem divididas as respectivas aulas.

Art. 37. Em suas faltas ou impedimentos, os professores e adjuntas serão substituidos por quem o director de hygiene e assistencia publica designar, si o impedimento não exceder de 30 dias.

CAPITULO XII

Do regimen escolar e disciplinar

Art. 38. O anno lectivo começará a 1 de março e encerrar-se-ha a 30 de novembro.

Art. 39. O tempo de ensino, a distribuição das horas para o estudo, as aulas, recreio e descanso será determinado em tabella approvada pelo prefeito.

Art. 40. As relações entre os alumnos e os professores e tudo mais que se referir ao regimen disciplinar e escolar, será determinado especialmente no regimento interno.

Art. 41. Nas aulas servirão os compendios dentre os approvados pelo conselho superior de instrução publica, que forem escolhidos pelos professores, que apresentarão dos mesmos uma relação ao director.

Art. 42. Encerrados os trabalhos do anno lectivo, terão lugar os exames finais, que serão prestados perante uma commissão composta do director, como presidente, e de dois membros do corpo docente do estabelecimento, designados para esse fim.

Art. 43. Terminados os exames, a commissão julgadora, composta do director, como presidente, e de todos os membros examinadores, começará o julgamento das provas exhibidas pelos asylados, sendo em seguida publicados os resultados das notas obtidas.

Dessa reunião será lavrada pelo escrivão acta circumstanciada em livro especial.

Art. 44. A distribuição dos premios aos asylados, que constarão de medalhas de ouro, prata e bronze man ladas cunhar na Casa da Moeda, pela municipalidade, e de livros instructivos, será feita em sessão solemne no dia que for designado pelo prefeito.

Art. 45. Nenhum asylado poderá sahir do estabelecimento sinão acompanhado por pessoa autorizada pelo director.

Art. 46. O asylado que auentar-se do estabelecimento sem licença será apprehendido onde for encontrado, sendo punidas, na forma da lei, as pessoas que o houverem aliado, admitido em seu serviço ou dado auxilio para a fuga.

Art. 47. As faltas commettidas pelo asylado serão punidas correccionalmente, ao prudente arbitrio do director, com exclusão dos castigos corporaes.

CAPITULO XIII

Do regimen economico

Art. 48. Na Casa de S. José haverá um cofre de duas chaves, uma das quaes estará em poder do almoxarife e outra em poder do director.

Art. 49. Neste cofre se guardarão :

1º, a quantia fornecida no principio de cada exercicio para occorrer ás despesas de prompto pagamento ;

2º, os donativos em dinheiro e o producto da venda dos que forem feitos em outras especies, afim de serem no principio de cada mez convertidos em apolices da divida publica ;

3º, os juros das apolices e o producto das pequenas industrias exploradas no estabelecimento (deduzidos 50 % para os melhoramentos que se tornarem necessarios), sendo tambem convertidos em apolices da divida publica, que constituirão o patrimonio do asylo.

Art. 50. Todos os valores, que houverem de entrar para o cofre, serão recebidos pelo almoxarife, que passará recibo extrahido de um livro de talão.

Art. 51. O director é obrigado a numerar e rubricar o talão de recibos a que se refere o artigo antecedente na occasião da entrada do respectivo valor para o cofre. A falta da numeração e rubrica importa a não entrada dos referidos valores.

Art. 52. O almoxarife passará recibo de todas as quantias retiradas do cofre para pagamento das despesas previstas neste regulamento.

Art. 53. Sob proposta do director de hygiene e assistencia publica, ouvido o estabelecimento, o prefeito fixará a quantia para occorrer ás despesas de prompto pagamento durante o exercicio.

Art. 54. Os contratos para o fornecimento de generos alimenticios, medicamentos, vestuarios, calçado e do mais que for necessario para o custeio do estabelecimento, serão feitos, mediante concorrência publica, na Directoria de Hygiene e Assistencia Publica.

Art. 55. Nos contratos de fornecimento se estipulará tudo quanto for necessario para garantir o pontual cumprimento das respectivas clausulas por parte do fornecedor, o qual prestará fiança idonea.

Art. 56. O fornecimento será feito á vista de pedidos escriptos do almoxarife, rubricados pelo director, e será acompanhado de uma guia em que o fornecedor declarará a qualidade e a quantidade dos objectos fornecidos.

Verificadas, á vista da guia, a qualidade e quantidade dos objectos fornecidos, o almoxarife devolverá a guia com recibo datado e assignado.

Art. 57. As contas dos fornecedores serão processadas e pagas á vista dos pedidos e das guias com recibo.

CAPITULO XIV

Disposições gerais

Art. 58. São obrigados a residir no estabelecimento os seguintes empregados : director, economista, inspectoras, serventes, cozinheira e enfermeira. A estes empregados se fornecerá a alimentação dos asylados.

Art. 59. Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos, com audiencia do director do estabelecimento, pelo director de hygiene e assistencia publica, que submeterá o seu acto á aprovação do prefeito.

Art. 60. Revogam-se as disposições em contrario.

D. stricto Federal, 11 de dezembro de 1895, 7ª da Republica.—Dr. Farquim Werneck.

TABELLA DO ORÇAMENTO DA CASA DE S. JOSÉ

Pessoal	Ordenado	Gratificação	Total
1 director.....	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
1 medico.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1 escrivão.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
1 almoxarife.....	2:666\$066	1:333\$334	4:000\$000
1 ajudante do mesmo.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
3 professores a 3:600\$.....	2:400\$000	1:200\$000	10:800\$000
4 ditos a 2:400\$.....	1:600\$000	800\$000	9:600\$000
2 adjuntas a 1:800\$.....	1:200\$000	600\$000	3:600\$000
1 economista.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
4 inspectoras a 1:800\$.....	1:200\$000	600\$000	7:200\$000
1 dentista.....	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1 porteiro.....	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
			58:600\$000
Material			
Pessoal interno.....		7:800\$000	
Alimentação para 230 asylados e empregados.....		90:000\$000	
Vestuario, calçado e roupa de cama.....		20:000\$000	
Enfermaria, iluminação, expediente e o aluguel do predio.		13:600\$000	
Material escolar e eventuaes.....		10:000\$000	141:400\$000
Somma.....			200:000\$000

Districto Federal, 11 de dezembro de 1895, 7ª da Republica.— Dr. Furquim Werneck.

Directoria do Interior e Estatistica

2ª SECÇÃO

Expediente de 13 de dezembro de 1895

A' Directoria Geral da Fazenda Municipal, communicando que, por acto de 12 do corrente, o Sr. Dr. prefeito resolveu nomear Joaquim Pires Ferreira, para exercer interinamente o cargo de escrivão da agencia da Prefeitura no districto da Gavea. A' agencia da prefeitura no districto da Gavea, identica communicação.

Requerimentos despachados

Início do negocio, industria ou profissão

Fabrica de tijolos—Rua da Piedade (districto de Inhauma). José Maria Pereira da Silva.—Deferido. A' Directoria Geral de Fazenda.

Transferencia de firma:

Casa de quitanda—Rua Coronel Figueira de Mello n. 17, de Francisco Manoel Vaz para Antonio José do Espirito Santo.—Deferido. A' Directoria Geral de Fazenda.

Transferencia de local:

Officina do correio da rua do Cattete n. 213 para a praça Ferreira Vianna n. 5. Covicchio & Pretto.—Deferido. A' Directoria Geral de Fazenda.

Liquidos e comestiveis da rua dos Ourives n. 23 e 25 para a de Sete de Setembro n. 48. Companhia Cooperativa de Comestiveis.—Deferido. A' Directoria Geral de Fazenda.

Chapéus da rua General Polydoro n. 6 para a da Passagem n. 16, José Maria Campos.—Deferido. A' Directoria Geral de Fazenda.

Baixa de imposto:

Carroças ns. 232, 237 e 241, Francisco Joaquim de Brito.—Deferido. A' Directoria Geral de Fazenda.

Despachos interlocutorios:

Alfredo Soares de Almeida, Brandão & Souza, C. Castro & Comp., e Francisco Gomes Cardoso.—A' Directoria Geral de Fazenda.

Francisco, Rernandes de Almeida.—A' Inspectoria das Mattas Maritimas e Pesca.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 13 de dezembro de 1895

Manoel Goulart de Oliveira, pedindo para habitar seu predio novamente construido á rua Senador José Bonifacio, sem numero, em Todos os Santos.—Deferido.

Candido Rosa Vaz & Comp., sobre multa.—Não tem logar o que requerem.

Manoel José de Oliveira Branco, sobre obras á rua Capitolin n. 10.—Não tem logar o que requer.

João José Lopes Junior, sobre um barracão á rua D. Maria.—Indeferido.

Agente do 2º districto de S. José, communicando a conclusão das obras dos predios n. 28 da rua da Ajuda, e 2 da rua de Santo Antonio.—Deferido.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

Expediente de 12 de dezembro de 1895

Ao Sr. agente do districto do Espirito-Santo recommendando-lhe que destaque diariamente um guarda para o Campo da Marte afim de impedir o aterro que se está fazendo naquelle local sem autorisação do engenheiro do districto.

—Ao Sr. agente da Gloria, recommendando-lhe novamente que faça sustar as obras da rua da Lapa n. 101, procedendo de accordo com a lei contra o infractor proprietario de taes obras.

—Ao Sr. agente do 2º districto do Engenho Novo, respondendo-lhe que, não tendo sido aceita a rua denominada Francisca Meyer, deve providenciar sobre seu fechamento, e chamando outrosim a attenção do Sr. agente para as construcções que, sem licença, se effectuam nessa rua.

—Ao Sr. agente de Santo Antonio, chamando sua attenção para os cartazes recentemente afixados nos pilares da ponte aqueducto da rua dos Arcos.

Expediente de 13 de dezembro de 1895

Circular aos Srs. agentes das freguezias urbanas, relativamente á extincção do cães soltos e assentamento do lagados nas testadas dos predios, e determinando, outrosim, que o Sr. agente procure ouvir o Sr. Dr. inspector das mattas sobre o plantio de arvores a que estão proce'dendo nas ruas, afim de que sejam escolhidas com vantagem as arvores mais proprias para esse serviço, bem como os logares de sua collocação.

—Officiis:

Ao Sr. Dr. engenheiro-chefe da commissão da Carta Cadastral, pedindo a planta cadastrada da parte comprehendida entre o campo da Acclamação e ruas Senador Euzebio, General Cal'ewell e Areal;

Ao Sr. agente do 2º districto do Engenho Velho para que seja multa'o, por falta de licença na obra, o proprietario da construcção á rua Conde do Bomfim, entre os ns. 188 A e 188.

Ao Sr. agente de Sant'Anna, communicando-lhe que a Companhia de Carris Urbanos obteve licença para depositar na rua de Santo Christo, proximo ao n. 40, parte do material resultante da excavação da rua da America, limitando-se essa concessão ao prazo de 60 dias.

Ao Sr. agente do 1º districto do Engenho Velho, mandando multar o proprietario do predio n. 20 da rua Industrial por ter levantado o calçamento, sem licença, para concertar um encanamento de agua.

Ao Sr. agente do 2º districto do Engenho Novo, communicando-lhe que no dia 18 do corrente serão vistoriados os terrenos pantanosos situados nas ruas S. João, canto da rua Miguel Angelo e Carolina, fundo de um predio da rua Goyaz.

Ao Sr. presidente da Companhia Jardim Botânico, relativamente a um deposito de areia que a Prefeitura deseja fazer para suas obras, no terreno devoluto á rua da Ajuda.

2ª SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 12 de dezembro de 1895

Machado, Lima & Comp., pedindo para construir um predio na rua Dezoito de Outubro, pela rua Conde de Bomfim, visto não estar aceita aquella rua.—A' vista da informação, não pôde ser deferido.

José Braga, pedindo para estabelecer um kiosque á praça da Republica.—Não tem logar o que requer.

José Maria Pinheiro, pedindo restituição de deposito, visto já ter satisfeito as exigencias do engenheiro de districto.—Tendo sido o primeiro requerimento feito em nome de José Pereira Ribeiro, o deposito no de José Pereira Pinheiro e o presente requerimento no de José Maria Pinheiro, prove o supplicante que as tres entidades não formam mais que uma.

Directoria da Instrução

Expediente de 11 de dezembro de 1895

— Ao Sr. Dr. director do Instituto Profissional, recommendando que comece a vigorar desde já a tabella de alimentos que deve ter cada alumno daquelle instituto, e determinando, de ordem do Sr. Dr. prefeito, que para o fornecimento de generos alimenticios no 1º semestre do vindouro anno de 1896, deve mandar annunciar concorrência por espaço de oito dias seguidos, nas folhas diarias de maior circulação.

Dia 12

— Ao Sr. Dr. director do Instituto Commercial, remettendo o requerimento do ex-inspector de alumnos daquelle instituto Gabriel Alves de Brito Maia, afim de que o devolva informado.

— Ao Sr. Dr. Francisco Carlos da Silva Cabrita remettendo o manuscrito intitulado —Curso de trabalhos manuaes— do professor Augusto de Miranda, de cujo parecer foi incumbido por deliberação do conselho de instrução.

— Ao Sr. Dr. inspector escolar do 3º districto, relativo aos exames de promoção de classes effectuados na 5ª escola feminina daquelle districto, sob o magisterio da professora Eudoxia dos Santos Marques Dias.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Requerimentos despachados

Dia 13 de dezembro de 1895

— Souza Cerqueira & Comp., A. Costa & Comp., Francisco Joaquim Paes, Francisco Coutinho & Comp., Antonio da Silva Amaral e João Martins Naballo, Francisco da Costa & Comp. — Seja presente á Directoria do Interior e Estatística.

— João Gomes Vianna. — Indeferido á vista da informação.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

83ª ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 6 DE DEZEMBRO DE 1895

Aos seis dias do mez de dezembro de 1895, achando-se presentes os Srs. ministros: almirantes Delfim de Carvalho e Pereira Pinto, marechaes Miranda Reis, Rufino Galvão, Tude Neiva, Niemeyer, almirante graduado Coelho Netto, general de divisão Moura, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Seve Navarro, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente o secretario deu conta do expediente, que foi lançado no livro competente.

Foi assignada a consulta do tenente-coronel commandante do 2º batalhão de infantaria, solicitando esclarecimentos sobre os vencimentos e a qualidade de praça dos indultados.

O Sr. ministro Dr. Souza Carvalho pede a palavra para propor que seja nomeada uma comissão dentre os membros deste tribunal para organizar o seu regimento interno, afim de que, depois de feito e assignado por este tribunal, seja submettido á approvação do Poder Executivo nos termos do art. 21 da lei n. 149, de 18 de julho de 1893, uma vez que não foi approvado até hoje o que foi elaborado em 1893 e remettido áquelle poder por ter-se extraviado.

O Sr. ministro Dr. Seve Navarro diz que tendo o tribunal elaborado o seu regimento interno e remettido ao Poder Executivo em setembro de 1893, e não constando officialmente o extravio do mesmo regimento, julga que antes de nomear-se a comissão de que trata a proposta do Sr. ministro Dr. Souza Carvalho deve-se solicitar do governo qualquer solução sobre o regimento que lhe foi enviado, no que foi apoiado pelos Srs. ministros Pereira Pinto, Miranda Reis, Rufino Galvão e Niemeyer.

Sendo approvada por maioria de votos a proposta do Sr. Dr. Souza Carvalho, nomeou o Sr. presidente os Srs. ministros: Tude Neiva, Coelho Netto e Souza Carvalho, para a comissão que deve organizar o regimento de que trata a mesma proposta.

Em seguida foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho:

Manoel José Barreiros, tenente-coronel, João Dias Monteiro, capitão, e Henrique Cardoni, 2º tenente, todos do 1º regimento de artilharia de campanha da guarda nacional da Capital Federal, accusados de abuso de autoridade. Absolvidos pelo conselho de guerra. Julgam nullo o conselho de guerra de fls. 180 verso em deante, porque não foram inquiridas as testemunhas da accusação de fls. 28 a 28 verso, de fls. 65 a fls. 67, de fls. 71 a fls. 96 contra o determinado no despacho de fls. 19 do ajudante general, e mandam que depois de inquiridas as ditas testemunhas, sejam os réos interrogados e julgados, de conformidade com a lei.

Belmiro Francisco de Souza Peixe, soldado do regimento de cavallaria da brigada policial desta capital, accusado de primeira deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a um mez de prisão, como incurso nos art. 288 e 290 do regulamento expedido pelo decreto n. 10.222, de 5 de abril de 1889, sendo-lhe levado em conta o tempo de prisão preventiva, nos termos do art. 377 do mesmo regulamento. — Foi confirmada a sentença.

Alfredo Barbosa dos Santos, soldado do 24º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção, aggravada. Condemnado pelo conselho de guerra a um anno de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º do titulo 4º das Ordenanças de 9 de abril de 1805, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas das mesmas ordenanças. — Foi reformada a sentença para condemnar o réo a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º da primeira deserção simples do titulo 4º das Ordenanças de 9 de abril de 1805, visto não achar-se sufficientemente provada a aggravação.

Antonio Lino da Costa Doria e Angelo Evangelista Maia, soldados do 24º batalhão de infantaria, accusados de primeira deserção simples. Condemnados pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão, como incursos no art. 1º titulo 4º das Ordenanças de 9 de abril de 1805. — Foram confirmadas as sentenças.

— Pelo Sr. ministro Dr. Seve Navarro:

Manoel Antonio Gracioso, soldado do 1º batalhão de artilharia de posição, accusado de primeira deserção simples, condemnado pelo conselho de guerra a seis mezes de prisão e mais castigos, como incurso no art. 1º do titulo 4º das Ordenanças de 9 de abril de 1805. — Foi confirmada a sentença, sendo o réo posto em liberdade, si por al não estiver preso, por estar comprehendido no indulto de 8 de agosto deste anno.

Amaro Ramiro dos Santos, soldado do 2º batalhão de infantaria, accusado de primeira deserção simples. Condemnado pelo conselho de guerra a quatro mezes da prisão e mais castigos, como incurso no art. 2º titulo 4º das Ordenanças de 9 de abril de 1805. — Foi confirmada a sentença, sendo o réo posto em liberdade si por al não estiver preso, por estar comprehendido no indulto de 8 de agosto do corrente anno.

Córte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 13 DE DEZEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães—Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Teixeira Coimbra, Dias Lima, Tavares Bastos e Miranda Rideiro.

JULGAMENTOS

Appellações criminaes

N. 151 — Appellante, a justiça, por seu promotor; appellado, Antonio Campos dos Santos; relator, o Sr. desembargador Teixeira

Coimbra. — Julgaram procedente a appellação para mandar submeter o réo appellado a novo jury.

Interveiu no julgamento o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro, por ser impedido o Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 151 — Appellante, Francisco Magano; appellada a justiça; relator, o Sr. desembargador Miranda Kibeiro. — Julgaram improcedente a appellação.

N. 161 — Appellante, Manoel de Souza; appellada, a justiça; relator, o Sr. desembargador Teixeira Coimbra. — Converteram o julgamento em diligencia para que o presidente do Tribunal Civil e Criminal faça juntar aos autos cópia authentica da acta n. 49, na parte referente ao julgamento do réo appellante, afim de verificar-se se funcionou na sessão o juiz Dr. Segurado, designado para substituir o juiz Dr. Lima Drummond, que se declarou impedido.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento dos 1 as 1 a 12 de dezembro de 895..... 3.815:536\$265

Idem do dia 13 (até as 3 horas)..... 366:031\$034

4.181:567\$299

Em igual periodo de 1894... 3.917:300\$624

RECEBEDORIA

Rendimento dos 1 as 2 a 12 de dezembro de 1895..... 304:633\$776

Idem do dia 13..... 14:401\$849

319:035\$625

Em igual periodo de 1894... 416:185\$682

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento

Dia 13 de dezembro..... 54:079\$881

De 1 a 13 de dezembro... 531:295\$500

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Arrecadação do dia 13 de dezembro de 1895..... 38:160\$021

Idem de 1 a 13 do corrente.. 531:030\$992

NOTICIARIO

Tribunal de Contas — Este tribunal resolveu hontem os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda—Officios:

Do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro n. 523, de 18 de novembro, com os paizes referentes á reclamação feita por Clemente Botelho, por se lhe ter mandado restituir tão sómente a quantia de 2:862\$210 de direitos indevidamente pagos em vez da de 13:316\$320, que realmente pagara das mercadorias importadas dos Estados Unidos da America do Norte, 10:454\$110;

Do inspector da Caixa de Amortisação n. 185, de 2 do corrente, com os documentos de despesas feitas pelo porteiro durante o mez de novembro, 102\$800;

Do superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, n. 46, de 2 do corrente, com as folhas dos operarios que trabalham nos cortos do molhe da doca da alfandega 1:588\$275; e outro tambem, com a folha dos operarios empregados nas obras do mesmo repartição, 3:075\$775;

Dos juizes de orphãos: de Nova Friburgo de 20 de novembro, de Magé de 30 de agosto, de Valença de 14 de novembro, e de Vassouras de 8 e 27 de novembro, em que requisitaram o pagamento de juros de dinheiros de orphãos, em favor: do Dr. Francisco José dos Santos Cardoso, 15\$789; de Damião Pinto da Silva, 50\$336; de Francisco Pereira Ribeiro, 324\$745; do João Coelho de Amorim, 238\$575 o de D. Maria Gomes da Costa, 4:86\$024.

Requerimento do 2º secretario da Legação em Berlim Manoel de Oliveira Lima, pedindo o pagamento dos seus vencimentos relativos ao mez de novembro findo.—Registrou-se na verba 26.—Diferenças de câmbio— a quantia de 486\$310.

Informação da 2ª Sub-Directoria da Contabilidade do Thesouro com diversos officios da Alfandega do Espirito Santo, acompanhados das relações de credores por dividas de exercicios findos de 1891 a 1893, 1:280\$300.

Informações da mesma Sub-Directoria de 11, 18, 12, 20 (2) e 26 de novembro com diversos processos de dividas de exercicios pertencentes a credores que tem de ser pagos pelas seguintes repartições:

Alfandegas do Amazonas, 6:234\$440; de Santos, 1:774\$374; do Pará, 22:888\$343; de Santa Catharina, 19:109\$149.

Delegacias Fiscaes de Goyaz, 8:794\$153; de Matto Grosso, 35:637\$196.

Titulos:

Da aposentadorias dos seguintes juizes de direito em disponibilidade: bacharel Firmiano Gomes da Silveira, com o vencimento annual de 1:730\$ por contar 21 annos sete mezes e 15 dias de serviço publico; bacharel Angelo Pires Ramos, com o de 1:453\$333, visto contar da serviço publico, 18 annos dous mezes e 25 dias; bacharel Augusto de Mello Rocha, com o de 1:828\$ por contar 22 annos, 10 mezes e seis dias de serviço, e bacharel Basilisso da Silva Caldas, com o de 1:728\$ por contar 21 annos, sete mezes e seis dias de serviço publico.—Registraram-se nas importancias pertencentes ao actual exercicio e referentes a cada um dos quatro titulos, sendo: do 1º, 730\$130; do 2º, 615\$712; do 3º, 761\$665; e do 4º, 720\$000;

De João Fernandes de Oliveira, no lugar de inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, com o vencimento annual de 2:740\$330 por contar 24 annos 8 mezes e 23 dias de serviço publico.—Registrou-se no actual exercicio a quantia de 2:084\$205.

De meio-soldo, na razão de 6\$ mensaes, passado a D. Amelia de Brito Leite, filha do finado pharmaceutico alferes reformado do exercito Antonio José de Brito.—Registrou-se no actual exercicio a quantia de 9\$800.

De pensões do montepio obrigatorio, passados:

A D. Manoela Cavalcanti de Accioly e Silva, la quantia annual de 866\$666 como viuva do amanuense dos Correios do Districto Federal, José Francisco da Silva.—Registrou-se no actual exercicio a quantia de 443\$143, inclusive a de 200\$ para despesas de funeral e luto.

A D. Cymodace Pomposa Ferreira Pires, la quantia de 800\$ annuaes, e aos menores Manoel Olympio Ferreira Pires, Oscar Ferreira Pires e Adalgisa Ferreira Pires, de 66\$666 a cada um, viuva e filhos do bacharel Luiz Antonio Pires, contador aposentado a Administração dos Correios de Pernambuco.—Registrou-se no actual exercicio a quantia de 1:275\$552, inclusive a de 200\$ para despesas de funeral e luto.

A D. Carolina Lucia Lopp de Oliveira, da quantia de 1:000\$ annuaes e aos menores Cecilia Carolina de Oliveira, Leonor Christina de Oliveira e Neomisia Carolina de Oliveira, de 333\$333 a cada uma, viuva, e filhos de Henrique Gomes de Oliveira, 1º escriptuario aposentado da Alfandega do Rio de Janeiro.—Registrou-se no actual exercicio a quantia de 435\$550, inclusive a de 200\$ para despesas de funeral e luto.

A D. Antonia Luiza da Silva Mello, de 10\$ annuaes como irmã viuva do finado guarda da Alfandega do Rio de Janeiro Fran-

cisco Luiz da Silva.—Registrou-se no actual exercicio a quantia de 705\$421, inclusive a de 200\$ para despesas de funeral e luto.

A D. Maria Pergetina de Souza Fernandes, da quantia de 400\$ annuaes, como viuva do mestre de musica da companhia de aprendizes artilheiros do Arsenal de Guerra de Pernambuco, José Felix da Trindade.—Registrou-se no actual exercicio a quantia de 400\$000.

Requerimentos de diversos credores por dividas de exercicios findos:

Do José Thomaz da Cunha Vasconcellos, chefe de secção da Directoria de Estatística, pela quantia de 199\$760, proveniente de vencimentos de abril a maio de 1893;

De José Antonio Fernandes, pela importância de 71\$612 proveniente de serviços nocturnos de recenseamento da Directoria de Estatística, de outubro a novembro de 1893;

De João Francisco de Queiroz, soldado reformado, pela etapa e terça parte do soldo de setembro a dezembro de 1893, 143\$252;

De Leite, Reis & Comp., pela importância de 217\$700 do aluguel de uma carroça as forças em operações em Nitheroy em 1893.

De Arthur Diniz Villas Boas, pela importância de 71\$612, proveniente de vencimentos como empregado de serviço nocturno de recenseamento na Directoria de Estatística, de outubro e novembro de 1893;

Do ex-ajudante de administrador da hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, Manoel Frederico de Almeida, por vencimentos, que deixou de receber em novembro e dezembro de 1893, 359\$064;

De D. Julia Pereira Ribas, pela importância de 170\$, gratificação especial por ter servido de enfermeira do hospital de segunda classe em Nitheroy nos mezes de novembro e dezembro de 1893;

Do marechal Rufino Enéas Gustavo Galvão, pela importância de 4:941\$774 de diferença de quotas de 1890 a 1893;

Do cabo de esquadra Joaquim Balthazar Barroso, pelas importancias de 76\$500 da pensão, vencidas em 1891, e 164\$800 de soldo de reforma de 1891 a 1893;

De Militão José da Rocha, pela gratificação vencida em novembro e dezembro de 1893, como feitor-apontador da Intendencia da Guerra, 75\$000;

Do cirurgião de divisão Dr. Luiz Carlos Augusto da Silva, por diferença de quotas de 1890 e 1893, 2:150\$900;

De Silva & Comp., por fornecimentos de camas de ferro para o Hospicio Nacional de Alienados em 1892, 2:800\$000;

De Francisco Firmino Costa, por salarios vencidos em junho e julho de 1893 como empregado na hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, 91\$500;

Do general de divisão Paulino Paes Ribeiro, por gratificações addicionaes de 1890 a 1893, 2:431\$451;

Do marinheiro nacional Eustaquio Januario de Almeida, pelo valor das peças de fardamento vencidas em 1892 a 1893, 133\$434;

De D. Francisca Pereira Corrêa, pela importância de 228\$360, proveniente de lavagem de roupa para o Hospital Maritimo de Santa Isabel;

Do cabo de esquadra Marcelino José dos Santos, pela importância de 54\$ das peças de fardamento vencidas em 1892 a 1893;

De Francisco Assis Pereira de Amorim, pela importância de 61\$333 do aumento de 50% sobre os seus vencimentos de novembro a dezembro de 1893 como guarda de policia do Arsenal de Marinha da capital;

Do sargento Adolpho Joaquim do Livramento, por peças de fardamento vencidas em 1892 e 1893, 54\$100;

Do clarim-mór Galdino José de Santa Anna, por divida identica em 1893, 50\$200;

De Franklin Alves, pela importância de 42\$967 por serviços prestados como servente em outubro e novembro de 1893 na Directoria de Estatística;

De Casemiro Henriques Rolrigues, contra-mestre da officina de torpedos do Arsenal de Marinha, pela importância de 62\$499 proveniente da gratificação que deixou de lhe ser paga em novembro e dezembro de 1893;

De D. Constança Maria de Freitas Albuquerque, pela importância de 756\$ proveniente de pensão e montepio do anno de 1892;

Do Dr. Augusto José Ferrari, pela importância de fornecimento de drogas as hospedarias de imigrantes em Pinheiros e da ilha das Flores em 1893, 1:571\$900;

Do Dr. Clodarcio Heliodoro Celestino, por medicamentos fornecidos a Estrada de Ferro Central do Brazil, na Barra do Piahy, para curativos de feridos de um encontro de trens em fevereiro de 1893, 83\$100;

Da Companhia de Navegação Rio e S. Paulo, por passagens e condução concedidas pelo commando das forças estacionadas em Septyba em 1893, 814\$000;

Do engenheiro militar Custodio Cabral de Melio, por vencimentos a que fez jus em dezembro de 1893, quando praticando na Estrada de Ferro Central do Brazil, 217\$000;

Do soldado reformado Justino da Silva, pela importância de 140\$420, proveniente da etapa e terça parte do soldo em setembro a dezembro de 1893;

De Luiz Perdigão, ex-alumno da Escola Naval, por soldos vencidos em setembro a dezembro de 1893, 32\$000;

De Manoel Moreira da Costa (2), por trabalhos de pintura em um proprio nacional e no hospital maritimo de Santa Isabel em 1893, 6:864\$500;

Do soldado reformado Manoel Pedro dos Santos, pela importância de 143\$252 da etapa e terça parte do soldo de setembro a dezembro de 1893;

De Napoleão Smith, por vencimentos de novembro a dezembro de 1893 como escripturario da hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, 298\$386;

De Nicolá Verlangieri, pela quantia de 301\$100, de vencimentos de diversas praças conforme consta das relações remetidas pela delegacia fiscal em Matto Grosso;

Do soldado invalido Pedro Machado Bezerril, por peças de fardamento vencidas em 1892 e 1893, 57\$600;

De Silva & Comp., por trabalhos feitos no Hospicio Nacional de Alienados e no novo hospital de observação em 1893, 21:579\$600;

Do major Democrito Ferreira da Silva, pela importância de 146\$773, de vencimentos de 19 a 31 de dezembro de 1893 como professor da Escola Militar do Rio Grande do Sul;

De Carlos Olympio de Azevedo, por vencimentos como servente da Directoria de Estatística e relativos ao anno de 1893, 42\$967;

Do tenente machinista da marinha, Domingos Antonio Francisco, por soldos vencidos de setembro a dezembro de 1893, 420\$000;

Do D. Maria Mercedes de Figueiredo, pela importância de 150\$220, proveniente do meio-soldo e montepio dos mezes de novembro e dezembro de 1891;

De Macedo & Irmão, pela importância de 1:251\$ valor de diversos objectos, fornecidos em 1893, para as obras de um proprio nacional;

De Francisco Christino de Almeida e Souza, por vencimentos de outubro e novembro de 1893 como empregado no serviço nocturno de recenseamento da Directoria de Estatística, 51\$612;

De João José de Souza e Almeida, por divida de igual proveniencia em periodo identico, 71\$612;

De José Rodrigues Garcia, seccionario do Antonio Marques Nogueira, pela importância de 1:212\$200, proveniente de pão fornecido, em 1893, ao Hospital Maritimo de Santa Isabel, na Jurujuba;

Da Companhia Mogyana de Estrada de Ferro e Navegação (4), por juros garantidos e referentes aos seguintes semestres: 1º de 1892, 6:502\$012; 2º idem, 67:778\$021; 1º de 1893, 74:411\$745; 2º idem, 117:286\$333; na somma total de 265:978\$111;

De Soares & Niemeyer, por fornecimentos feitos para as 1ª e 2ª divisões da Inspeção Geral das Obras Publicas, em 1893, 611\$185.

Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

Ns. 256 a 259, de 21 de novembro, com as seguintes contas:

De Leuzinger Irmãos & Comp., da quantia de 109\$500, de objectos de expediente;

Da Sociedade Anonyma do Gaz, da quantia de 712\$458, do gaz consumido na secretaria nos tres trimestres do corrente anno;

De Antonio Gonçalves Pinto, da quantia de 428\$600, por trabalhos na canalisação de gaz e fornecimento de diversos objectos, e da Imprensa Nacional da de 1:508\$500, de livros fornecidos de janeiro a junho. — Registrou-se na verba 1^a—Secretaria de Estado—a importância total de 2:759\$058.

N. 271, de 5 do corrente, mandando pôr na Alfandega de Manaus á disposição do bacharel Gregorio Thaumaturgo de Azevedo, primeiro commissario da commissão de limites com a Polívia, a quantia de 24:000\$ para attender ás despesas necessarias á mesma commissão. — Registrou-se na verba 7^a—Commissões de limites—a referida quantia.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Solicitados em avisos:

N. 2.665, de 5 do corrente, salarios dos serventes da Directoria Geral de Estatística do mez de novembro, 360\$000;

N. 2.666, idem, aluguel da casa da rua do Senado, em que funcionou o Laboratorio de Biologia nos mezes de janeiro e fevereiro, 500\$000;

N. 2.672, idem, adeantamento ao Dr. Alredo Dias, chefe da commissão de melhoramento do porto de S. João da Barra, para as despesas do pessoal e de material a cargo da mesma commissão, 80:000\$000;

N. 2.673, idem, credito que fica no Thesouro para o pagamento do pessoal da commissão encarregada do exame da escripturação da *Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro*, de janeiro a abril deste anno, 6:400\$000;

N. 2.677, de 6, objectos de expediente fornecidos ao escriptorio da fiscalisação da Estrada de Ferro Barão de Araruama, 40\$000;

N. 2.682, de 7, fêria do pessoal operario do Jardim Botânico de novembro, 3:036\$666;

N. 2.689, de 9, gratificação extraordinaria aos correios e serventes da secretaria do Estado por uma só vez 220\$;

N. 2.697, de 10, fêria do pessoal operario empregado nos diversos serviços do novo abastecimento de agua de novembro na quantia de 14:387\$650;

N. 2.698, de 10, dita do pessoal extraordinario admittido por urgencias de serviço idem, 1:826\$;

N. 2.699, idem, dita do pessoal da conservação das florestas, estradas e caminhos idem, 10:314\$500;

N. 2.700, idem, dita do pessoal empregado na conservação e melhoramento do aterro de Santa Cruz a Itaguaí, idem, 2:861\$;

N. 2.701, idem, dita do pessoal do melhoramento e conservação da estrada da Pavuna, idem 449\$200;

N. 2.702, idem, ditas do pessoal da limpeza dos encanamentos, reparos e melhoramentos do serviço de distribuição de agua, idem 34:082\$454;

N. 2.703, idem, dita do pessoal empregado em trabalhos urgentes além das horas do expediente, idem 5:018\$723;

N. 2.704, idem, dita do pessoal empregado em reparos de proprios nacionaes em novembro, 455\$;

N. 2.705, idem, ditas do pessoal empregado em obras e serviços imprevistos, idem 813\$;

N. 2.706, de 10, ditas do pessoal do serviço de esgotos de aguas fluvias, desobstrução de rios e valas e conservação do canal do Mangue, de novembro, 6:784\$500;

N. 2.707, idem, dita do pessoal da construção de collectores de aguas fluvias idem, 826\$200;

N. 2.708, ditas do pessoal da conclusão da rede de distribuição de agua obrigatoria, idem 2 208\$320;

N. 2.706, dita do pessoal do assentamento de registros de incendio, idem 1:276\$000;

N. 2.667, de 5, fornecimento de carne verde á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, 5:965\$680;

N. 2.668, idem, passagens de empregados em serviço da Estrada de Ferro de Baturité, da Central de Pernambuco, da Central da Parahyba e outras, 894\$750;

N. 2.675, de 6, idem idem a empregados dos correios, 312\$188;

N. 2.676, idem objectos de expediente fornecidos ao escriptorio da fiscalisação da Estrada de Ferro do Carangola, 40\$000;

N. 2.678, idem materiais fornecidos para a officina typographica da Directoria Geral de Estatística, 17:299\$018;

N. 2.681, idem, introdução e localisação de familias de imigrantes em Santa Catharina, credito a pôr na respectiva alfandega para indemnisação de despeza que deve ser esternada da consignação de expediente e aluguel de casa, 548\$700;

N. 2.685, de 7, passagem do engenheiro fiscal de 2^a classe Antonio Luiz Freire de Carvalho, pela viagem de vinda e volta em serviço desta cidade, credito a pôr na Alfandega da Bahia, 135\$000;

N. 2.691, de 9, transporte de wagons de transportar gado para a Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, 23:000\$000;

N. 2.710, de 10, condução de malas do Correio Federal, contractada com Ernesto Pinto Sampaio, 140\$000;

N. 2.711, idem, idem, idem, contractada com diversos, 370\$000;

N. 2.712, idem, idem, idem, 1:135\$663;

N. 2.713, idem, gaz consumido na agencia dos correios de Niterohy, 565\$749;

N. 2.714, idem, dito consumido na Administração dos Correios do Distrito Federal, 3:814\$707;

N. 2.715, idem, passagem de um empregado do correio para o estado de Paraná, 47\$250;

N. 2.719, de 11, fêria do pessoal empregado no serviço do deposito central e officinas da inspecção de obras publicas, do mez de novembro, 6:827\$000;

N. 2.720, de 12, folhas dos vencimentos do pessoal empregado em varios serviços da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em novembro, 35:046\$769;

N. 2.721, de 12, ditas do pessoal empregado nos encanamentos geraes do abastecimento de agua, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, de novembro, 13:528\$150;

N. 2.725, de 12, gaz consumido em novembro, na praça Tiradentes, 15\$813;

N. 2.726, idem, transporte de imigrantes introduzidos da Europa pela Companhia Metropolitana, equivalentes a 106 1/2 passagens, 4:718-17.6;

N. 2.727, idem, objectos de expediente fornecidos á Inspeção Geral de Terras e Colonisação, 96\$400;

N. 2.723, idem, gaz consumido em novembro com a iluminação publica da cidade, 60:284\$241;

N. 2.724, idem, idem, na iluminação das praças e jardins publicos, 648\$751;

N. 2.716, de 10, ajuda de custo ao inspector geral de estradas de ferro, para sua viagem ao norte, em serviço, 1:800\$000.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Solicitados em avisos:

N. 301, de 25 de janeiro deste anno, differença de cambio da pensão marcada ao alumno da Escola de Bellas Artes Bento Barbosa, estudando em Roma, 1:610\$000;

N. 3.579, de 6 do corrente, fêria do pessoal subalterno do hospital de Santa Barbara, de novembro, 2:158\$000;

N. 3.577, idem, salarios dos guardas e serventes do Museo Nacional, de novembro, 718\$000;

N. 3.584, de 7, ditas dos trabalhadores do mesmo museo e do mesmo mez, 1:200\$000;

N. 3.534, de 3, 2^a prestação da pintura e decoração na cupola do salão dos concertos do Instituto Nacional de Musica, 4:000\$000;

N. 3.549, de 4, vencimentos do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica, 560\$000;

N. 3.564, de 5, salarios dos serventes da Escola Nacional de Bellas Artes, de novembro, 399\$980;

N. 3.553, de 4, gratificação ao pessoal administrativo do extenato do Gymnásio Nacional, encarregado dos exames geraes de preparatorios, 550\$000;

N. 3.550, de 4, fêria dos serventes do Pedagogium, de novembro, 249\$099;

N. 3.535, de 7, ditas da tripolação da lancha a vapor empregada no serviço das visitas sanitarias interna e externa do porto, no mez de novembro, 2:200\$000;

N. 5.597, de 9, despesas feitas com o funeral do marechal Floriano Peixoto, 53:364\$190;

N. 3.566 de 5, fornecimento e serviço do bombeiro feito no edificio do Museo Nacional, 992\$100;

N. 3.618, de 11, aluguel da casa occupada pelo Instituto Sanitario Federal, 600\$000;

Deixou de ser registrada a despeza de 5:827\$850, autorizada por aviso n. 3.504, do 29 de novembro, por insuficiencia de credito em uma das consignações.

Ministerio da Marinha (despacho de 13 de dezembro de 1895).—Avisos:

N. 1.724, de 31 de agosto do corrente anno, sobre o pagamento de contas na importancia de 8:275\$528, classificadas em consignações da verbas 23, 27 e 28 e provenientes de fretes e passagens concedidas pelo Lloyd Brasileiro nos mezes de janeiro a junho do corrente anno.—O tribunal mandou registrar a despeza.

N. 1.978, de 7 de outubro, sobre a distribuição de creditos na importancia de 981\$696, subordinados ao decreto n. 2.064, de 2 de agosto anterior, verbas —Munições, de boca —e —Eventuaes. —O tribunal considerando que o credito concedido pelo referido decreto deve ser dependido de accordo com a demonstração organizada pela Contadoria da Marinha, e que serviu de base á resolução do Congresso, em virtude da qual foi aberto o credito, resolveu negar registro á distribuição de que se trata, destinando a ao pagamento de serviços não comprehendidos naquella demonstração.

N. 2.056 A, de 15 do mesmo mez, concedendo á Alfandega do Rio Grande do Sul, por conta da verba—Material de Construção Naval—subordinada ao decreto n. 2.064, de 2 de agosto anterior, o credito de 20:270\$.—O tribunal mandou registrar a distribuição.

N. 2.221, de 1 de novembro ultimo, acompanhado do parecer do director da Directoria da Contabilidade do Thesouro, de 29 do mesmo mez, solicitando do Ministerio da Fazenda providencias em ordem a que a Delegacia do Thesouro em Londres seja habilitada com os necessarios fundos para effectuar o pagamento de diversas prestações oriundas dos contractos feitos com os estabelecimentos Forges et Chantiers de la Méditerranée, Armstrong Mitchell & Comp. e Germania, para construção de encouraçados, cruzadores e caca-torpadeiras. O tribunal resolveu solicitar esclarecimentos, de accordo com os pareceres.

N. 2.263, de 13, habilitando a Alfandega de Uruguayana com dois creditos na importancia de 1:300\$665.—O tribunal resolveu registrar a distribuição do de 976\$665 por conta da verba—Eventuaes—, subordinada ao decreto n. 2.064, de 2 de agosto, deixando do fazel-o quanto a do credito de 324\$ da verba —Munições de bocas—, por não poder ser applicado ao pagamento de despesas não especificadas na demonstração que serviu de base á resolução do Congresso, em virtude da qual foi expedido o referido decreto, e muito menos a restituição do impostos, que é despeza do Ministerio da Fazenda.

N. 2.291, de 14, habilitando a mesma alfandega com o credito de 570\$ da verba —Eventuaes— decreto 2.064, para pagamento da gratificação de campanha devida ao capitão de mar e guerra, José Ignacio Borges Machado, na qualidade de capitão do porto e commandante da barra do Rio Grande do Sul, no periodo de 6 de setembro ao fins de dezembro de 1893.—O tribunal mandou registrar a distribuição de accordo com o parecer.

N. 2.313, da mesma data, concedendo à Alfândega do Sergipe o credito de 600\$ por conta da verba—Eventuaes—do orçamento vigente.—O tribunal mandou registrar a distribuição.

N. 2.336, de 20, fazendo a distribuição do credito de 96\$985 da verba—Munições de bocca—subordinada ao decreto n. 2.064, de 2 de agosto, para occorrer ao pagamento de etapas devidas ao commissario de 4ª classe Cesar Coutinho da Fonseca Tamoyo, no periodo de 15 a 31 de dezembro de 1894.—O tribunal negou registro a distribuição, attendendo a que a despesa de que se trata não está comprehendida na demonstração organizada pela Contadoria de Marinha, e que serviu de base à concessão do credito a que se refere o referido decreto.

N. 2.379, de 28, sobre a concessão de creditos na importancia de 43:706\$711, por conta das verbas 8ª e 15ª do orçamento vigente.—O tribunal resolveu solicitar esclarecimentos, de accordo com os pareceres.

N. 2.393, de 29, sobre o pagamento da quantia de 13:827\$500 à Santa Casa da Misericórdia desta capital pelo tratamento de officiaes e praças no mez de janeiro a agosto do corrente anno, por conta da verba 27ª.—O tribunal mandou registrar a despesa.

N. 2.410, de 4 do corrente mez, sobre o pagamento da conta de 3:000\$, classificada na verba 14ª e proveniente de serviços prestados pela Companhia Serviços de Portos.—O mesmo despacho.

N. 2.411, da mesma data, concedendo à Alfândega da Parnahyba o credito de 272\$054 por conta da verba—Combustivel—do actual orçamento.—O tribunal mandou registrar a distribuição.

N. 2.414, da mesma data, sobre a distribuição do 100\$ à Alfândega do Espirito Santo por conta da verba—Capitanias do porto—afim de occorrer ao pagamento de despesas com o expediente da respectiva capitania.—O tribunal deixou de registrar a requisição por se tratar de consignação já distribuída à referida alfândega em virtude do aviso n. 741, de 9 de abril do corrente anno, e não poder ella ser augmentada por conta de outra.

Ministerio da Guerra (despacho de 13 de dezembro de 1895)—Avisos:

De 22 de novembro ultimo, mandando distribuir à Delegacia do Thesouro em Londres o credito necessario para o transporte do major Luiz Barbedo, dispensado da commissão que foi exercer na Europa, e de sua familia.—O tribunal resolveu solicitar esclarecimentos, visto não se ter feito menção da importancia da despesa e da verba por onde ella deva correr.

N. 314, de 3 do corrente mez, distribuindo à Alfândega do Rio Grando do Norte o credito de 60:000\$ por conta da verba—Etapas.—O tribunal mandou registrar a distribuição.

N. 315, da mesma data, sobre o pagamento de diversas facturas na importancia de 36:214\$ e provenientes de fornecimentos feitos à Intendencia da Guerra por conta do decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894.—O tribunal mandou registrar a despesa.

N. 316, de 5, habilitando à Delegacia do Thesouro em Goyaz com o credito de 15:806\$ das verbas 10ª e 23ª.—O mesmo despacho.

N. 317, de 6, sobre o pagamento de contas na importancia de 4:606\$380, classificadas no credito do decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894, e provenientes de transporte marítimo do material de guerra vindo da Europa.—O tribunal mandou registrar a despesa.

N. 318, de 7, reclamando a concessão à Alfândega do Pará do credito de 220:000\$ a que se refere o aviso n. 307, de 29 de novembro ultimo.—O tribunal mandou declarar que a distribuição do credito foi registrada por despacho de 6 do corrente mez.

N. 319, de 9 do corrente, concedendo à Delegacia de Goyaz o credito de 27:715\$500 por conta da verba—Praças de pret.—do orçamento vigente.—O tribunal mandou registrar a distribuição.

N. 320, de 10, concedendo à mesma delegacia o credito de 5:925\$750 por conta da verba—Ajudas de custo.—O mesmo despacho.

N. 321, da mesma data, sobre o pagamento de parte das contas que lhe foram devolvidas com officio do tribunal, n. 124, de 30 de novembro ultimo, na importancia de 12:867\$900 subordinada ao credito do decreto 1.817, de 20 de dezembro de 1894.—O tribunal mandou registrar a despesa.

Directoria do Ministerio Publico—Registrar-se:

O decreto n. 2.126, de 10 de outubro ultimo, aprovado pelo decreto legislativo n. 243, de 2 do corrente, de 53:364\$190 para pagamento das despesas com o funeral do marechal Floriano Peixoto;

E o decreto n. 2.174, de 25 de novembro ultimo, que abriu um credito supplementar de 819:000\$ à verba n. 4 do art. 6º da lei n. 266, de 24 de dezembro de 1894, autorisado pelo decreto n. 333 da mesma data;

De 16:112\$921, garantia de juros correspondente ao 1º semestre deste anno à Companhia Estrada de Ferro Leopoldina, cessionario da linha Barão de Araruama, pelo trecho comprehendido entre as estações Trajano de Moraes e Visconde de Imbé, Barão de Itacurussá, pedindo que se restituia a caução de 5 apolices dadas em garantia de Antonio Pires Durão, empregado da Alfândega do Rio de Janeiro, para a venda de estampilhas.—Officiou-se à Casa da Moeda pedindo certidão das estampilhas remetidas.

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

6ª serie (medicina legal e hygiene)—José Modesto de Souza Junior, aprovado plenamente em ambas as cadeiras; Arthur Pires de Amorim, João Baptista de Franca Rangel e José Dias Moreira, aprovados simplesmente em ambas as cadeiras.

Clinica pediatria (da 6ª serie)—João Egydio de Carvalho, aprovado com distincção; Franklin do Nascimento Guedes, aprovado plenamente.

5ª serie (anatomia medico-cirurgica, operações e aparelhos e therapeutica)—Luiz Pedreira do Amaral Gurgel, aprovado com distincção em operações e aparelhos e plenamente nas outras duas; Augusto do Amaral Peixoto, aprovado com distincção em therapeutica e plenamente nas outras duas; Oscar Vinelli, aprovado plenamente em todas as cadeiras; Oscar Guarany Goulart, aprovado plenamente em anatomia medico-cirurgica e operações, unicas que lhe faltavam para completar a serie.

Clinicas medica e obstetrica e gynecologica (da 6ª serie)—Hector de Oliveira Adams e Javert de Marudeira, aprovados plenamente em ambas as clinicas; Luiz Antonio Moretzsohn Barbosa, aprovado simplesmente em ambas as clinicas.

Clinicas cirurgica o propedeutica (da 5ª serie)—Miguel da Silva Pereira, aprovado com distincção em clinica propedeutica e plenamente em clinica cirurgica; Cesar Candido Pereira da Fonseca, Paulino de Andrade Werneck e Carlindo Netto Valeriani, aprovados simplesmente em ambas as clinicas.

Instituto Commercial—O resultado dos exames de portuguez effectuados hontem, foi o seguinte:

Aprovados plenamente: João Pedro Maximo Cordeiro, grão 7; Gabriel Fernandes da Costa, grão 6; Oscar Rodrigues da Silva Chaves, grão 1. Houve tres reprovados.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames de ante-hontem foi o seguinte:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea—Aprovados: plenamente, Theodorico Mariano da Fonseca; simplesmente, Manoel Bastos Junior.

Houve 2 reprovados.

Curso geral—1ª cadeira do 1º anno (calculo)—Aprovados plenamente: Henrique Burnier e Jorge da Camara Coutinho.

Houve quatro reprovados.

2ª cadeira do 1º anno (physica experimental)—Aprovados: plenamente, João Raphael de Azambuja e Manoel Silvestre Pereira Santos; simplesmente, Leopoldo Vossio Brigido.

Houve 1 reprovado.

Aula de trabalhos graphicos do 1º anno (desenho topographico)—Aprovados plenamente: Cesar de Sá Rabello, Eugenio de Andrade Dodsworth, Manfredo Antonio da Costa, Francisco Fernandes Mariz Pinto, José Lima de Souza e João Climaco do Couto Barroso.

Exercicios praticos do 1º anno—Aprovados: plenamente, Antonio Augusto de Almeida Brito, Herminio Lyra da Silva, Pedro Celestino Leivas, José Joaquim de Moraes Rego e Alfredo Lins de Vasconcellos Chaves; simplesmente, Mauricio Rodrigues Pereira, José Francisco Brandão Cavalcanti, Galvão Pleck Arêas, Alix Corrêa Lemos e Luiz Tavares Pereira.

Exercicios praticos do 2º anno—Aprovados: plenamente, Arthur Hermenegildo da Silva, Francisco Gutierrez Beltrão, Frederico Ferreira Pontes, Miguel Ribeiro da Costa, Henrique Ribeiro Bernardes, Estanislau Luiz Bousquet e Luiz Raymundo de Brito Passos; simplesmente, Luiz Antonio Alves de Carvalho, Edmundo de Almeida Monte e Alfredo Saverbronn de Azevedo Magalhães.

Curso de engenharia civil—Aula de trabalhos graphicos do 1º anno (construção)—Aprovados: plenamente, Arthur Martins de Barros; simplesmente, Antonio de Andrade Botelho, Gastão da Cunha Lobão, Miguel da Cunha Cavalheiro, Osorio Ribas Guimarães e José Manoel de Souza e Silva Junior.

Escola Polytechnica—O resultado dos exames do hontem foi o seguinte:

Algebra, geometria e trigonometria rectilinea—Aprovados: plenamente, Pedro Escobar; simplesmente José Araujo Domingues Carneiro. Houve dous reprovados.

Curso geral—1ª cadeira do 1º anno (calculo)—Aprovados: plenamente Eugenio de Andrade Dodsworth e Mario da França Miranda; simplesmente Alfredo Carlos Teixeira Leite Junior. Houve um reprovado.

2ª cadeira do 1º anno (physica experimental)—Aprovados plenamente, Armando Duval Sergio Ferreira e Alvaro Agostinho Durand.

Aula de trabalhos graphicos do 1º anno (desenho topographico)—1ª turma—Aprovados: plenamente, José Ayres de Souza, Augusto da Cunha, Alfonso de Escagnolle Tau-nay, Osmann Podrosa e José Balthazar Ferreira Facó; simplesmente Eugenio Osorio de Cerqueira. 2ª turma—Aprovados: com distincção José Pereira da Graça Couto; plenamente, Fernando Dias Paes Leme, Antonio de Souza Botalogo, Placido Martins de Mello e Lysnias de Cerqueira Leite; simplesmente José Garcia do O. de Almeida.

Exercicios praticos do 1º anno—Aprovados: plenamente, Evaristo de Vasconcellos e Almeida, Carlos Frederico Quadros, Alcides de Araujo Bahia e Oziel Bordeano Rego e simplesmente, João Raphael de Azambuja, Leopoldo Vosso Brigido, José Rodrigues de Moraes Jardim, Eduino Jorge Pereira e Manfredo Antonio da Costa.

1ª cadeira do 2º anno (mecanica racional)—Aprovados: plenamente, Roberto Pereira Soares; e Americo Gomes Vilella e simplesmente, Manoel Luiz Martins e Alvaro de Noronha Gomes da Silva.

Exercicios praticos do 2º anno—Aprovados: plenamente, José Domingos da Silva, Luiz Olympio Guillon Ribeiro, Antonio Lopes do Amaral, José Francisco de Castro, Eugenio de Souza Brandão, Amaral Baptista e Joaquim da Silva Porto; simplesmente, Coriolano Gomes de Mattos, Constantino Silva da Silveira e João Carlos Baptista da Costa.

Curso de engenharia civil—2ª cadeira do 1º anno (descriptos applicada)—Aprovados: plenamente, Olavo Barreto de Almeida e Albuquerque, Gil Pinheiro Guedes, Arthur de Miranda Ribeiro e Heitor da Silva Costa.

Aula de trabalhos graphicos do 1º anno (desenho de construção)—Aprovados: plenamente, João da Costa Ferreira e Christiano Ottoni Vieira; simplesmente, Jorge Marcondes Machado, Bráulio Augusto Penna, Auto Torquato Fernandes Couto e Ary Fontenelle.

Externato do Gymnasio Nacional—Resultado dos exames realizados nos dias 12 e 13 do corrente:

3º anno—Mathematica elemental—Aprovados: Gustavo Lyra da Silva e Osmar Reis de Carvalho e Almeida, plenamente; Euclides de Oliveira Aguiar, Henrique de Beaurepaire Rohan de Aragão, Octavio do Rego Lopes e João Baptista Gargão Ribeiro, simplesmente. Houve dous reprovados.

3º anno—Portuguez—Aprovados: Gustavo Lyra da Silva, plenamente; Euclides de Oliveira Aguiar, Francisco de Menezes Dias da Cruz Junior, Francisco Alves de Castilho Junior, Henrique de Beaurepaire Rohan de Aragão, Luiz Bulhões Vieira Barcellos, Octavio do Rego Lopes e Osmar Reis de Carvalho e Almeida, simplesmente.

Instituto Nacional de Musica—O resultado dos exames annuaes do curso decanto a solo, realizados hontem, foi o seguinte:

Distincção com louvor, Olivia da Cunha, 14 pontos.

Distincção, Joaquim José Teixeira Junior, 13, 20 pontos, Alice Chlorina Fialho, Maria Clara Camara Cardoso de Menezes e Zulmira de Araujo Costa, 13 pontos, Carlinda Ribeiro Durão e Emilia Ribeiro Nunes, 12, 20 pontos.

Plenamente, Henriqueta Psyché d'Emma Stochler, 11, 20 pontos, Maria da Conceição Costa, 10, 20 pontos, Leopoldina de Araujo, 9, 80 pontos e Carolina Pereira Braga, 9, 40 pontos.

Simplesmente, Amelia Nunes de Carvalho, 9 pontos e Elizabeth Kopal, 7, 20 pontos. Não compareceu um.

Escola Normal Livre—Por acto de 12 do corrente, foi convidada pela directoria desta escola para, na qualidade de examinadora, fazer parte da comissão julgadora dos exames de trabalhos de agulha, a Sra. professora municipal, Guilhermina Augusta Bandeira Barradas.

—O resultado dos exames effectuados ante-hontem, foi o seguinte:

Francez: (1ª serie)—Aprovados, com distincção, João de Castro Lima e Silva; simplesmente, grão 5, José Teixeira da Costa. Faltou uma.

Portuguez—Aprovados: com distincção, Jovelina Baptista Martins; plenamente, grão 6, Themistocles Rodolpho Gonçalves dos Santos, Guionar de Oliveira e Francisca de Silqueira.

A alumna aprovada no dia 11 do corrente em portuguez chama-se Almeirinda Isabel Corrêa Nunes e não Almeirinda Corrêa Nunes, como foi publicado.

—O resultado dos exames de trabalhos de agulha (1ª serie) realizados hontem nesta escola foi o seguinte:

Aprovadas: com distincção, Georgina de Magdalena Branco, Maria da Gloria Fernandes e Alice Navarro de Paula Ramos; plenamente, grão 9, Olga Magioli, Esmeralda Masson, Senhorinha Emilia da Rosa, Carmen Marroig; grão 8, Sinira Reis; grão 7, Laurinda Corrêa e Maria Carolina de Miranda e Silva.

Correio—Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Industrial*, para Santos, Desterro e Laguna, recebendo impressos até às 8 horas da manhã, cartas para o interior até às 8½, ditas com porte duplo até às 9 idem.

Pelo *Itaipava*, para Paranaguá, Desterro, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9½, ditas com porte duplo até às 10 idem.

Pelo *Cananda*, para Aracajú, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9½, ditas com porte duplo até às 10 idem.

Pelo *Repon City*, para Santos, recebendo impressos até às 9 horas da manhã, cartas para o interior até às 9½, ditas com porte duplo até às 10 idem.

Pelo *Santa Fé*, para Nova Orleans, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o exterior até às 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Nota.—Os remetentes das cartas dirigidas a Angelo Passarello, Cachoeiro de Itapemirim e Charles Gannow, East Boston, Moss, Estados Unidos da America, Joaquim Rodrigues, Portugal, Cannas de Senhoreira, Valle de Maleira, Antonio Alves Freire, Estação do Commercio; e bem assim o da carta registrada n. 20.410, endereçada a D. Maria do Rosario, ilha Terceira, freguezia de S. Matheus, são convidados a comparecer na 5ª secção desta repartição, afim de darem esclarecimentos.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico.—Dia 12 de dezembro de 1895.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0°	TEMPERATURA CENTIGRA	UMIDIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METERES POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m.	758.31	23.5	71.0	NW 2.8	Limpo.
10 m.	753.51	23.6	50.4	Nullo	Idem.
1 t.	753.20	21.8	72.0	SE 7.1	Idem.
4 t.	757.84	22.1	70.2	SE 6.7	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: enegrecido 51.5, prateado 35.0.
Temperatura maxima 25.7.
Temperatura minima 19.6.
Evaporação em 24 horas 3.0.
Chuva em 24 horas 0.0.

Repartição Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio:

No no dia 11 de dezembro:

Horas	Barom. a 0°	Temperatura	Tensão de vapor	Humidade relativa
9 a...	758.31	22.8	16.36	79.4
1/2 d.	753.04	24.6	13.94	60.4
3 p...	756.37	25.6	14.64	60
Maxima.....		26.0		
Minima.....		17.8		
Média.....		21.9		
Maxima ao sol.				
Evaporação á sombra.....		2.8		

Obituário—Foram sepultadas no dia 11 do corrente, as seguintes pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso—o bahiano José Monteiro Guimarães, 35 annos, casado, residente e fallecido á rua Visconde de Sapucahy n. 27.

Atheromasia—os brasileiros Manoel Felizardo da Silva, 41 annos, solteiro; Jayme, filho de Maria Mercedes, 5 mezes, fallecidos na Santa Casa. Total, 2.

Atheresia—a fluminense Carolina, filha de José Antonio Taveiro, 3 mezes, residente e fallecida á rua do Costa Velho n. 14.

Broncho-pneumonia—o fluminense Amanda, filho de Candida Maria da Conceição, 3 annos, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 154.

Cirrrose hypertrophica—o pernambucano Joaquim José dos Santos, 40 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Choque traumatico—o brasileiro Laurindo de Sant'Anna Coutinho, 35 annos, casado, residente e fallecido em Jacarepaguá.

Dilatação da crossa da aorta—o brasileiro Francisco Fortunato Mendonça, 40 annos, viuvo, fallecido no Hospital do Carmo.

Dysenteria—Estanislau Henry, 49 annos, casado, fallecido na Santa Casa.

Esgotamento nervoso—o brasileiro Francisco Chaves de Araujo, 18 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Entero colite—o fluminense Carlos Campeche, 18 dias, residente e fallecido á rua do S. Leopoldo n. 46.

Enterite—o fluminense João, Filho de João Lourenço, 2 annos, residente e fallecido á rua de Souza Franco n. 8.

Febre typhoide—e fluminense Carlota Maria da Conceição, 53 annos, solteira, residente e fallecida á rua João Caetano n. 53.

Febre pernicioso—a paulista Catharina Maria Perpétua, 34 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Febre amarella—Vicência, filha de Francisco Quione, 6 annos, residente e fallecida á do Senador Pompeo n. 155; Domingos Alves Vidal Portugal, 45 annos, viuvo, residente a praça do Castello n. 9 e fallecido no hospital de S. Sebastião, e Jacintho Pandin, italiano, 30 annos, solteiro, fallecido no hospital de S. Sebastião.

Impaludismo—a fluminense Silvana, filha de João Patricio de Medeiros, 27 mezes, residente e fallecida á travessa Soares da Costa n. 36.

Lesão cardiaca—o brasileiro Raymundo Antonio da Silva, 23 annos, solteiro, fallecido no hospicio da Saude.

Lymphatite pernicioso—o brasileiro José Martins Ribeiro, 61 annos, viuvo, fallecido á rua Duque de Saxe n. 33.

Marasmo—a cearense Theresa Ferreira da Silva, 46 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Meningite—Helena, filha do Dr. Tophilo de Almeida Torres, 18 mezes, residente e fallecida á rua do Conde do Bomfim n. 220.

Pneumonia dup'a—o fluminense João, filho de Joaquim José Dias Teixeira, 3 annos, residente e fallecido á rua de Santo Christo n. 91.

Tetano—o fluminense Victor, filho de Juvenal Borges de Medeiros, 1 anno e oito mezes, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 220.

Tetano dos recém-nascidos—o fluminense Adolpho, filho de Domenico Santoro, 8 dias, residente e fallecido á rua do Presidente Barroso n. 55.

Tuberculose pulmonar—os fluminenses, Bonifacio Alvaro Affonso, 43 annos, viuvo, residente e fallecido á Travessa de D. Affonso n. 1; Ursula da Cruz Senna, 33 annos, solteira, residente e fallecida á Villa de João de Barros n. 15; o bahiano, Luiz Nepomuceno, 25 annos, fallecido na Santa Casa; a portugueza, Bernarda Augusta Gomes, 49 annos, viuva, residente á rua da Alfandega n. 339 e fallecida na Santa Casa.

Ulcera do estomago—a fluminense, Helena, filha de Fedr Susselind, 16 annos, (Donsella), residente e fallecida á Travessa do Marquez do Paraná n. 41.

Variola confluyente—as fluminenses, Rosalina, filha de José Augusto Dias, 3 mezes, residente e fallecida á rua Sant'Anna n. 56; Maria Constança Pinheiro da Rocha, 18 annos, casada, residente e fallecida á rua General Polydoro, sem numero; Isaura, filha de Rita Maria Luiza da Conceição, 14 mezes, residente e fallecida á rua Real Grandesa n. 66; Ignacio Bispo da Paixão, pernambucano, 33 annos, viuvo, fallecido no hospital de Santa Barbara. Total, 4.

Fetos—um do Antonio Firmino Lourenço, residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 48; outro filho de Valleriana Rita de Souza, residente e fallecido á rua Jogo da Bolla n. 23. Total, 2.

Arterio esclerose—o fluminense João Maria do Amaral, 49 annos, casado, residente e fallecido á rua do General Polydoro n. 23.

Broncho-pneumonia—a fluminense Altamira, filha de Zeferino José Antonio, 2 mezes, residente e fallecido á rua Humaytá n. 4.

Entero colite—a fluminense Domingas, filha de Maria Folgueire, 3 mezes, residente e fallecida á rua Delphin n. 25.

Gastro-enterite—a fluminense Olga, filha de Francisco Alves Vieira, 35 dias, residente e fallecida á rua Francisco Eugenio n. 22.

Hepatite aguda—a hespanhola—Petronilha Riba, residente e fallecida á rua Sete de Setembro n. 205.

Meningite—a fluminense Maria da Apparecida filha de Dr. Franco Luiz Junqueira Ayres de Almeida, 6 mezes, residente e fallecida á rua de Paula Mattos n. 97.

Uremia—a Rio Grandense Candida Bolmonte de Andrade e Vieira, 52 annos, vivã, residente e fallecida na Casa de Saude, do Dr. Eiras. No numero dos sepultados estão incluídos 12 indigentes cujos enterros foram gratis.

Santa Casa da Misericórdia

—O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dôres em Cascadura foi, no dia 10 do corrente, o seguinte:

	Nac.	Estr.	Total
Existiam.....	792	756	1.548
Entraram.....	39	31	73
Sahiram.....	33	40	73
Falleceram.....	3	1	4
Existem.....	795	740	1.544

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 431 consultantes para os quaes se aviaram 552 receitas.

Fizeram-se 4 extrações de dentes.

—E no dia 10:

	Nac.	Estr.	Total
Existiam.....	795	749	1.544
Entraram.....	26	34	60
Sahiram.....	23	28	56
Falleceram.....	5	2	7
Existem.....	783	753	1.541

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 614 consultantes para os quaes se aviaram 730 receitas.

Fizeram-s 26 extrações de dentes.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Hoje, 14 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a exame oral, os seguintes alumnos:

1ª serie medica

Urbano Garcia.
Arthur do Valle Lins.
João Ernesto de Oliveira.
Adhemar de Mesquita Barbosa Romeu.
Umberto Auletta.
José Augusto Monteiro Nogueira da Gama.

Turma suplementar

Octacillo Aureliano Camello do Albuquerque.
Luiz Augusto Pinto.
Manoel Affonso Ferreira.
Alfredo José Cardoso.
Raphael Marques Pinheiro.
Octavio Camara de Sá Brito.

—Relação para o exame pratico de odontologia, hoje, 14 do corrente, ás 11 horas da manhã:

Anatomia descriptiva da cabeça

Armando Torreão Roxo.
Pedro Weimann Filho.
Manoel Alves da Silva.
Pio Maria de Paula Ramos.
Augusto Valeriano Pinto.
Samuel da Silva Pereira.
Manoel de Miranda Azevedo.

—Relação para o exame pratico, hoje, 14 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Histologia—2ª serie

José Ignacio de Oliveira Borges.
Carlos Sebastião Nogueira Pinto.
Ramiro Ferreira Saturnino Braga.
Henrique Luiz Lacombe.

Turma suplementar

Gonçalo Lagos da Silva.
Seraphim Gomes Vilella.
Carlos Pereira de Castro.
João Paulino Pinto.

—Relação para o exame oral, ás 11 horas da manhã:

5ª serie

Felix de Sá Nogueira.
Eduardo de Gusmão Lobo.
Antonio Pacheco Leão.
José Cleomenes da Silva Ferreira.

Turma suplementar

Augusto Torreão Roxo.
Franklin da Cunha Moreira.
Reynaldo Jayme Maia.
Camillo Henriques Salgado Junior.

—Relação para o exame de clinica pediatrica, ás 10 1/2 horas da manhã, no Hospital da Misericórdia:

6ª serie

Antonio Christo Lassance Cunha.
Pedro José de Miranda.

Turma suplementar

José Nogueira da Silva Lisboa.
Leonel Gomes Velho.

—Relação para o exame de clinicas ás 10 1/2 horas da manhã, no Hospital da Misericórdia.

6ª serie

Alfredo Heck.
Arthur Lobo da Silva.
Bernardino José Alves Maia.

Turma suplementar

Alberto Felix Moreira Machado.
Arlindo Gomes Sodré.
José Plácido Barbosa da Silva.

—Relação para o exame pratico da 6ª serie, ás 11 horas da manhã, hoje, 14 do corrente.

José Saturnino do Lago.
Guilherme Augusto de Moura.

—Relação para exame de clinicas da 5ª serie, ás 10 1/2 horas da manhã, hoje, 14 do corrente, no Hospital da Misericórdia.

Oscar Guarany Goulart.
Augusto do Amaral Peixoto.

Turma suplementar

Oscar Vinelli.
Luiz Pedreira do Amaral Gürgel.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, 14 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

Algebra, geometria e trigonometria rectilínea

Graciliano Martins Filho.
Candido Marques Accacio Ribeiro.
Augusto de Sá Mendes.
Miguel de Castro Caminha.

Turma suplementar

Cicero Teixeira Portugal.
José Luiz de Araujo.
Raul de Moraes Veiga.
José Palhares de Jesus.

CURSO GERAL

2ª cadeira do 1º anno (physica experimental)

José Rodrigues de Moraes Jardim.
Carlos Frederico Quadros.
Julio Cordeiro Gotias.
Alcides de Araujo Bahia.

Turma suplementar

Manoel Ferreira Corrêa.
Manoel Augusto da Motta Maia.
Silverio José Bernardes (2ª chamada).
Francisco Ribeiro Moreira (2ª chamada).

Aula de trabalhos graphicos do 1º anno (desenho topographico, ás 10 horas)

1ª turma

Americo Furtado de Lima.
Mario da Franca Miranda.
Alfredo Carlos Teixeira Leite Junior.
Alfredo de Castro Ribeiro.
João Guilherme Hesse.
Carlos Torres Gonçalves.

Turma suplementar

Joaquim Fonseca Rodrigues.
José Francisco Brandão Cavalcanti.
Galvão Plech Areias.
Pedro Celestino Leivas.
Luiz Bueno Horta Barbosa.
Evaristo de Vasconcellos e Almeida.

2ª turma, ás 10 horas

Benito Ilha Elyjalde.
José Pereira de Brito Leite de Berredo.
Francisco Penalva de Faria.
João Baptista Lobato.
Gastão de Azevedo Villela.
Pompilio Guarany de Rezende.

Turma suplementar

João Raphael de Azambuja.
Tito Regio Alencastro.
Luiz Tavares Pereira.
Benedicto Vieira Lima.
José Joaquim de Moraes Rego.
Accacio de Lima Castello Branco.

Exercicios praticos do 1º anno (ds 10 horas)

Luiz de Oliveira Catanhede e Almeida.
Thelemaco Salles.
Jeronymo Emiliano Silva.
Bento Martins Pereira de Lemos.
José de Lima Campello.
Mario da Silva Rocha.
Luiz Marcollino Fragoso.
Mauricio Rodrigues Pereira (2ª chamada).
Alvaro de Souza Martins (2ª chamada).
Luiz Manoel de Almeida Fernandes (2ª chamada).

Turma suplementar

Henrique Pereira de Lucena Filho (2ª chamada).
Manoel Sylvestre Pereira Santos (2ª chamada).
Anizio Lins de Vasconcellos Chaves (2ª chamada).

2ª cadeira do 2º anno (descriptiva 1ª parte)

Antonio Augusto de Almeida Brito.
Heraclito de Moura Ribeiro.

Exercicios praticos do 2º anno (as 10 horas)

Alfredo Conrado de Niemeyer.
Joaquim Ignacio Silveira da Motta Junior.
Bento Amarante.
José Mattoso Sampaio Corrêa.
Francisco de Miranda.
Francisco Carneiro de Albuquerque Filho.
Adalberto Pitta Pinheiro.
Ignacio Pinheiro Paes Leme.
João José da Silva.
Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães.

Turma suplementar

Roberto Pereira Soares.
Francisco de Abreu e Lima Junior (2ª chamada).
João Fernandes Moreira (2ª chamada).
José de Souza Monteiro Alvares Affonso (2ª chamada).

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

2ª cadeira do 1º anno (descriptiva applicada)

Eugenio Torres de Oliveira.
Luiz Maximino de Miranda Corrêa.
Ignacio de Assis Martins.
Angelo Miranda Freitas.

1ª cadeira do 2º anno (estradas)

Hermes de Abreu e Lima.
Arlindo Gomes Ribeiro da Luz.
Frederico Augusto Alvares da Silva Junior.
Pedro Fernandes Vianna da Silva.

Turma suplementar

tonio de Andrade Botelho.
Ruel da Cunha Cavalheiro.
Nario Lopes de Almeida.

Tota—A's 11 horas da manhã continuará a
unda parte da prova graphica de desenho
ographico.
tio de Janeiro, 13 de dezembro de 1895.
Alexandre Gomes da Silva Chaves, sub-
retario.

Escola Normal

EDITAL N. 16

abbado, 14 do corrente, serão chamados
xams:

Matematica elementar, ás 11 1/2 horas
Bignil Dias Vieira, Amelia Teixeira Braga,
rianna de Souza Bragi, Maria Pinheiro da
va, Noemia dos Santos Mello e Olympia
xandrina de Castilho.

Turma suplementar

Olympia Campos da Luz, Rachel Luiza de
ura, Stella Levy, Zilpa de Oliveira, Her-
nia Pereira da Silva e Izabel Pereira da
va.

Musica da 1ª serie, ás 11 1/2 horas

elaide Julia de Carvalho e Silva, Adelaide
lania dos Santos, Alexandrina de Andrade
xeira, Alice Noemia da Silva Callaio,
na Telles de Sampaio, Elvira Julieta da
va, Ernestina Ferreira da Costa, Evange-
a Mège, Genoveva Pereira de Magalhães,
bel de Souza Romano, Julia Josephina de
cerda e Leonor Accioli de Vasconcellos.

Portuguez, ás 12 horas (2ª chamada)

Emilia Luiza, Gomide Penido, Maria da
va Rios, Marianna de Paiva Palhares, Sa-
ntia Maria Ligorio, Thereza Eugenia da
va e Salustio Benicio da Silva.

Turma suplementar

ereza Lucinda Saroldi, Theophilo Moreira
Costa, Antonio de Souza Cabral e Lucina
tencourt.

Secretaria da Escola Normal do Districto
deral, 13 do dezembro de 1895. — O se-
retario interino, Antonio Henrique de
aujo.

Instituto Commercial

Ije, sabbado, 14 de dezembro, serão cha-
dos á prova oral de portuguez os seguintes
mnos:

o Evangelista Passos.
rio Gitahy de Alencastro.
erto Francisco da Rocha.
ibiades Francisco da Rocha.
é de Souza Cruz Reis.
iro Ferraz.

Turma suplementar

avio Ribeiro de Macedo Soares.
ilherme Paranhos Velloso, (ultima cha-
mada).
ureiro Bazilio Cardoso Pires, (ultima cha-
mada).

ardo Fernandes Motta, (ultima chamada).
é Luiz Dilermando da Silveira, (ultima
chamada).

ecretaria do Instituto Commercial, 14 de
embro de 1895. — José Pereira de Maga-
s, amanuense interino do instituto.

Escola Normal Livre

oje, sabbado, 14 de dezembro, ás 5
as da tarde, serão chamadas a exame,
as seguintes alumnas:

Trabalhos de agulha (1ª serie)

or do Rego Barros,
na Freire de Carvalho.
na Augusta da Silva.
umar de Oliveira.
lina Baptista Martins.
rica de Lima Coutinho Borges.

Maria Teixeira da Graça.
Amelia Luiza Vianna.
Maria Francisca Gonçalves.
Maria Falletti Vierling.
Cantilda Ramalho de Andrade.

Secretaria da Escola Normal Livre, em 14
de dezembro de 1895. — O secretario, Heme-
terio José dos Santos.

Externato do Gymnasio Nacional

Effectuam-se hoje os exames finais d
grego do 7º anno.

Externato do Gymnasio Nacional, 13 de
dezembro de 1895. — O secretario, Paulo
Tavares.

Guarda Nacional

ORDEN DO DIA N. 30

Publico, para conhecimento da guarda na-
cional sob meu commando, as seguintes deter-
minações e occurrencias:

Inspecção de saúde

A junta medica, na inspecção de saúde a
que procedeu hontem neste quartel general,
deu os seguintes pareceres a respeito dos
Srs. officiaes, inferiores e guardas abaixo men-
cionados:

1º regimento de cavallaria

Guarda Antonio José Baptista. — Prompto
para todo o serviço.

2º regimento de cavallaria

Capitão Manoel Vaz Madeira. — Idem.

1º batalhão de infantaria

Guarda Arthur Pereira de Mello. — Incapaz
para todo o serviço.

3º batalhão de infantaria

Tenente Alberto Machado da Silva. — Curavel
em seis mezes.

4º batalhão de infantaria

Segundo sargento Cyro de Barros Pimentel.
— Incapaz para todo o serviço.

Guarda Alexandre Lamberti de Souza Gui-
marães. — Idem.

Guarda Galdino José Rodrigues. — Prompto
para todo o serviço.

5º batalhão de infantaria

Tenente Oscar Rodrigues Dias da Cruz. —
Curavel em seis mezes.

7º batalhão de infantaria

Tenente Henrique Ignacio de Faria. — Cura-
vel em seis mezes.

8º batalhão de infantaria

Guarda Luiz Antonio Garcia Netto. —
Continua em observação.

9º batalhão de infantaria

Major Antonio José de Mello Junior. —
Curavel em seis mezes.

Guarda João da Costa Ferreira. — Idem.
Guarda Estevão Lamego de Guimarães. —
Idem.

11º batalhão de infantaria

Guarda Theophilo Nogueira Alves Bar-
bosa. — Curavel em 30 dias.

Guarda Guilherme de Meleiros Prata. —
Incapaz para todo o serviço.

14º batalhão de infantaria

Guarda Roque Baptista Fabiano. — Incapaz
para todo o serviço.

Guarda Aureliano Joaquim Cardoso. —
Idem.

Guarda Carlos de Azevedo. — Idem.

Licença

Por acto deste commando superior datado
de 12 do corrente, concederam-se quatro
mezes de licença ao tenente do 13º batalhão
de infantaria da guarda nacional desta capi-
tal, Custódio José do Cunpos, para tratar de
negócios de seu interesse.

Dispensa de lapso de tempo

Por portaria de 9 do corrente concedeu-se
dispensa do lapso de tempo decorrido para
solicitar a respectiva patente ao alferes da
4ª companhia do 4º batalhão da reserva da
guarda nacional desta capital, Carlos Baptista
Noronha da Motta.

Commando de corpos

Nos dias 1 e 11 do corrente, assumiram in-
terinamente os commandos do 9º e 11 bata-
lhões de infantaria, de accordo com o que foi
determinado em ordem do dia n. 27, os res-
pectivos fiscaes tenentes-coroneis honorarios
Salustiano Baptista Quintanilha e Manoel
José de Paiva Junior.

A 5, tambem do corrente, assumiu igual-
mente o commando interino do 6º batalhão
da reserva, no impedimento dos respectivos
commandante e major-fiscal, que deram parte
de doente, o capitão do referido batalhão
Eduardo Luiz Franco de Sá.

Requerimento despachado

Dia 12 do corrente

Capitão em comissão Antonio Coutinho
de Moraes, tenente em comissão Arthur
Cesar de Menezes Dias alferes em comissão
José Egydio da Costa Fortinho e Antonio Be-
nedicto Pires da Silva, pedindo dispensa dos
postos em comissões para que foram nome-
ados. — Como requerem.

Tenente Luiz de Gonzaga Fernandes Braga,
pedindo dispensa do serviço da guarda na-
cional. — Si o peticionario não pôde prestar
serviços requiera exoneração do posto de te-
nente.

O § 5º do art. 14 da lei n. 602, de 19 de
setembro de 1850, não tem applicação ao caso
por haver sido o supplicante nomeado ofi-
cial honorario quando já era tenente da
guarda nacional.

Eliminação

Conformandome com o parecer da junta
medica na inspecção que julgou incapazes
para todo o serviço o 2º sargento Cyro de
Barros Pimentel e os guardas Arthur Pereira
de Mello, Alexandre Lamberti de Souza Gui-
marães, Guilherme de Medeiros Prata, Roque
Baptista Fabiano, Aureliano Joaquim Car-
doso e Carlos de Azevedo, determino aos res-
pectivos Srs. commandantes de corpos que
providenciem afim de que os referidos infe-
rior e guardas sejam eliminados dos compe-
tentes alistamentos.

Quartel General do Commando Superior da
Guarda Nacional da Capital Federal, 13 de
dezembro de 1895. — José Pereira da Graça
Junior, general de brigada.

Instituto Nacional de Musica

EXAMES ANNUAES

De ordem do Sr. director, faço publico que,
sabbado 14 e segunda-feira 16 do corrente,
terão lugar os exames do curso de violino,
sendo chamados os alumnos que constam da
lista affixada na portaria deste instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica,
12 de dezembro de 1895. — O secretario inte-
rino, Gastão Jeolús.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

NOVA CONCURRENCIA PARA OS CONCERTOS DA
LANCHA «SANTA ISABEL»

Tendo sido autorisado por aviso n. 1153,
do Ministerio da Justiça e Negocios Interio-
res, a abrir nova concorrência para os con-
certos de que carece a lancha *Santa Isabel*,
ao serviço desta repartição, o Sr. Dr. inspe-
ctor geral manda fazer publico que recebem-
se propostas para os referidos concertos, no
dia 19 do corrente, á 1 hora da tarde, as
quas serão acto continuo abertas em pre-
sença dos concurrentes.

As propostas deverão ser em duplicata, competentemente selladas e feitas de accordo com as bases que se acham á disposição dos Srs. proponentes nesta secretaria, todos os dias uteis, das 10 ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 8 de dezembro de 1895.—Pelo secretario, *Olympio de Niemeyer*, official.

Brigada Policial

CONCURRENCIA

O conselho administrativo e de fornecimento recebe propostas em cartas fechadas no dia 18 do corrente, ao meio-dia, para o fornecimento de tres carroças, duas galeras para condução de munições, uma carroça para transporte de generos, uma carrocinha para transporte de rancho, dous fogões, 450 camas de ferro para praças, 450 colchões de capim e 450 travesseiros de dito.

Aos proponentes a esse fornecimento serão dadas as informações necessarias nesta secretaria.

Secretaria da brigada policial da Capital Federal, 14 de dezembro de 1895.—*Cruz Sobrinho*, major secretario da brigada.

Repartição de Ajudante General

O Sr. marechal ajudante general determina que o Sr. tenente João Alfredo Barbosa Lima do 9º batalhão de infantaria, addido ao 10º da mesma arma, compareça neste Quartel General.

Repartição de Ajudante General, 9 de dezembro de 1895.—*Bellarmino Mendonça*, coronel assistente.

O Sr. marechal ajudante general determina que compareça á esta repartição o alferes do 24º batalhão de infantaria Carlos Adalberto Cezar Burlamaqui.

Repartição de Ajudante General, 13 de dezembro de 1895.—*Bellarmino Mendonça*, coronel assistente.

Intendencia da Guerra

CORREIAS DE SOLA TUCK'S PATENT, SINGELAS E DOBRADAS

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 10 do corrente, até ao meio-dia, para o fornecimento d'aquelle artigo durante o 1º semestre de 1896.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento, queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia onde deverão apresentar suas habilitações na forma do regulamento.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou se fizerem representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista o art. 64 do dito regulamento, devendo, nas referidas propostas, fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusarem-se á assignatura do respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1895.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

CARVÃO DE PEDRA

A commissão de compras desta repartição recebe propostas no dia 18 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento d'aquelles artigos, durante o 1º semestre 1896.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão apresentar suas habilitações, na forma regulamentar em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de sujeitarem-se á multa de 5% caso recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1895.—O secretario, *A. B. da Costa Aguiar*.

Es oia pratica do Exercito

FORNECIMENTOS DE GENEROS

O conselho economico deste estabelecimento contracta o fornecimento dos generos abaixo declarados para o rancho dos alumnos e praças, doentes na enfermaria, forragem e ferragem para os animaes durante o 1º semestre de 1896, a saber:

Em kilos: arroz, assucar refinado, de 2º e de 3º, bacalhau, banha de porco, batatas inglesas, café em grão e em pó, carne secca, dita de porco, dita de vacca, com osso e sem osso, goiabada, macarrão, manteiga, toucinho de Minas, chá preto e verde, leite, pão, alfafa, farello e milho miudo.

Em litros: azeite doce, farinha fina de 1ª qualidade, feijão preto, sal, vinagre e vinho virgem.

Em ração: fructas, verduras e temperos. Em numero: queijos de Minas, ferraduras para cavallos e ditos para muares.

Em cento: cravos para ferra luras.

Em acha: lenha da matta.

Os proponentes apresentarão suas propostas em duplicata, selladas e em cartas fechadas no dia 18 de dezembro ás 11 horas do dia na secretaria desta escola, exhibindo, nesta occasião os documentos que comprovem o prescripto nas leis.

Os proponentes, cujas propostas forem acceitas, depositarão como garantia dos respectivos contractos uma quantia proporcional ao fornecimento.

Capital Federal, 30 de novembro de 1895.—O tenente, *Oscar Martins*, agente.

Fabrica de Polvora da Estrella

O conselho economico desse estabelecimento contracta o fornecimento dos generos abaixo declarados, durante o 1º semestre do anno de 1896, para o rancho e dieta das praças, sendo todos os artigos de primeira qualidade e postos na estação da Raiz da Serra, da Estrada do Ferro Leopoldina, por conta dos fornecedores, a saber:

Em kilos: arroz de Iguape, araruta, assucar refinado de 1º, 2º e 3º qualidades, banha de porco nacional, batatas de Lisboa, biscoitos de araruta, bolachinhas americanas, chá Hysson, dito preto, café em grão e em pó, bacalhão, carne secca, carne de vacca, goiabada de Campos, manteiga Demagny, massa estrangeira para sopa, marmellada de Lisboa, toucinho de Minas e pão.

Em litros: azeite doce de pipa, vinagre tinto de Lisboa, vinho branco, vinho tinto, vinho do Porto, sal commum, feijão preto de Porto Alegre.

Em garrafas: vinho do Porto tres corôas.

Em unidades: frangos, gallinhas e ovos.

Em rações: fructas, temperos e verduras.

Por peças: roupa lavada para a enfermaria.

Os proponentes apresentarão suas propostas em duplicata, sendo uma sellada e em carta fechada, até o dia 17 do corrente mez, ás 11 horas da manhã.

Aquelles cujas propostas forem acceitas depositarão, como garantia, até á assignatura dos respectivos contractos, uma quantia proporcional ao fornecimento.

Directoria da Fabrica de Polvora da Estrella, 6 de dezembro de 1895.—O amanuense, *Felippe Fred. Lohrs*.

Arsenal de Guerra

GENEROS ALIMENTICIOS

De ordem do Sr. general de divisão director, declaro que, no dia 16 do corrente 11 horas da manhã, serão recebidas propostas para o fornecimento de generos alimenticios inclusive fructas, verduras e temperos, ditados ao rancho da companhia de aprendizes artifices, durante o 1º semestre do ar vindouro, devendo os concurren'es se habilitarem previamente, na forma das ordens em vigor, e receberem, nesta secretaria, as condições impressas dos artigos a fornecer.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 10 de dezembro de 1895.—O secretario, *Antonio de Drummond*.

Arsenal de Guerra

PROPOSTAS PARA A LAVAGEM DA ROUPA E APRENDIZES ARTIFICES

De ordem do Sr. general de divisão director, declaro que, no dia 16 do corrente, ás horas da manhã, serão recebidas propostas para a lavagem e concerto da roupa e aprendizes artifices deste arsenal, durante o anno de 1896.

Os proponentes se habilitarão, previamente, na forma das ordens em vigor.

Secretaria do Arsenal de Guerra da Capital Federal, 10 de dezembro de 1895.—O secretario, *Antonio de Drummond*.

Inspectoria Geral das Obras Publicas

CONSERVAÇÃO DAS ESTRADAS GERAES DE SANTA CRUZ E DA PAVUNA

O cidadão Dr. inspector geral desta repartição manda fazer publico que no dia 20 corrente, á 1 hora da tarde, recebe proposta para o serviço de conservação e melhoramento durante o exercicio de 1896 de cada uma das estradas denominadas de «Santa Cruz» da «Pavuna», suas pontes, valias, rios e obras de arte que forem necessarias executar nas estradas, durante esse anno.

A descripção dos trabalhos e as condições dos contractos de cada uma das estradas devem ser previa e indispensavelmente consuetadas pelos concurren'es á arrematação na secretaria da repartição, á praça da Republica n. 103.

As propostas devem ser selladas, datadas, assignadas, sendo nellas especificadas em paragrafos e por extenso, sem rasuras e emendas, os preços não só da conservação, por um anno como das unidades de obras conforme as especificações e indicações dos feridos contractantes.

Os proponentes farão um deposito previo de 100\$ nesta repartição para garantia da assignatura dos contractos e perderão o direito a esta quantia aquelles proponentes que rem preferidos e recusarem-se assignar contractos.

Secretaria da Inspectoria Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 12 de dezembro de 1895.—*F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Inspeção Geral das Obras Publicas

1ª DIVISÃO

Propostas para fornecimento de carvão Cardiff de 1ª qualidade, para a Estrada Ferro do Rio do Ouro do 1º semestre de 1896.

De ordem do cidadão Dr. inspector geral faço publico que no dia 21 do corrente, meio-dia, recebem-se nesta repartição á praça da Republica n. 103, propostas para fornecimento de carvão Cardiff de 1ª qualidade que deverá ser depositado nas carvoeiras da Estrada do Rio do Ouro, na Ponta do Ca-

as propostas deverão ser estampilhadas, assignadas e feitas em moeda estera, mas pagos os fornecimentos com moeda paiz, ao cambio do dia em que for solicitado o pagamento, conforme a praxe seguida to repartição.

Todas as propostas apresentadas no dia e a acima mencionados, serão abertas, numeradas e rubricadas, fazendo-se a leitura de as na presença dos concorrentes e nenhuma será recebida mais tarde ou retirada de do aberto o concurso.

Como penhor da responsabilidade que assumo apresentando-se em concorrência, cada proponente depositará previamente nesta repartição a quantia do 100\$ para garantia da assinatura do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido a o fornecimento, que recusar-se assignar contracto no prazo de cinco dias, a contar data do aviso que por esta secretaria lhe dirigido, perderá o direito a essa quantia.

Secretaria da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 13 de dezembro 1895.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Inspeção Geral das Terras e Colonização

REPARTIÇÃO CENTRAL

Fornecimento de drogas e medicamentos

Fendo sido annullada a concorrência realilada para o fornecimento acima, durante o no de 1896, faço publico de ordem do Sr. Inspector geral interino, que fica designado o dia 23 do corrente, a 1 hora da tarde, para o recebimento e abertura de novas propostas, de accordo com o edital de 27 de novembro findo.

3ª seção da Repartição Central das Terras e Colonização, 13 de dezembro de 1895.—Oregildo de Souza Mattos, chefe da 3ª seção.

Repartição Geral dos Telegraphos

Acham-se inauguradas as estações telegraphicas de Natividade, Lage de Muriaé e Santo Antonio de Carangola, no estado do Rio de Janeiro.

A taxa dos telegrammas para qualquer dessas estações, a partir desta capital, é de 10 réis por palavra.

Directoria Geral dos Telegraphos, 12 de dezembro de 1895.—Alvaro de Mello Coutinho e Vilhena, vice-director.

Directoria Geral dos Correios

FORNECIMENTO

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, faço publico que nesta sub-directoria recebem-se propostas selladas, em carta fechada e lacrada, até ao dia 14 de dezembro proximo futuro, inclusive, para o fornecimento dos objectos abaixo declarados, durante anno de 1896:

Avisos de recepção de objectos registrados, modelo n. 7, milheiro.

Balas de carimbo, um.

Berços de mata-borrão, um.

Brochuras de 100 fls., modelo 215.

Balanços mensaes para agencias, modelo 45, milheiro.

Boletim de rectificação, modelo n. 2, milheiro.

Canetas sortidas, duzia.

Ditas Perry, idem.

Ditas com bico de vidro, idem.

Cadearço para cintar correspondencia, peça.

Caixa de colchetes de diversos numeros.

Ditas do papel timbrado para recados, duzia.

Canivetes grandes e pequenos, Rogers, um.

Cartas de alfinetes, uma.

Carimbos para datar, um.

Ditos para registrados, um.

Ditos idem, diversas letras, um.

Cartões-aviso de porte a pagar, modelo n. 108, milheiro.

Ditos ditos registrados sem valor, modelo n. 106, milheiro.

Ditos ditos com valor, modelo n. 101, milheiro.

Ditos ditos de assignantes, modelo n. 236, milheiro.

Copiadores de 100, 200, 500 e 800 folhas, um.

Certificados de registrados modelo 226, milheiro.

Enveloppes diversos timbrados, idem.

Ditos para administradores, idem.

Ditos para agentes, idem.

Ditos para correios estrangeiros, idem.

Enveloppes bambus ou brancos 120x milheiro.

Enveloppes 0,20x0,26, idem.

Ditos marcados 0,120x0,240, idem.

Ditos para avisos de recepção 0,22x0,15, idem.

Ditos para exterior 0,19x0,13, idem.

Ditos 0,25x0,17, idem.

Ditos 0,25x0,19, idem.

Ditos para officios, n. 21, idem.

Ditos marcados, n. 179, idem.

Ditos, n. 7 (caixa) idem.

Ditos para facturas, caixa.

Ditos marcados 128, milheiro.

Ditos modelo 0,30x0,16, idem.

Encadernações de minutas, uma.

Espanjeiras com esponjas, uma.

Etiquetas diversas, milheiro.

Fio fino inglez, kilo.

Flanela para balas de carimbo, metro.

Gomma-arabica em vidros, um.

Guias para estafetas, modelo 110, milheiro.

Ditas para acompanhar encomendas registradas, modelo 307, idem.

Lacre verde e encarnado, kilo.

Lapis preto A. W. Faber, n. 2, duzia.

Ditos ditos Graphite H H H, idem.

Ditos bicolor, idem.

Ditos de cores, idem.

Livros em branco, papel almasso de 50, 100 150, e 200 folhas, um.

Ditos ditos meio Hollanda, 50, 100, 150 e 200 folhas, um.

Ditos de ponto com 200 folhas, um.

Ditos com 200 folhas para registrados e balancos diarios.

Ditos de 100, 150 e 200 folhas alphabetab um.

Lapis de borracha, duzia.

Lacre encarnado n. 8, 14 e 18, kilo.

Limpa pennas, um.

Listas para correspondencias, modelo 8, milheiro.

Ditas idem modelo 8 A, idem.

Ditas idem modelo 8 B, idem.

Ditas de objectos registrados entregues a carteiros do districto, modelo 9, milheiro.

Lista para estatistica, modelo 28, milheiro.

Machinas para numerar, uma.

Papel timbrado para administrações, uma.

Protocollo m 200 e 300 folhas com di zeros, um.

Papel cartão para embrulho, resma.

Dito almasso Fiume pautado impresso em meias folhas para officios das agencias, resma.

Dito para embrulho marcado para registrados, modelo 143, milheiro.

Dito mata-borrão, resma.

Dito almasso pautado Fiume, resma.

Dito idem de linho.

Dito ministro, timbrado com margem, resma.

Dito timbrado para portarias, idem.

Dito inglez, superior, resma.

Dito Hollanda, resma.

Dito qualriculado, resma.

Dito imperial ns. 3 e 6, resma.

Dito diplomata marcado, secções e gabinetes, caixa.

Pennas mallat ns. 10 e 12, caixas de 100 pennas.

Ditas Perry, caixa.

Ditos Brandaner, aluminium, caixa.

Pesos de vidro para papeis, um.

Pastas de oleado, uma.

Porta fios, um.

Pedaços de papelão para rotulos, milheiro.

Papel inglez em 1 1/8, caixa.

Dito polygrapho, folha.

Rotulos modelo 105, milheiro.

Ditos para correspondencia não entreguo milheiro.

Ditos de refugio modelo 210, milheiro.

Raspadeiras Rodgers, uma.

Reguas chatas e quadradas, uma.

Sinetes para lacre, um.

Tinta preta Sardinha, botija.

Dita Blen-Black, botija.

Dita carmim Stephens, vidro.

Dita para chancellia, lata.

Dita azul para carimbos, vidro.

Dita preta idem, lata.

Dita de cor para marcação de malas, lata.

Tinteiros de vidros, um.

Ditos portateis, um.

Tympanos, um.

Tinteiros com escrevaninha, um.

Talão de factura de correspondencia, modelo n. 1, milheiro.

Dito de autorisação de pagamento de vales, modelo 12.

Dito de aviso, modelo 13, talão.

Dito de boletim estatístico modelo n. 29, milheiro.

Dito para registrado modelo n. 215, talão.

Dito de dito modelo 89, talão.

Dito de certificados, modelo 6, talão.

Agua-raz, litro.

Alcool, idem.

Arame de latão, kilo.

Barbante fino, idem.

Dito grosso, idem.

Dito corda, idem.

Borracha para mezas de carimbo.

Bacias e jarros de agathe, um.

Balanças com os respectivos pesos de 1 a 5 kilos, uma.

Bandejas para copos, uma.

Baldes de zinco, um.

Caixas de folha para conducção de sellos ns. 1, 2 e 3, uma.

Caçarolas para derreter lacre, uma.

Chapas de horario de collectas de caixas, uma.

Chapas de metal para carteiros, uma.

Caixas postaes de ferro e concertos dos mesmos, uma.

Capsulas para feichos de milas, uma.

Celindros de folha para remessa de sellos, um.

Castical de agathe, um.

Descrigna, kilo.

Escarradeiras de agathe, uma.

Espanadores, um.

Escovas para carimbos, uma.

Escovas para roupa, uma.

Espiriteiras, uma.

Espatulas para lacre, uma.

Escadinha, uma.

Esponja, uma.

Escovas para marcar malas, uma.

Furadores, um.

Fogareiros para gaz, um.

Kerozene, lata.

Lavatorios.

Martelos, um.

Phosphoros, caixa.

Pregos, kilos.

Pinceis para marcar malas, um.

Pedaços de encerados para rotulos, milheiro.

Pinças, uma.

Potassa, kilo.

Regadores, um.

Sola, meio.

Sacco de arrinhagem, um.

Sacco de lona de 1,30x0,72, idem.

Ditos de brinção de 1,30x0,70, idem.

Ditos idem de 0,70x0,55, idem.

Ditos para carteiros de districto, idem.

Ditos verde e amarello ns. 1, 2 3, idem.

Sovella, idem.

Tesouras, idem.

Torcidas para espiriteiras.

Vassouras de piassava, idem.
Ditas de cabelo, idem.
Ditas de palha, idem.
Vellas de composição, pacote.
Armarios para guardar formulas, um.
Ditos idem correspondencias, idem.
Bolsas para collectas, idem.
Bandeiras nacionaes, idem.
Caixa de collectas, idem.
Cadeiras austriacas, duzia.
Caixas de pinho para remessa de correspondencias ás secções, uma.
Capachos de corda e de côco, um.
Camas, uma.
Colções e travesseiros, um.
Cestas grandes e pequenas para impressos, uma.
Copos de vidro, um.
Caixões vassios, um.
Cabides para chapéus, um.
Manipuladores de cartas e impressos, um.
Mesas para expediente, uma.

Ditas para manipulação e carimbação, uma.
Pão de sabonete Rimel, pão.
Toalhas felpudas, duzia.
Talhass, uma.
Tapetes, um.

Os impressos acima mencionados só serão pedidos aos proponentes fornecedores, quando por qualquer principio não possam ser adquiridos na Imprensa Nacional.

Os proponentes preferidos darão fiadores idoneos para garantia da execução dos contractos que firmarem, e que se tornarão solidarios com os mesmos.

Os proponentes deverão fazer as suas propostas sempre acompanhadas das amostras dos objectos propostos, que ficarão archivados nesta sub-directoria até terminação dos contractos.

As propostas que não satisfizerem as condições acima não serão tomadas em consideração.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 20 de novembro de 1895.—Servindo de sub-director, o contador-geral, *Francisco Genelicio*.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DIVERSOS

De ordem da directoria, faço publico que nos dias indicados abaixo, do corrente mez receber-se-hão propostas para fornecimento durante o primeiro trimestre de 1896 de materias e artigos diversos, objectos de escriptorio e expediente, etc., a saber:

Dia 18—Materias diversos e materias de construção e outros semelhantes;

Dia 19—Objectos de escriptorio e expediente; impressos;

Dia 20—Utensilios e objectos diversos; tintas, drogas e artigos semelhantes;

Dia 21—Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes; limas, inglesas, parafusos, pontas de Paris e taxas.

Os impressos que constituirão as respectivas propostas acham-se desde já á disposição dos concorrentes, bem com as condições para o recebimento das propostas e as bases para o contracto.

Os depositos para garantia das propostas, 200\$000 para cada proponente, deverão ser feitos anteriormente ao dia de abertura das mesmas propostas, e os recibos correspondentes deverão ser mostrados pelos apresentantes das propostas.

Os proponentes deverão trazer as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas moradas.

Todas as propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados, não sendo recebi-

das outras nem retiradas quaesquer das recibidas depois de encerrada cada concorrência.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 4 de dezembro de 1895.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 20 CARROS DA SERIE K, BITOLA DE 1^m,60 PARA TRANSPORTE DE CARNE VERDE

De ordem da directoria, faço publico que, no dia 17 do corrente, ás 11 horas, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 20 carros, da serie K, da bitola de 1^m,60, para transporte de carne verde.

Os proponentes devem indicar o preço por carro armado ou por armar.

Os carros devem ser construidos todos de peroba, sendo o forro de vinhatico, cedro ou jequitibá.

Os desenhos e mais esclarecimentos estão á disposição dos proponentes no escriptorio da locomoção, no Engenho de Dentro, todos os dias uteis das 10 ás 12 horas.

Os concorrentes deverão se apresentar nesta secretaria, no dia e hora acima indicados, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente elladas, datadas e assignadas com a indicação de suas moradas e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 200\$, previamente feita na thezouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto.

O proponente accetido deverá assignar o respectivo contracto dentro de oito dias, contados da data da comunicação que lhe for dirigida, caso, porém, não o faça serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima referida que reverterá para o cofre desta estrada de ferro.

A concorrência versará sobre o prazo, preço e a idoneidade do fornecedor.

As propostas serão abertas e lidas em presença nos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 11 de dezembro de 1895.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

Prefeitura do Distrito Federal

Directoria do Patrimonio

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Joaquim de Souza Carneiro requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos, correspondentes ao n. 19 A da praia do Cajú.

De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1^a secção, 21 de novembro de 1895.—O chefe, *Leal da Cunha*.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Carolina Thereza de Carvalho requereu o titulo de aforamento dos terrenos de marinhas, correspondentes ao n. 44, antigo 20, á praia do Russel e ns. 2, 10 e 22 á praia do Flamengo.

De accordo com o decreto n. 4.105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem os seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1^a secção, 22 de novembro de 1895.—O chefe, *Leal da Cunha*.

Prefeitura do Distrito Federal

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que D. Carolina Thereza de Carvalho Farani requereu titulo de aforamento de terças partes dos predios á praia do Russel n. 42, antigo 18 e praia do Flamengo n. 36 e 48.

De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a esta pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1^a secção, 13 de dezembro de 1895.—O chefe, *Leal da Cunha*.

2^o Distrito de Campo Grande

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão agente deste districto, faço saber que, no dia 17 do corrente, pelas 11 horas da manhã, ás portas desta agencia á rua do Costa, Realengo, serão vendidos e hasta publica os seguintes objectos: 19 figras de gesso, 17 estampas e 4 vidros de tinta apprehendidos por infracção de posturas.

Agencia da Prefeitura do 2^o districto de Campo Grande, 12 de dezembro de 1895.—O escriptão, *A. C. da Silva*.

2^o districto do Campo Grande

AGENCIA DA PREFEITURA

De ordem do cidadão agente, faço publico que acham-se recolhidos ao deposito á estrada de Santa Cruz n. 99 (Realengo), uma egua russa, pedreg, com signaes de pizaduras no lombo, ferrada dos quatro pés e frente abeta, e um poldro castanho arruzilhado com uma pequena ferida no lombo, os quaes iram hasta publica no dia 17 do corrente, ás 11 horas da manhã, ás portas deste escriptorio podendo o seu dono reclamar até ao acto do leilão, que, pagando a multa e mais despezas, ser-lhes-hão entregues.

Agencia da Prefeitura do 2^o districto de Campo Grande, 12 de dezembro de 1895.—O escriptão, *A. C. da Silva*.

EDITAES

8^a Pretoria

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, pretor do Distrito Federal.

Faço saber que por parte da justiça publico foi offerecida e por este juízo recebida uma denuncia pela qual a denunciada Emilia Carolina tem de ser processada como incurso no art. 303 do Código Penal e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a essa accusa-la em razão de não ser encontrada nem della haver noticia, a cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 2 dias, comparecer á 1^a audiencia deste juízo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1^a sessão da junta correccional, depois de preparado o processo afim de ser julgada, tudo sob pena de revelia. As audiencias realisam-se ás quartas e sábados ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás 4^{as} feiras ás 12 horas. E para constar á dita accusada mandei passar presente edital, que será afixado no lugar de costume. 8^a Pretoria. Em 13 de dezembro de 1895.—Eu, Flavio Saraiva de Carvalho subscrvi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia*

8ª Pretoria*De citação*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 8º pretor do Districto Federal

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Braulio Pereira tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas e sabbados ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. 8ª Pretoria em 13 de dezembro de 1895. Eu, Flavio Saraiva de Carvalho, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

8ª Pretoria*De citação*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 8º pretor do Districto Federal

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Antonio da Cunha Guimarães tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas e sabbados ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. 8ª Pretoria em 13 de dezembro de 1895. Eu, Flavio Saraiva de Carvalho, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

8ª Pretoria*De citação*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 8º pretor do Districto Federal

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciante Belmiro Alves tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas e sabbados ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. 8ª Pretoria em 13 de dezembro de 1895. Eu, Flavio Saraiva de Carvalho, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

8ª Pretoria

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 8º pretor do Districto Federal

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Theodorio Tupoldi tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas e sabbados, ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. 8ª Pretoria em 13 de dezembro de 1895. Eu, Flavio Saraiva de Carvalho, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

8ª Pretoria*De citação*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 8º pretor do Districto Federal

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Henrique Gonçalves tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas e sabbados ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. 8ª Pretoria em 13 de dezembro de 1895. Eu, Flavio Saraiva de Carvalho, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

8ª Pretoria*De citação*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 8º pretor do Districto Federal

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Antonio Pires tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas e sabbados ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. 8ª Pretoria em 13 de dezembro de 1895. Eu, Flavio Saraiva de Carvalho, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

8ª Pretoria*De citação*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 8º pretor do Districto Federal

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual os denunciados José da Rocha e Antonio Lopes da Silva tem de ser processados como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esses accusados em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, os cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecerem á 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistirem á inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim a comparecerem á 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de serem julgados, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados ás 11 horas e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas-feiras ás 12 horas. E para constar aos ditos accusados mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. 8ª Pretoria em 13 de dezembro de 1895. Eu, Flavio Saraiva de Carvalho, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

8ª Pretoria

O Dr. Julio Barros Raja Gabaglia, 8º pretor do Districto Federal

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Frederico Gonçalves Paim tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia, deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas e sabbados ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. 8ª Pretoria em 13 de dezembro de 1895. Eu, Flavio Saraiva de Carvalho, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

8ª Pretoria*De citação*

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 8º pretor do Districto Federal

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Luiz Rodrigues tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer á primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir á inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer á primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realizam-se ás quartas e sabbados, ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado, mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume. 8ª Pretoria em 13 de dezembro de 1895. Eu, Flavio Saraiva de Carvalho, o subscrevi.—*Julio de Barros Raja Gabaglia.*

8ª Pretoria

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 8º pretor do Districto Federal

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Manoel Engenio da Silva tem de ser processado como incurso no art. 306 do Codigo Penal; e por que não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à primeira audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir à inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer à primeira sessão do junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realisam-se ás quartas e sabbados ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. 8ª Pretoria, em 13 de dezembro de 1895. Eu, Flavio Saraiva de Carvalho, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

8ª Pretoria

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 8º pretor do Districto Federal

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado José Gonçalves de Oliveira tem de ser processado como incurso no art. 377 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir à inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer à 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realisam-se ás quartas e sabbados ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. — 8ª Pretoria, em 13 de dezembro de 1895. Eu, Flavio Saraiva de Carvalho, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

8ª Pretoria

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 8º pretor do Districto Federal

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Joaquim Antonio Pereira tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir à inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer à 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado tudo sob pena de revelia. As audiencias realisam-se ás quartas-feiras e sabbados ás 11 horas e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. 8ª Pretoria, 13 de dezembro de 1895. Eu, Flavio Saraiva de Carvalho, o escrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

8ª Pretoria

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 8º pretor do Districto Federal

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado João Pedro tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir à inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer à 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realisam-se ás quartas-feiras sabbados ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. 8ª Pretoria, em 30 de dezembro de 1895. Eu, Flavio Saraiva de Carvalho, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

8ª Pretoria

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 8º pretor do Districto Federal

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual os denunciados João da Cruz Guimarães e Rodrigo Teixeira Magalhães tem de ser processados como incurso no art. 303 do Codigo do Processo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esses accusados em razão de não serem encontrados, nem delles haver noticia, os cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecerem à 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistirem à inquirição de testemunhas e se verem processar pelo dito crime, e bem assim a comparecerem à 1ª sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de serem julgados, tudo sob pena de revelia. As audiencias realisam-se ás quartas-feiras e sabbados ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas-feiras ás 12 horas. E para constar aos ditos accusados mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. 8ª Pretoria, 13 de dezembro de 1895. Eu, Flavio Saraiva de Carvalho, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

8ª Pretoria

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 8º pretor do Districto Federal

Faço saber que por parte da justiça publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Porfirio Corrêa Guedes tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possível citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à 1ª audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, afim de assistir à inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer à primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado tudo sob pena de revelia. As audiencias realisam-se ás quartas e sabbados ás 11 horas, e as juntas correccionaes reúnem-se ás quartas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. — 8ª Pretoria, em 13 de dezembro de 1895. Eu, Flavio Saraiva de Carvalho, o subscrevi. — *Julio de Barros Raja Gabaglia.*

PARTE COMMERCIAL**Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal**

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/e	d. vista
Sobre Londres.....	9 7/32	9 1/16
» Pariz.....	1.034	1.034
» Hamburgo ..	1.278	1.306
» Italia.....	—	1.006
» Portugal ..	—	475
» Nova York..	—	5\$504
Soberano.....		26\$000

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Ditas do emprestimo nacional de 1895, port.....	968\$300
Ditas idem idem 1895 part.....	970\$000
Ditas do estado de Minas Geraes	980\$000

Banços

Dito da Lavoura e do Commercio 50 %.....	74\$500
Dito da Republica do Brazil 50 %.....	70\$000
Dito idem, idem integ.....	157\$500
Dito do Commercio integ.....	213\$000

Companhias

Comp. Melhoramentos no Maranhão 30 %.....	6\$000
Dita Viação Ferreira Sapucahy..	7\$000
Dita Loteria Nacional.....	25\$000
Dita Melhoramentos de S. Paulo	35\$000
Dito Centr. do Brazil.....	120\$000

Obrigações

Obrig. da E. de F. Leopoldina 100\$ 4 %.....	12\$000
--	---------

Debentures

Dito Tecidos Carioca.....	202\$000
---------------------------	----------

Letras

Letras do Banco Predial.....	55\$000
------------------------------	---------

Vendas por alvará

38.935 Banco Iniciador de melhoramentos	7\$200
50 Companhia Minas de S. Jeronymo 25 %.....	5\$400
100 Dita Geral de E. de Ferro no Brazil intg.....	\$500
120 debs. idem £ 20.....	\$700

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1895. — *J. Claudio da Silva, synficio.*

ULTIMA COTAÇÃO DOS FUNDOS PUBLICOS

Apolices

Apolices do Empréstimo Nacional de 1868.....	2:380\$000
Ditas idem, miudas 1868.....	2:380\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889, port.....	1:600\$000
Ditas idem, de 1889, nom.....	1:570\$000
Ditas idem de 1895, port.	970\$000
Ditas idem de 1895, nom.....	968\$000
Ditas convert. de 1:000\$, 4 %..	1:278\$000
Ditas idem, miudas, idem.....	1:278\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %....	960\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %...	970\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes	980\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$.....	502\$500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 6 %.....	940\$000
Obrigações: idem idem 500 frs. 5 %.....	380\$000

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1895. — *J. Claudio da Silva, syndico.*

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1895